Terça-feira, 27 de Março de 2001

Número 73

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 40/2001 (2.ª série):

Exonera o conselho de administração do IEP — Instituto das Estradas de Portugal, do ICERR — Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária e do ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária 5380

Resolução n.º 41/2001 (2.ª série):

Nomeia membros dos conselhos de administração do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR) e do Instituto da Construção Rodoviária (ICOR) 5380

Resolução n.º 42/2001 (2.ª série):

Procede à exoneração do licenciado José Realinho de Matos do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) e define o seu estatuto remuneratório enquanto gestor e coordenador, respectivamente, do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) e da Medida Desconcentrada, com a mesma designação, de Lisboa e Vale do Tejo 5380

Secretaria-Geral 5380
Instituto da Comunicação Social 5381

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus 5381
Departamento Geral de Administração 5381

Ministério do Equipamento Social

Escola Náutica Infante D. Henrique 5381
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário 5382
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 5440
Obra Social do Ministério do Equipamento Social 5441

Ministérios do Equipamento Social, da Economia e da Ciência e da Tecnologia

Despaho conjunto 5441

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral 5441
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 5442
Inspecção-Geral da Defesa Nacional 5442
Estado-Maior-General das Forças Armadas 5442
Marinha 5442
Exército 5443

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 5443
Secretaria-Geral 5443
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 5443
Governo Civil do Distrito de Setúbal 5444
Serviço Nacional de Bombeiros 5446

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 5446
Direcção-Geral dos Impostos 5447
Direcção-Geral do Tesouro 5447
Instituto de Gestão do Crédito Público 5450

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despacho conjunto 5450

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 605/2001 (2.ª série):

Actualiza o elenco de equipamentos agrícolas automotrizes que podem consumir gasóleo colorido e marcado 5451

Ministérios das Finanças e da Cultura

Despachos conjuntos 5451

Ministérios das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despachos conjuntos 5452

Ministérios das Finanças e da Ciência e da Tecnologia

Despacho conjunto 5452

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade 5452
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ... 5453
Secretaria-Geral 5454
Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento ... 5454
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social 5454
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 5455

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despacho conjunto 5455

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 5455

Ministério da Economia

Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia 5455
Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica 5456
Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo 5456
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial 5456

Ministério do Planeamento

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento 5456
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 5456
Departamento de Prospectiva e Planeamento 5456

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 606/2001 (2.ª série):

Cria o Conselho Cinegético Municipal de Meda ... 5457

Secretaria-Geral 5457
Direcção-Geral de Veterinária 5457
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 5458
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar 5458

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo 5459
Direcção Regional de Educação do Algarve 5459
Direcção Regional de Educação do Centro 5460
Direcção Regional de Educação de Lisboa 5460
Direcção Regional de Educação do Norte 5461

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo 5462
Administração Regional de Saúde do Centro 5462
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 5462
Escola Superior de Enfermagem de Beja 5463
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 5463
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede 5463
Hospital do Conde de Bertiandos 5464
Hospital Distrital de Chaves 5465
Hospital do Espírito Santo — Évora 5465
Hospital Geral de Santo António 5465
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia 5466
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro 5466
Hospital de São Bernardo — Setúbal 5466
Hospital de São João 5467
Hospital de São Marcos 5468
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 5469
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 5469
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 5470
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência 5476

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais 5476

Ministério da Juventude e do Desporto

Centro de Estudos e Formação Desportiva 5476
Instituto Nacional do Desporto 5477

Tribunal Constitucional 5493
Conselho Superior da Magistratura 5499
Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Vila Real 5500
Provedoria de Justiça 5500
Universidade Aberta 5500
Universidade de Aveiro 5500
Universidade de Lisboa 5500
Universidade da Madeira 5501
Universidade Nova de Lisboa 5501
Universidade do Porto 5501
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 5502
Instituto Politécnico de Bragança 5502
Instituto Politécnico de Lisboa 5502
Instituto Politécnico do Porto 5503

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 40/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicado por via do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal — IEP, do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto para a Conservação Rodoviária — ICOR e do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária — ICERR, anexos ao Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de Junho, compete ao Conselho de Ministros exonerar os membros do conselho de administração daqueles institutos.

Considerando que na sequência do trágico acidente decorrente da queda da ponte Hintze Ribeiro, todos os membros dos conselhos de administração, por deliberação unânime adoptada em 8 de Março de 2001, colocaram os respectivos cargos à disposição do Governo;

Considerando que, na mesma data, o presidente dos conselhos de administração dos referidos institutos apresentou formalmente o seu pedido de demissão;

Considerando que o apuramento de responsabilidades naquele acidente decorrerá das averiguações em curso conduzidas por uma comissão de inquérito;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir à actividade daqueles institutos públicos uma nova dinâmica de actuação;

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.º Exonerar do cargo de presidente do conselho de administração do IEP — Instituto das Estradas de Portugal o engenheiro António Augusto de Figueiredo da Silva Martins.

2.º Exonerar dos cargos de vogal do conselho de administração do IEP — Instituto das Estradas de Portugal, de vogal executivo do ICERR — Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária e de administrador-delegado do ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária o arquitecto Guilherme Luís Faria Câncio Martins.

3.º Exonerar dos cargos de vogal do conselho de administração do IEP — Instituto das Estradas de Portugal, de vogal executivo do ICERR — Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária e de vogal executivo do ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária o licenciado Rui Filipe de Moura Gomes.

4.º Exonerar do cargo de vice-presidente do ICERR — Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária o licenciado Victor Manuel Bento Baptista.

5.º A presente resolução produz efeitos a partir de 14 de Março de 2001.

15 de Março de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução n.º 41/2001 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de Junho, foram criados o Instituto das Estradas de Portugal — IEP, o Instituto para a Construção Rodoviária — ICOR e o Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária — ICERR.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal — IEP, do artigo 6.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto para a Construção Rodoviária — ICOR e do artigo 6.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária — ICERR, compete ao Conselho de Ministros nomear os membros dos respectivos conselhos de administração.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.º Nomear presidente do conselho de administração do Instituto de Estradas de Portugal — IEP o engenheiro Pedro Eduardo Passos da Cunha Serra.

2.º Nomear vogais do conselho de administração do Instituto de Estradas de Portugal — IEP o engenheiro Artur Pato Mendes de Magalhães e o licenciado Álvaro Jaime Neves da Silva.

3.º Nomear vice-presidente do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária — ICERR o engenheiro José Alberto Alves Nunes do Valle.

4.º Nomear o vogal executivo do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária — ICERR o licenciado Álvaro Jaime Neves da Silva.

5.º Nomear administrador-delegado do Instituto para a Construção Rodoviária — ICOR o engenheiro Artur Pato Mendes de Magalhães.

6.º Os ora nomeados engenheiro Pedro Eduardo Passos da Cunha Serra, engenheiro Artur Pato Mendes de Magalhães e licenciado Álvaro Jaime Neves da Silva exercem as suas funções em regime de acumulação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, auferindo por esse facto uma remuneração adicional a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento Social.

7.º Para os efeitos dos números anteriores, são requisitados o engenheiro Artur Pato Mendes de Magalhães e o licenciado Álvaro Jaime Neves da Silva, respectivamente, ao Instituto Português do Património Arquitectónico e ao Conselho Económico e Social.

8.º A presente resolução produz efeitos a partir de 15 de Março de 2001.

15 de Março de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução n.º 42/2001 (2.ª série). — Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, o licenciado José Realinho de Matos foi nomeado gestor da Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III e coordenador da Intervenção Sectorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social incluída na Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Atendendo a que a importância destas Intervenção Operacional e Intervenção Sectorial Desconcentrada junto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e demais entidades públicas e privadas ligadas aos sectores do emprego, formação e desenvolvimento social justificam uma dedicação e disponibilidade acrescidas e aconselham a que as referidas funções sejam exercidas em regime de exclusividade;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, designadamente no seu artigo 6.º, bem como o previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro, e no n.º 4 do artigo 30.º-A do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, devidamente conjugado com o estatuído no artigo 33.º, n.ºs 1 e 8, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar o licenciado José Realinho de Matos do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2001.

2 — O cargo de gestor e coordenador da Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social e da Intervenção Sectorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social incluída na Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo do licenciado José Realinho de Matos passa, a partir da data referida no número anterior, a ser exercido em regime de exclusividade, com remuneração equiparada à de gestor de empresa pública do grupo A, nível 1.

3 — A remuneração referida no número anterior é suportada por verba adequada a inscrever para o efeito no orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

8 de Março de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Secretaria-Geral

Contrato (extracto) n.º 701/2001. — Celebrado contrato de prestação de serviços em 26 de Fevereiro de 2001, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001, pelo período de um ano, prorrogado tacitamente por iguais períodos até à sua caducidade, operada automaticamente pela cessação de funções do membro do Governo que o autorizou, entre o Estado Português, representado pelo secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, Licenciado Alexandre Alves de Figueiredo, no uso do poder que lhe foi conferido pelo despacho do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor de 21 de Fevereiro de 2001, e Carlos António de Melo Pereira, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23

de Julho, no valor de 1345,26 euros mensais, acrescido das demais regalias que forem devidas aos funcionários e agentes da administração central, não conferindo a qualidade de funcionário ou agente ao segundo outorgante. O segundo outorgante desempenhará as funções de motorista que lhe forem cometidas pelo Gabinete do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração n.º 94/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 22 de Fevereiro de 2001:

Sociedade Recreativa de Albarraque, com sede em Rio de Mouro, Sintra.

12 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Instituto da Comunicação Social

Despacho n.º 6068/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do despacho n.º 4398/2001, de 20 de Fevereiro, da presidente do Instituto da Comunicação Social, subdelego na chefe da Divisão de Registos, licenciada Maria Stella Lino, as competências que me foram delegadas relativamente à decisão de processos de pedidos de registo dos órgãos de comunicação social, suas alterações e cancelamentos, em conformidade com o regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data por esta dirigente no âmbito das competências ora subdelegadas.

9 de Março de 2001. — O Vice-Presidente, *Manuel Paisana.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6069/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o conselheiro de embaixada Rui Alberto Manuppella Tereno para exercer funções de chefe do meu Gabinete.

10 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Despacho n.º 6070/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima para exercer funções de adjunta do meu Gabinete.

10 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Despacho n.º 6071/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Sabrina Isabel Frusoni Pereira para exercer funções de minha secretária pessoal.

10 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Despacho n.º 6072/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Rita Paiva de Andrada Reis e Almeida Pinheiro para exercer funções de minha secretária pessoal.

10 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Despacho n.º 6073/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, o conselheiro de embaixada Rui Alberto Manuppella Tereno, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar a emissão de requisições de transportes para deslocações em serviço oficial, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não;
2) Autorizar a constituição e movimentação de um fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais;
3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
4) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete nos termos das disposições legais aplicáveis;
5) Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego a competência para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites das competências previstas para os directores-gerais no artigo 17.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99.

12 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Despacho n.º 6074/2001 (2.ª série). — Delego no meu chefe de gabinete Dr. Rui Alberto Manuppella Tereno a competência para assinatura dos pedidos de libertação de créditos e nomeio como responsável a chefe de repartição Maria Cândida Matos Veríssimo Lopes Ribeiro, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e do n.º 26.4 da circular n.º 1225, série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 4 de Abril de 1994.

12 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Despacho n.º 6075/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e após prévia concordância do serviço de origem, requisito para o meu Gabinete para prestar apoio administrativo Maria Cândida Matos Veríssimo Lopes Ribeiro, chefe de repartição.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Março de 2001.

16 de Março de 2001. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.*

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 6076/2001 (2.ª série):

João Roberto dos Santos Gouveia, assistente administrativo do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo — despacho ministerial de 14 de Março de 2001 exonerando-o, a seu pedido, com efeitos a partir de 3 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Director, *António Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Escola Náutica Infante D. Henrique

Contrato (extracto) n.º 702/2001. — Por despacho do director da Escola Náutica Infante D. Henrique de 6 de Março de 2001:

Carlos Alexandre Chaves Magano e Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento no lugar de professor convidado, em regime de tempo parcial e por acumulação, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de

11 de Março de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Director, *João Manuel Silva.*

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Listagem n.º 55/2001. — *Listagem de certificados de classificação emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, no mês de Janeiro de 2001:*

Certificado Nome / Localidade

34-EOP UNIAO DOS ELECTRICISTAS DE BRAGA, LDA
BRAGA
Empresa inscrita em 1960/01/13

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	3
5	2	3
5	7	3
5	14	3

92-EOP ZAGOPE - CONSTRUCOES E ENGENHARIA, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1968/01/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	9
1	1	9
1	2	9
1	3	6
1	4	9
1	5	9
1	6	8
1	7	9
1	8	9
1	9	9
1	10	9
1	11	9
1	12	9
1	13	6
1	14	6
1	15	9
2	1	5
2	2	5
2	3	5
2	4	5
2	5	5
2	6	5
2	7	5
2	8	5
2	9	5
3	A	9
3	B	9
3	C	9
3	1	9
3	2	9
3	3	9
3	4	9
3	5	9
3	6	9
3	7	9
3	8	9
3	9	9
3	10	9
3	11	9
3	12	9
3	13	9
3	14	9
3	15	9
4	A	9
4	1	9
4	2	9
4	3	9
4	4	9
4	5	9
4	6	9
4	7	8
5	A	7
5	B	7
5	1	7
5	2	7
5	3	7
5	4	7
5	5	6
5	6	6
5	7	7
5	8	7
5	9	7
5	10	9
5	11	9
5	12	9
5	13	7
5	14	7
5	15	7
6	1	9
6	2	9
6	3	8
6	4	9
6	5	9
6	6	9
6	7	9
6	8	9
6	9	9
6	10	9
6	11	6
6	12	8
6	13	9
6	14	6
6	15	8

223-ICC JODISANCALDEIRA-SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA.
VALE FIGUEIRA
Empresa inscrita em 1989/01/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	5	5
1	6	5
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	15	5

629-EOP INDUBEL - INDUSTRIAS DE BETAO, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1978/09/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	7
1	1	6
1	2	6
1	3	5
1	5	6
1	6	6
1	8	6
1	9	6
1	10	6
1	11	6
1	12	6
1	13	5
1	14	5
1	15	6
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5
3	6	5
3	8	5
3	9	5
3	10	5
3	11	1
3	12	5
4	1	5
4	2	5
4	3	5
4	4	5
4	6	5
4	7	4
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	5
6	2	5
6	3	4
6	5	5
6	6	5
6	7	5
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	14	5
6	15	6

711-EOP CONSTRUTORA DO LENA, S.A.
FATIMA
Empresa inscrita em 1975/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	9
1	1	7
1	2	7
1	3	4
1	4	7
1	5	5
1	6	5
1	7	5
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	14	4
1	15	6
2	1	3
2	2	3
2	3	3
2	4	3
2	5	3
2	6	3
2	7	3
2	8	3
2	9	3
3	A	9
3	B	9
3	C	9
3	1	9
3	2	9
3	3	9
3	4	9
3	5	9
3	6	9
3	7	9
3	8	9
3	9	9
3	10	9
3	11	5
3	12	9
3	13	5
3	14	5
3	15	7
4	A	5
4	1	5
4	2	5
4	3	5
4	4	6
4	5	4
4	6	5
4	7	5
5	A	5
5	B	4
5	1	6
5	2	5
5	3	4
5	4	4
5	5	4
5	6	4
5	7	5
5	8	4
5	9	7
5	10	5
5	11	5
5	12	5
5	13	5
5	14	5
5	15	5
6	1	9
6	2	9
6	3	5
6	4	9
6	5	7
6	6	6
6	7	6
6	8	9
6	9	9
6	10	9
6	11	4
6	12	8
6	13	8
6	14	5
6	15	8

868-EOP BERNARDES, SOUSA & MACHADO, LDA
ESPINHO
Empresa inscrita em 1989/02/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	2	4
1	5	4
1	6	3
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	15	4
6	1	1
6	2	1
6	9	1
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

1527-EOP CIMALHA - CONSTRUCOES DA BATALHA, LDA.
BATALHA
Empresa inscrita em 1981/07/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	3
1	6	2
1	15	3
3	A	1
3	C	4
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5
3	5	5
3	6	1
3	8	3
3	9	5
3	10	5
3	11	1
3	12	5
3	13	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
4	4	1
5	9	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	13	1
5	15	1
6	1	3
6	2	5
6	8	5
6	9	5
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

1770-ICC INDUBEL - INDUSTRIAS DE BETAO, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/06/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	7
1	1	6
1	2	6
1	3	5
1	5	7
1	6	6
1	8	6
1	9	6
1	10	6
1	11	6
1	12	6
1	13	5
1	14	5
3	C	5
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	5
3	10	5
3	12	5
3	13	5
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	1	5
6	2	5
6	5	5
6	6	5
6	7	5
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	14	5
6	15	6

1900-EOP STAP - REPARACAO, CONSOLIDACAO E MODIFICACAO DE ES
LISBOA
Empresa inscrita em 1982/05/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	6
1	2	6
1	4	6
1	5	6
1	6	5
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	14	4
1	15	6
2	1	6
2	2	6
2	3	6
2	4	6
2	5	6
2	6	6
2	7	6
2	8	6
2	9	6
3	6	6
3	8	6
4	A	4
4	1	5
4	2	5
4	3	5
4	4	4
4	6	5
4	7	6
6	1	6
6	3	6
6	5	6
6	6	6
6	7	6
6	10	6
6	11	6
6	12	5
6	13	5
6	15	5

2251-EOP ELECTROCOOP - ELECTRICIDADE CRL
LARANJEIRO
Empresa inscrita em 1984/05/31

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	3
5	6	3
5	7	3
5	14	3

2748-EOP FERGRUPO - CONSTRUCOES TECNICAS FERROVIARIAS, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/09/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	B	1
3	1	7
3	2	7
3	3	7
3	4	7
3	5	7
3	6	1
3	7	1
3	9	1
3	10	1
3	11	1
3	15	6
5	1	6
5	2	6
5	3	6
5	4	6
5	7	6
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	6
5	15	1
6	2	7
6	4	1
6	8	7
6	9	7
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

2986-EOP NEC PORTUGAL - TELECOMUNICACOES E SISTEMAS, S.A.
MONTE DA CAPARICA
Empresa inscrita em 1986/12/18

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	8
5	2	8
5	3	8
5	4	8
5	6	8
5	7	8
5	8	8
5	14	8
5	15	8

3080-ICC NEC PORTUGAL - TELECOMUNICACOES E SISTEMAS, S.A.
MONTE DA CAPARICA
Empresa inscrita em 1989/08/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	8
5	7	8
5	8	8
5	14	8

3087-ICC JOSE AUGUSTO MARQUES VILAR
ABRAVESES
Empresa inscrita em 1989/09/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	14	1

3134-ICC URBIBARRA - CONSTRUCOES, LDA
MONTELAVAR
Empresa inscrita em 1989/09/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

3243-ICC PEREIRA & ROLO - CONSTRUCOES, LDA
PINHAL NOVO
Empresa inscrita em 1989/09/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

3266-ICC ZAGOPE - CONSTRUCOES E ENGENHARIA, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/07/31

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	9
1	1	9
1	2	9
1	3	7
1	4	9
1	5	9
1	6	8
1	7	7
1	8	9
1	9	9
1	10	9
1	11	9
1	12	9
1	13	6
1	14	6
1	15	9
3	C	9
3	1	9
3	2	9
3	3	9
3	4	9
3	9	9
3	10	9
3	12	9
3	13	9
5	1	7
5	5	6
5	7	7
5	8	6
5	10	7
5	11	7
5	12	7
5	14	7
6	1	9
6	2	9
6	5	7
6	6	7
6	7	7
6	10	9
6	12	8
6	13	8
6	14	6
6	15	8

3290-EOP SILVINO, REIS & PINHO, LDA
AROUCA
Empresa inscrita em 1989/10/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	6
1	3	1
1	4	6
1	5	5
1	6	5
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	1
1	14	1
1	15	4
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	5	1
3	6	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	11	3
3	12	1
3	13	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
4	2	1
4	3	1
4	6	1
5	1	3
5	6	1
5	7	3
5	8	1
5	9	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	13	1
5	14	3
5	15	1
6	1	3
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	6
6	11	1
6	12	5
6	13	5
6	14	1
6	15	5

3297-ICC SOC. CONST. GOMES & GOMES, LDA
AMADORA
Empresa inscrita em 1974/11/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	2
1	15	3
6	10	3
6	13	3
6	15	2

3364-EOP ACIDA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA
MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1988/02/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	2
1	6	2
3	A	4
3	C	5
3	1	6
3	2	6
3	3	6
3	4	6
3	5	6
3	6	4
3	8	4
3	9	5
3	10	5
3	12	6
6	1	5
6	2	6
6	8	6
6	9	6
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	2

3689-EOP HERDEIROS DE AGOSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS, LDA
RIBEIRA GRANDE
Empresa inscrita em 1988/01/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	10	3
1	12	2
1	13	1
1	14	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	15	2
3	A	2
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	5	4
3	6	2
3	8	2
3	9	4
3	10	4
3	12	4
3	14	2
3	15	1
6	1	4
6	2	4
6	8	4
6	9	4

3923-ICC AREIL - SOC. DE CONSTRUCOES E ARTEFACTOS DE CIMENT
REGUEIRA DE PONTES
Empresa inscrita em 1975/10/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	15	1
3	14	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

4016-ICC STAP - REPARACAO, CONSOLIDACAO E MODIFICACAO DE ES
LISBOA
Empresa inscrita em 1989/10/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	6
1	2	5
1	4	6
1	5	6
1	6	5
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	14	4
1	15	6
3	C	4
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	9	4
3	10	4
3	12	4
3	13	4
6	1	4
6	2	4
6	5	6
6	6	6
6	7	6
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	15	5

4044-EOP AREIL - SOC. DE CONSTRUCOES E ARTEFACTOS DE CIMENT
REGUEIRA DE PONTES
Empresa inscrita em 1989/10/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	14	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

4432-ICC BERNARDES, SOUSA & MACHADO, LDA
ESPINHO
Empresa inscrita em 1982/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	3
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	3
1	15	5
6	1	1
6	2	1
6	9	1
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	15	4

4531-ICC FRANCISCO PEDRO LOPES, LDA
OLHAO
Empresa inscrita em 1988/07/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	3
1	10	4
1	15	4
6	10	3
6	15	3

4662-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUCOES J. M. CARDIGOS, LDA
PORTO SALVO
Empresa inscrita em 1989/09/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

4915-ICC SILVINO, REIS & PINHO, LDA
AROUCA
Empresa inscrita em 1983/02/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	6
1	3	1
1	4	6
1	5	5
1	6	5
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	14	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	14	1
6	15	5

5233-ICC FERSIL-CONST. CIVIL E COMPRA E VENDA DE PROP., LDA
ARCAZELO - BARCELOS
Empresa inscrita em 1988/03/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	4
1	2	3
1	4	3
1	5	4
1	6	4
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	15	4
6	10	3
6	12	2
6	13	4
6	15	4

5766-ICC ALBERTO RITES, LDA.
FORJAES
Empresa inscrita em 1990/02/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	5	4
1	6	4
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	3
1	15	5
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	15	4

5873-ICC OBRIVERCA - CONSTRUCOES E PROJECTOS, S.A.
ALVERCA
Empresa inscrita em 1990/02/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	5	5
1	6	5
3	C	5
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5
3	9	5
3	10	5
3	12	5
3	13	5
6	1	5
6	2	5
6	15	5

5993-ICC OLIOBRA - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA.
CAMARATE
Empresa inscrita em 1989/10/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	2	3
1	5	4
1	6	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

6322-ICC IMIFRAJA - CONSTRUCOES, LDA.
BELAS CLUBE DE CAMPO
Empresa inscrita em 1990/03/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

6369-EOP MARQUES & JORGE, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 1990/03/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	3
1	6	2
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

6385-ICC MARQUES & JORGE, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 1990/03/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	2	4
1	5	4
1	6	3
3	C	4
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	9	4
3	10	4
3	12	4
3	13	4
6	1	4
6	2	4
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

6406-ICC BETOFRAGEM - SOC. CONSTRUCAO, LDA
CASTANHEIRA DO RIBATEJO
Empresa inscrita em 1979/03/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	3

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	13	4
1	15	4
6	13	4
6	15	3

6539-ICC VITOR MANUEL MARTINS
ALBUFEIRA
Empresa inscrita em 1982/09/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

6580-ICC DOMINGUES & JERONIMO, LDA
CIMO DA FALA-S. MARTINHO DO BI
Empresa inscrita em 1988/06/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

6784-ICC SEBASTIAO ROCHA BARBOSA, LDA
VADE SAO TOME
Empresa inscrita em 1990/04/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
3	C	5
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5
3	9	5
3	10	5
3	12	5
3	13	5
5	1	1
5	7	1
5	14	1
6	1	5
6	2	5
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

6851-EOP SEBASTIAO ROCHA BARBOSA, LDA
VADE SAO TOME
Empresa inscrita em 1990/04/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	3
1	6	2
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
3	1	5
3	2	5
3	3	5
3	4	5
3	5	5
3	6	1
3	8	3
3	9	3
3	10	3
3	12	5
3	13	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
4	2	1
4	3	1
4	4	1
4	6	1
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	6	1
5	7	1
5	9	1
5	13	1
5	14	1
5	15	1
6	1	1
6	2	5
6	8	5
6	9	5
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

6876-ICC LUIS DUARTE & FILHO, LDA.
ALBARRAQUE
Empresa inscrita em 1990/04/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

7537-EOP COBELBA - SOC. DE CONSTRUCAO CIVIL, S.A.
PORTO
Empresa inscrita em 1978/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	2	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	3
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1
1	14	1
1	15	1
2	1	3
2	2	3
2	3	3
2	4	3
2	5	3
2	6	3
2	7	3
2	8	3
2	9	3
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	8	1
3	9	3
3	10	3

Categoria	Subcategoria	Classe
3	11	3
3	12	1
3	13	1
3	14	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	15	1
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	11	1
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	3

7679-ICC CONSTRUFORTE - SOC. DE CONSTRUCOES E EMPREITADAS, ABRANTES
Empresa inscrita em 1990/07/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	1
1	5	2
1	6	2
1	10	1
1	15	2
3	C	2
3	1	2
3	9	3
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

7938-ICC J.A. PIRES CLEMENTE & COMPANHIA, S.A.
ESPOSENDE
Empresa inscrita em 1990/07/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	3	1
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	4
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	1
1	14	1
1	15	5
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	1	1
5	7	1
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	14	1
6	15	4

8465-EOP OLIOBRA - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA.
CAMARATE
Empresa inscrita em 1983/04/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	2	3
1	5	3
1	6	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	3

9619-ICC MARIANO & COSTA, LDA.
PORTIMAO
Empresa inscrita em 1990/09/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	5
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	5
1	15	5
6	10	5
6	12	4
6	13	5
6	15	4

10030-ICC BERSANTOS - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
BARCARENA
Empresa inscrita em 1990/07/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	7	3
1	10	3

10354-ICC CONST. CALVELO ALFREDO RODRIGUES & FILHOS, LDA.
FRAIAO
Empresa inscrita em 1990/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	5	1
6	6	1
6	7	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

10607-ICC JOSE CASIMIRO TEMPERA FILIPE
AREIAS DE S. JOAO
Empresa inscrita em 1990/12/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

10652-ICC SOINTECO-SOC.DE INVEST. TERRENOS E CONSTRUCOES,LDA
ALENQUER
Empresa inscrita em 1975/04/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	3	1
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

10829-ICC CONDALTOM - CONSTRUCOES DO ALTO TAMEGA, LDA
S. TIAGO DA CRUZ
Empresa inscrita em 1982/07/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	6
1	1	5
1	2	4
1	4	5
1	5	5
1	6	5
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	3
1	15	5
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	10	5
6	12	4
6	13	4
6	15	5

10879-EOP BETOFRAGEM - SOC. CONSTRUCAO, LDA
CASTANHEIRA DO RIBATEJO
Empresa inscrita em 1991/01/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	4
1	6	3
1	7	4
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	15	4
6	13	4
6	15	3

11369-ICC MANUEL CARVALHO FIGUEIRA
CRATO
Empresa inscrita em 1991/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

11422-EOP MARTINS GAGO & FILHOS, LDA
SANTA BARBARA DE NEXE
Empresa inscrita em 1991/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	A	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	6	1
3	8	1
3	9	3
3	10	3
3	11	1
3	12	3
3	13	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
5	A	1
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	5	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
5	15	3
6	1	3
6	2	3
6	6	1
6	8	1
6	9	2
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	2

11444-ICC FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA COSTA
PAREDES
Empresa inscrita em 1991/01/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

11531-EOP CHUPAS & MORRAO - CONSTRUTORES DE OBRAS PUBLICAS, TRANCOSO
Empresa inscrita em 1978/07/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	1	6
3	2	6
3	3	6
3	4	6
3	5	6
3	6	1
3	8	3
3	9	4
3	10	4
3	11	1
3	12	6
3	13	1
3	14	1
3	15	1
4	1	1
4	4	1
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	9	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	13	1
5	14	1
5	15	1
6	1	3
6	2	6
6	8	6
6	9	6
6	10	3
6	11	1
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

11961-ICC MARTINS GAGO & FILHOS, LDA
SANTA BARBARA DE NEXE
Empresa inscrita em 1991/02/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	A	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	6	1
3	8	1
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
3	14	1
3	15	1
4	1	1
5	A	1
5	1	1
5	5	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	3
6	2	3
6	6	1
6	8	1
6	9	2
6	10	3
6	11	1
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

12344-ICC BERFATI - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
PORTO
Empresa inscrita em 1991/03/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	4
1	4	4
1	5	4
1	6	4
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	4
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	4

12985-ICC ANTONIO ALBANO VIEGAS
SANTO ESTEVAO
Empresa inscrita em 1991/02/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

13029-ICC COBELBA - SOC. DE CONSTRUCAO CIVIL, S.A.
PORTO
Empresa inscrita em 1991/02/02

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	4
1	3	1
1	4	3
1	5	4
1	6	4
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1
1	14	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	15	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
5	10	3
5	11	3
5	12	3
6	1	3
6	2	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	4

13133-ICC PEDRO MANUEL PEREIRA GARCIA
MACEIRA
Empresa inscrita em 1991/04/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

13597-ICC FERNANDO JOSE CARVALHO GARCIA
ERVEDAL DA BEIRA
Empresa inscrita em 1991/05/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

13641-ICC JORGE MANUEL DOS REIS SILVEIRA
BARCO
Empresa inscrita em 1991/03/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

14016-ICC F. LAMPREIA, GANDUM & SOARES. LDA
PORTALEGRE
Empresa inscrita em 1991/07/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

14259-EOP ESTULANO & FILHOS - CONSTRUCOES, LDA.
MEXILHOEIRA GRANDE
Empresa inscrita em 1991/07/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	5	2
1	6	2
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	12	3
6	1	1
6	2	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

14272-ICC ESTULANO & FILHOS - CONSTRUCOES, LDA.
MEXILHOEIRA GRANDE
Empresa inscrita em 1991/07/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
6	1	3
6	2	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

14454-ICC CONSTRUDAES - CONSTRUTORA DE ADAES, LDA.
OLIVEIRA DE AZEMEIS
Empresa inscrita em 1991/08/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	3
1	6	1
1	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

14456-ICC CONSTRUTORA SINDENDE, LDA
TABUA
Empresa inscrita em 1991/08/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

14670-ICC JOSE MANUEL MAIA PATRICIO
MAFRA
Empresa inscrita em 1991/09/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1

14968-ICC ROGERIO MOREIRA DA COSTA
SOBRADO
Empresa inscrita em 1991/09/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

15283-ICC GARMI - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA.
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 1991/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	2
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

15603-ICC A. MARTINS & J. MARTINS, LDA.
VILA DO CONDE
Empresa inscrita em 1991/12/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	4	3
1	5	2
1	6	2
1	7	1
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

16166-EOP FERNANDO DINIS, LDA.
ERMESINDE
Empresa inscrita em 1992/03/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	2	4
1	5	4
1	6	3
1	8	4
1	9	4
1	10	4
1	11	4
1	12	4
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

16211-ICC FERNANDO DINIS, LDA.
ERMESINDE
Empresa inscrita em 1992/03/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	5	3
1	6	3
1	10	1
1	12	1
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

17777-ICC TENDEIRO, LDA.
ALMEIRIM
Empresa inscrita em 1992/06/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	15	1
3	9	2
6	1	2
6	2	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

17831-EOP PROZINCO - CONSTRUCAO E MANUTENCAO, LDA
ESTARREJA
Empresa inscrita em 1992/09/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	3	4
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	4
1	14	4
1	15	1
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
5	15	1
6	10	1
6	11	4
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18018-ICC PROZINCO - CONSTRUCAO E MANUTENCAO, LDA
ESTARREJA
Empresa inscrita em 1992/09/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	4
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	4
1	14	4
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

18255-EOP VICTOR MANUEL SILVA INACIO
CAPARIDE
Empresa inscrita em 1992/10/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
3	11	3
5	1	3
5	2	3
5	3	3
5	4	3
5	6	3
5	7	3
5	8	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	3
5	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	3

18423-EOP J.A. PIRES CLEMENTE & COMPANHIA, S.A.
ESPOSENDE
Empresa inscrita em 1992/11/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	5
1	2	5
1	3	1
1	4	5
1	5	5
1	6	4
1	7	4
1	8	5
1	9	5
1	10	5
1	11	5
1	12	5
1	13	1
1	14	1
1	15	5
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	5	1
3	6	6
3	8	3
3	9	1
3	10	1
3	12	1
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	15	4

18543-ICC TOME MANUEL GREGO CARRICO
CUBA
Empresa inscrita em 1992/06/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

19034-ICC ADELINO AGOSTINHO DE SOUSA LEITE
CUSTOIAS - MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1993/01/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

19447-ICC I.B.S. - ENGENHARIA E CONSTRUCAO, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 1993/04/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	5
1	1	4
1	5	4
1	6	4
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	4

19751-ICC CONSTRUCOES SAO MAMEDE, LDA
CAIA
Empresa inscrita em 1993/04/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

19759-EOP BLOCOZERO - SOCIEDADE DE CONSTRUCAO, LDA
CASAL DE CAMBRA
Empresa inscrita em 1993/06/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

20031-ICC BLOCOZERO - SOCIEDADE DE CONSTRUCAO, LDA
CASAL DE CAMBRA
Empresa inscrita em 1993/06/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

20112-ICC MARCIRIO CHAPADA & FILHOS, LDA.
GRANDOLA
Empresa inscrita em 1993/09/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

20164-EOP VIRGILIO CARLOS RODRIGUES CLARO
ALCOLOMBAL CIMA
Empresa inscrita em 1993/07/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	3	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	15	3
5	1	3
5	7	3
5	8	3
5	14	3
5	15	3
6	10	3
6	11	3
6	12	2
6	13	3
6	15	2

20175-ICC ABN SOUZA CONSTRUTORA, S.A.
LISBOA
Empresa inscrita em 1993/09/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

20415-EOP C.J.G. - CONSTRUCOES, LDA.
VENTEIRA - AMADORA
Empresa inscrita em 1993/11/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	2	3
1	3	3
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	3
1	14	3
1	15	3
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	C	3
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	5	1
3	6	3
3	7	3
3	8	3
3	9	3
3	10	3
3	11	3
3	12	4
3	13	1
3	14	1
5	1	3
5	5	1
5	6	1
5	7	3
5	8	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	3
5	15	1
6	1	3
6	2	4
6	8	1
6	9	1
6	10	3
6	11	1
6	12	2
6	13	3
6	14	1
6	15	2

20423-EOP ALPESO - CONSTRUCOES, S.A.
TOMAR
Empresa inscrita em 1993/10/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	14	1
1	15	3
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	5	1
3	6	1
3	8	1
3	11	3
5	1	1
5	2	1
5	3	1
5	4	1
5	7	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	1
6	1	3
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	1
6	12	1
6	13	3
6	15	2

20424-ICC ALPESO - CONSTRUCOES, S.A.
TOMAR
Empresa inscrita em 1993/10/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	9	3
3	10	3
3	12	3
3	13	3
5	1	1
5	7	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	3
6	2	3
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	2

20591-ICC MANUEL NUNES
BARREIRO
Empresa inscrita em 1993/12/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21293-EOP MONTEIRO & CORREIA, LDA.
MACIEIRA DE CAMBRA
Empresa inscrita em 1994/05/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	14	1
3	15	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21295-ICC MONTEIRO & CORREIA, LDA.
MACIEIRA DE CAMBRA
Empresa inscrita em 1994/05/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
3	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21503-ICC MAVICOPE, CONSTRUCOES, LDA.
.
Empresa inscrita em 1994/06/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21504-EOP MAVICOPE, CONSTRUCOES, LDA.
.
Empresa inscrita em 1994/06/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21573-EOP CARLOS MANUEL ESTIMA DE OLIVEIRA
MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1994/07/13

Categoria	Subcategoria	Classe
3	11	3
5	1	3
5	2	3
5	3	3
5	4	3
5	5	3
5	6	3
5	7	3
5	8	3
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	3
5	15	3
6	14	3

21581-ICC CARLOS MANUEL ESTIMA DE OLIVEIRA
MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1994/07/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	3
5	5	3
5	7	3
5	8	3
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	3
6	14	3

21683-ICC OBRANA - CONSTRUCAO DE IMOVEIS, S.A.
CALDAS DA RAINHA
Empresa inscrita em 1994/07/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

21727-EOP ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA
PINDO
Empresa inscrita em 1994/09/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22285-ICC ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA
PINDO
Empresa inscrita em 1994/09/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22414-ICC ETACI - ERNESTINO TOME ALVES, CONSTRUCOES E IMOBIL
FAZENDAS DE ALMEIRIM
Empresa inscrita em 1995/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22640-EOP BERFATI - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
PORTO
Empresa inscrita em 1995/02/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	4	4
1	5	4
1	6	3
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	4
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

22668-ICC MANUEL GAVONES BARBOSA
POVOA DO VARZIM
Empresa inscrita em 1995/03/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1
6	15	1

22679-ICC RAUL ABREU DOS SANTOS - CONSTRUCOES, LDA.
CHARNECA
Empresa inscrita em 1995/03/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

23216-EOP CONSTRUCASAIS - REMODELACAO, RESTAURO E DECORACAO,
MAXIMINOS
Empresa inscrita em 1995/07/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
5	15	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

23221-ICC CONSTRUCASAIS - REMODELACAO, RESTAURO E DECORACAO,
MAXIMINOS
Empresa inscrita em 1995/07/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

23253-ICC AUGUSTO DOS SANTOS NEVES
SILVES
Empresa inscrita em 1995/07/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

23304-ICC ALBERTO & DANIEL CONSTRUCOES, LDA.
TORRE DA MARINHA
Empresa inscrita em 1995/07/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	3
1	15	3
6	10	1
6	12	1
6	13	3
6	15	2

23778-EOP CONDALTOM - CONSTRUCOES DO ALTO TAMEGA, LDA
S. TIAGO DA CRUZ
Empresa inscrita em 1995/10/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	2	4
1	4	4
1	5	4
1	6	3
1	7	3
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	10	4
6	12	3
6	13	3
6	15	3

24619-ICC CHUPAS & MORRAO - CONSTRUTORES DE OBRAS PUBLICAS,
TRANCOSO
Empresa inscrita em 1996/04/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	C	6
3	1	6
3	2	6
3	3	6
3	4	6
3	9	6
3	10	6
3	12	6
3	13	6
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	6
6	2	6
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

24689-ICC HABILENA - CONSTRUCOES E VENDAS IMOBILIARIAS, LDA.
STA.CATARINA DA SERRA
Empresa inscrita em 1996/04/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	4	1
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	2

25573-ICC ANTONIO COIMBRA & SIMOES, LDA.
TONDELA
Empresa inscrita em 1997/01/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25577-EOP CONSTRUCOES ERNESTO ARAUJO, LDA
FIGUEIRA DE LORVAO
Empresa inscrita em 1996/11/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25578-ICC CONSTRUCOES ERNESTO ARAUJO, LDA
FIGUEIRA DE LORVAO
Empresa inscrita em 1996/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

25765-ICC NOC - NOVAS CONSTRUCOES, LDA.
FATIMA
Empresa inscrita em 1997/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	3
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

25794-ICC ALCIDES DA SILVA GASPAR
PELARIGA
Empresa inscrita em 1996/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
5	10	1
5	12	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26144-ICC BALTAZAR & COSTA, LDA.
VALE DE MILHACOS
Empresa inscrita em 1997/02/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	4	1
1	5	2
1	6	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26147-ICC ANTONIO MANUEL PIEDADE DA SILVA
ARIZ
Empresa inscrita em 1997/05/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26285-EOP ABP - CONSTRUCOES E PROJECTOS, LDA.
SAO TEOTONIO
Empresa inscrita em 1997/06/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26288-ICC ABP - CONSTRUCOES E PROJECTOS, LDA.
SAO TEOTONIO
Empresa inscrita em 1997/06/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

26450-EOP CONSTRUGAS - EXECUCAO, MONTAGEM, INSTALACOES GAS,
SANTA IRIA DE AZOIA
Empresa inscrita em 1997/07/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	11	3
3	12	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	15	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

26451-ICC CONSTRUGAS - EXECUCAO, MONTAGEM, INSTALACOES GAS,
SANTA IRIA DE AZOIA
Empresa inscrita em 1997/07/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	10	3
5	11	3
5	12	3
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

26466-ICC URBATLANTICO - EMPRESA DE CONSTRUCAO E TURISMO, LD
LISBOA
Empresa inscrita em 1997/07/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	4	3
1	5	1
1	6	1
1	7	3
1	8	3
1	9	2
1	10	3
1	11	3
1	13	2
1	14	4
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1

Categoria	Subcategoria	Classe
5	10	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	7	1
6	8	2
6	9	2
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

26586-ICC CARLOS MANUEL RAPOSO MENDES
CASA BRANCA
Empresa inscrita em 1997/09/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	14	1
1	15	1
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

27331-ICC MANUEL PEREIRA E FILHO,LDA
AVIOSO - STA. MARIA
Empresa inscrita em 1998/03/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27353-EOP MANUEL PEREIRA E FILHO,LDA
AVIOSO - STA. MARIA
Empresa inscrita em 1998/03/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27412-ICC BENSAM-IMOBILIARIA E CONSTRUTORA, LDA.
SAMORA CORREIA
Empresa inscrita em 1998/03/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	6	2
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	15	2

27830-ICC ANTONIO MANUEL LEITE DE ALMEIDA
VILA FRIA
Empresa inscrita em 1998/06/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

27874-EOP OLISIPOBRA-SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUCAO,LDA
PORTO SALVO
Empresa inscrita em 1998/06/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
2	1	1
2	2	1
2	3	1
2	4	1
2	5	1
2	6	1
2	7	1
2	8	1
2	9	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	5	1
3	8	1
3	9	1
3	10	1
3	11	1
3	12	1
3	13	1
3	14	1
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
5	15	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	10	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

27875-ICC OLISIPOBRA-SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUCAO,LDA
PORTO SALVO
Empresa inscrita em 1998/06/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	14	1
6	15	1

27963-ICC GASOMONTA - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, LDA
BEDUIDO
Empresa inscrita em 1998/07/23

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1

28374-ICC RARI - REPARACOES INDUSTRIAIS E AERONAVES, LDA.
BAIXA DA BANHEIRA
Empresa inscrita em 1998/10/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	3
1	13	3
1	14	3
1	15	1
5	B	1
5	1	3
5	5	1
5	7	2
5	8	1
5	9	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	13	1
5	14	1
6	14	1
6	15	1

28382-EOP RARI - REPARACOES INDUSTRIAIS E AERONAVES, LDA.
BAIXA DA BANHEIRA
Empresa inscrita em 1998/10/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	3
1	13	3
1	14	3
1	15	1
3	7	3
3	11	1
3	15	1
5	B	1
5	1	3
5	5	1
5	7	2
5	8	1
5	9	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	13	1
5	14	1
5	15	3
6	11	3
6	14	1
6	15	1

28526-ICC SIFAMO - MONTAGENS INDUSTRIAIS, LDA
MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1998/11/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	3

28548-EOP SUBCENTRO MERGULHADORES PROFISSIONAIS, LDA
VALE FLORES
Empresa inscrita em 1998/11/25

Categoria	Subcategoria	Classe
4	1	1
4	2	1
4	3	1
4	6	1

28785-ICC CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEONARDO
RIBEIRA DE PEDRULHOS
Empresa inscrita em 1999/01/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

28994-EOP FERJOP - CONSTRUCOES, LDA
CASAL DE ERMIO
Empresa inscrita em 1999/03/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

29052-ICC FERJOP - CONSTRUCOES, LDA
CASAL DE ERMIO
Empresa inscrita em 1999/03/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

29517-ICC SANTOS FERREIRA E FILHOS - ESTRUTURAS METALICAS, L
CAMARATE
Empresa inscrita em 1999/06/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	13	2

Categoria	Subcategoria	Classe
1	14	2
1	15	1
3	7	2
3	14	1
3	15	1
5	10	1
5	12	1
6	10	1
6	11	2
6	12	1
6	13	1
6	15	1

29818-ICC URBANIZADORA INMOBILIARIA FADESE, S.A.
15008 A CORUNHA - ESPANHA
Empresa inscrita em 1999/07/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	7
1	1	6
1	4	6
1	5	7
1	6	6
1	7	1
1	8	3
1	9	3
1	10	3
1	11	3
1	12	3
1	13	3
1	14	3
3	C	4
3	1	4
3	2	4
3	3	4
3	4	4
3	9	4
3	10	4
3	12	4
3	13	4
5	1	1
5	7	1
5	8	4
5	10	3
5	11	3
5	12	3
5	14	1
6	1	4
6	2	4
6	10	6
6	12	5
6	13	5
6	14	3
6	15	6

30186-EOP PROMOTORES E ENGENHEIROS - INVESTIMENTOS IMOBILIAR
CUSTOIAS - MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1999/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	2	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

30188-ICC PROMOTORES E ENGENHEIROS - INVESTIMENTOS IMOBILIAR
CUSTOIAS - MATOSINHOS
Empresa inscrita em 1999/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

30236-ICC CONSTRUCOES LEOTANA, LDA
VALE BEM
Empresa inscrita em 1999/10/27

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	12	1

30303-ICC N. COSTA & RAMOS, LDA.
BENFICA
Empresa inscrita em 1999/12/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	2
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	14	1
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
5	1	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	12	1
5	14	1
6	1	1
6	2	1
6	10	3
6	12	2
6	13	2
6	14	1
6	15	2

30372-ICC 7 CUNHAS - IMOBILIARIA, LDA
CAIDE DE REI
Empresa inscrita em 1999/09/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	2	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	12	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

30392-ICC NEDPORTUGAL - COMPRA E VENDA DE TERRENOS, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 1999/12/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

30472-EOP RECONSTRUSOR - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, CHARNECA DA CAPARICA
Empresa inscrita em 1999/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

30840-ICC JOSE JOAQUIM
ODIAXERE
Empresa inscrita em 2000/04/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

30961-ICC CONSTRUCOES IRMAOS SILVA & COSTA LDA.
SOUTO - SANTA MARIA
Empresa inscrita em 2000/06/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	8	1
1	9	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

31237-EOP GASOMONTA - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, LDA
BEDUIDO
Empresa inscrita em 2000/06/21

Categoria	Subcategoria	Classe
3	15	1
5	A	1
5	1	1
5	2	1
5	5	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	10	1
5	11	1
5	14	1

31260-ICC A. R. MENDES - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, COIMBRA
Empresa inscrita em 2000/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	4	1
1	5	3
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	12	2
6	13	2
6	15	1

31261-EOP A. R. MENDES - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, COIMBRA
Empresa inscrita em 2000/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	3
1	4	1
1	5	3
1	6	3
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	3
1	11	1
1	12	3
1	15	3
3	3	1
3	4	1
3	8	1
3	9	2
3	14	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

31714-ICC INTER-CORVETA - CONSTRUCOES, LDA.
FERRAGUDO
Empresa inscrita em 2000/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	15	2
6	12	1
6	15	1

32069-ICC SIMOIDEIA - CONSTRUCOES, LDA.
ABELHEIRA
Empresa inscrita em 2000/08/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

32080-EOP MANUEL, FILIPE & CAVACO CONSTTUCOES CIVIS, LDA.
OLHAO
Empresa inscrita em 2000/05/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	15	2
3	13	1
3	14	1
5	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

32214-ICC ILIDIO JOSE SANTOS, LDA
CASTANHEIRA DE PERA
Empresa inscrita em 2000/09/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1
6	15	1

33231-ICC TAVARES & FILHOS, LDA.
ENTRONCAMENTO
Empresa inscrita em 2000/06/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	2
1	6	1
1	7	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	14	1
1	15	1
3	9	1
5	1	1
5	8	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

33235-EOP A.F.I.B.C. - SOC. DE CONSTRUCOES, S.A.
ALFENA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	5	4
1	6	4
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33236-ICC A.F.I.B.C. - SOC. DE CONSTRUCOES, S.A.
ALFENA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	5	4
1	6	4
1	15	4
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33237-EOP E. P. G. - ESTUDOS, PROJECTOS E DISTRIBUICAO DE GA
SANTA CRUZ
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

33238-EOP JOSE RIBEIRO VELOSO
SAO VICTOR
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33239-EOP PAULO ROBERTO RAPOSO SANTOS
LAGOA
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33240-EOP PINTA E REPINTA, PINTURAS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
CADARROEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33241-ICC R. L. C. O. - CONSTRUCOES, UNIPESSOAL, LDA
MANSORES
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
6	14	1

33242-ICC JOSE RIBEIRO VELOSO
SAO VICTOR
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33243-ICC JOSE MANUEL PODENCE
BRAGANCA
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1

33244-ICC JOSE DE SOUSA ALMEIDA & FILHOS, LDA
NEIVA
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1

33245-ICC ARMANDO GRACIO DA SILVA - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
POVOA DO VARZIM
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33246-ICC CONSTRUGENEBRA-CONSTRUCOES, LDA
REBORDOES
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33247-ICC PINTA E REPINTA, PINTURAS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
CADARROEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33248-ICC SANTOS & PASSOS, LDA
CARVALHOS
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33249-ICC CONSTRUCOES ERNESTO GONCALVES DE JESUS, LDA
URRO
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33250-ICC CONSERVIMO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA
ESPOSENDE
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1

33251-ICC JOAQUIM ROCHA
SAO MIGUEL DO RIO TORTO
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

33252-ICC CARLOS MANUEL DA COSTA ALVES
LARANJEIRO
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	11	1
6	13	1

33253-ICC CONSTRUCOES IVO SABINO,LDA.
QUINTA DO CONDE
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	15	1

33254-ICC JOAQUIM JOSE DIAS ANTUNES
CHANCA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	1	1

33255-ICC RESENDE & FERNANDES, CONSTRUCAO CIVIL, LDA
VILA NOVA DE MONSARROS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33256-ICC E. P. G. - ESTUDOS, PROJECTOS E DISTRIBUICAO DE GA
SANTA CRUZ
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

33257-ICC JOAO & MARTINHO, CONSTRUCOES, LDA
CASAIS DE MEM MARTINS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	13	1

33258-ICC CONSTRUCOES MARIO RATO - UNIPESSOAL, LDA
PINHAL GENERAL
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33259-ICC SOC. DE CONSTRUCOES - GASPAR & FERREIRA, LDA
MARGARIDE
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
6	1	1
6	15	1

33260-ICC HABIRUNCA - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
VALE DA CRUZ
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33261-ICC JOSE MANUEL FERNANDES DOMINGUES
SITIO DO BARROCAL
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

33262-ICC ADRIANO DE ALMEIDA VIEIRA
GOLPILHEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

33263-ICC CONSTRUCOES MUROLAGE, LDA
SANTIAGO DE PIAES
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1
6	15	1

33264-ICC JORGE FERREIRA COIMBRA GOUVEIA
ALBUFEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33265-ICC CONSTRUCOES CUNHA & ALVES, LDA
GAGOS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1
6	15	1

33266-ICC VITORINO REBELO DE OLIVEIRA
VARZEA DE ABRUNHAIS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33267-ICC ANTONIO MENDES CORREIA
CINFAES
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1

33268-ICC PORTIMADE - CARPINTARIAS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
HORTA DAS FIGUEIRAS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	11	1

33269-ICC LIVIO, ANTONIO & EDUARDO-CONSTRUCAO CIVIL, LDA
AGUAS DE MOURA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33270-ICC HENRIQUES & MONTEIRO - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PU
PACO DOS NEGROS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33271-ICC N.T.R. - NOVA TECNOLOGIA DE REVESTIMENTOS, LDA
RIACHOS
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	12	1
2	6	1
2	9	1

33272-EOP PORTIMADE - CARPINTARIAS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
HORTA DAS FIGUEIRAS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

33273-EOP HENRIQUES & MONTEIRO - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PU
PACO DOS NEGROS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33274-EOP CONSTRUCOES CLEMENTINA, LDA
AREIAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

33275-ICC CONSTRUCOES CLEMENTINA, LDA
AREIAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

33276-EOP N.T.R. - NOVA TECNOLOGIA DE REVESTIMENTOS, LDA
RIACHOS
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	12	1
2	6	1
2	9	1

33277-ICC ANTONIO MARIA ANTONIO
SOBREIRA FORMOSA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33278-ICC FILIPE JOSE ARMARIO GALHANAS
MATRIZ
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33279-ICC BENJAMIM CASCAO - CONSTRUCOES CIVIS, LDA
CALDAS DA RAINHA
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	15	1
6	15	1

33280-ICC MARTINS & MORGADO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
SARDOAL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	8	1
1	15	1

33281-ICC LUIS DOS SANTOS SOARES
LECA DO BALIO
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33282-ICC JPF E AMC - CONSTRUCOES, LDA
ZAMBUJAL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

33283-ICC ECOFLUIDO - SERVICOS DE ENGENHARIA, LDA
BONFIM
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1
5	10	1
5	12	1
5	13	1
5	15	1

33284-ICC MATIAS GODINHO - CONSTRUCOES, LDA
GRANDOLA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33285-ICC VITOR MANUEL DE PINHO CARVALHO
CUCUJAES
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33286-ICC DELFIM LOPES PINTO
JARDIA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33287-ICC CONSTROI - CHANCA - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLI
SOBRAL DA ABELHEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

33288-ICC CONSTRUCOES FERNANDO TERCEIRA, LDA
CONCEICAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	9	1
1	10	2
1	12	2

33289-ICC CONSTRUCOES JOSE PATRAO & FILHOS, LDA
ESPOSENDE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	5	4
1	6	3
1	7	3
1	10	4
1	11	3
1	12	4
1	15	3
6	1	1
6	15	2

33290-ICC RUI MANUEL CORREIA FLORINDO
GAVIAO
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33291-ICC SANIGRES-MATERIAIS DE CONSTRUCAO, LDA
PORTALEGRE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33292-EOP CONSTRUCOES FERNANDO TERCEIRA, LDA
CONCEICAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	9	1
1	10	2
1	12	2

33293-EOP FILIPE JOSE ARMARIO GALHANAS
MATRIZ
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33294-EOP ECOFLUIDO - SERVICOS DE ENGENHARIA, LDA
BONFIM
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1
5	10	1

Categoria	Subcategoria	Classe
5	12	1
5	13	1
5	15	1

33295-ICC PREDIJOCA - CONSTRUCOES, LDA
RANA
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33296-ICC JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO
LOUSADA
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
5	11	1

33297-ICC VITOR PINHEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS
COSTA DA CAPARICA
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1
1	14	1

33298-ICC FERNANDO JOSE ESTEVES DA ROCHA
AGUIAR
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1

33299-EOP VIEGAS, GUERREIRO, DIAS E DUARTE, LDA
VALE DAS ALMAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

33300-EOP SANTOS FERREIRA E FILHOS - ESTRUTURAS METALICAS, L
CAMARATE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	13	1
1	14	1
1	15	1
3	7	1
3	14	1
3	15	1
5	10	1
5	12	1
6	11	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33301-EOP FERNANDO CONDE - CONSTRUCOES, LDA
SINTRA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	14	1
6	15	1

33302-EOP PARCELAR DO VAROSA - IMOBILIARIA, LDA
VAGOS
Empresa inscrita em 2000/12/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	7	1
1	10	2
1	15	2
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	9	2
6	1	1
6	2	1
6	9	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33303-EOP ECE - ELEVADORES, LDA
NOGUEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	5	1

33304-EOP ALBIESTEVES CONSTRUCOES, LDA.
ORVALHO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33305-EOP PINTURAS TRAQUINA, LDA
PENICHE
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33306-EOP J. H. INSTALACOES ELECTRICAS, COMERCIO E INDUSTRIA
PINHAL DE FRADES
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	2
5	7	2

33307-ICC A. M. S. S. - CONSTRUCAO CIVIL UNIPESSOAL, LDA
BREJOS DA MOITA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33308-ICC JOSE ANTONIO PEREIRA MONTEIRO
MARCO DE CANAVESES
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33309-ICC JORGE MANUEL FERREIRA DIAS
SOBRADO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33310-ICC CONSTRUCOES BARATA & GAMAS, LDA
ESCALOS DE CIMA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	9	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

33311-ICC CONSTROMERICA - SOC. CONSTRUCOES, LDA
QUEIJAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1

33312-ICC MANUEL ANTONIO DO SACRAMENTO NOBRE
SILVES
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

33313-ICC VIEGAS, GUERREIRO, DIAS E DUARTE, LDA
VALE DAS ALMAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

33314-ICC ARMINDO FERNANDES DA COSTA
SANTO ADRIAO
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33315-ICC FILIPE & MANUEL, LDA
SE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33316-ICC ILIDIO SILVA PRUDENCIO
PERNES
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33317-ICC PEDRO & ANTONIO - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
QUELUZ
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	4	1
1	7	1
1	11	1
1	12	1
1	14	1
6	13	1

33318-ICC MENDES & MOURO - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
CHAO DE COUCE
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33319-ICC FERNANDO CONDE - CONSTRUCOES, LDA
SINTRA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	14	1
6	15	1

33320-ICC PARCELAR DO VAROSA - IMOBILIARIA, LDA
VAGOS
Empresa inscrita em 2000/12/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	7	1
1	10	2
1	15	2
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	9	2
6	1	1
6	2	1
6	9	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33321-ICC MARIO MENDES VICENTE - EMPREITADAS DE ELECTRICIDAD
AGUALVA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1

33322-ICC J. NUNES & RODRIGUES, LDA
PAREDES
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33323-ICC FERNANDO MELO & MARIA MELO - SOCIEDADE DE CONSTRUC
BONS DIAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1

33324-ICC JOSE CARLOS FERREIRA GOMES
VILA DO CONDE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33325-ICC ECE - ELEVADORES, LDA
NOGUEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	5	1

33326-ICC NUNO RODRIGUES & JORGE ROSA, LDA
BR. DAS FACEIRAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33327-ICC G.V.R. - CONSTRUCOES, LDA
CORDINHA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1
6	15	1

33328-ICC MANUEL DA SILVA MACHADO
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33329-ICC CASA FERREIRA - CONSTRUCAO CIVIL E MATERIAIS, LDA
PINHEIRO DE AZERE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33330-ICC MANUEL FERREIRA MARTINS
GONDEMARIA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

33331-ICC HERDEIROS DE AGOSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS, LDA
RIBEIRA GRANDE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2
1	6	2
1	10	3
1	12	2
1	13	1
1	14	1
1	15	2
3	C	2
3	1	2
3	2	1
3	9	3
6	1	4
6	2	4
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33332-ICC JOAQUIM DUARTE JUSTO
LARDOSA
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33333-ICC PINTURAS TRAQUINA, LDA
PENICHE
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33334-ICC ANTONIO JOSE JESUS REIS
PORTIMAO
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33335-ICC CONSTRUCOES DINIS RAMOS, LDA
ILHAVO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33336-ICC FICENTRO - CONSTRUCOES, LDA
VALE BENFEITO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	9	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33337-ICC J. H. INSTALACOES ELECTRICAS, COMERCIO E INDUSTRIA
PINHAL DE FRADES
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	2
5	7	2

33338-ICC JOAQUIM MENDES E RODRIGUES, LDA
SAO CLEMENTE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33339-ICC MARIO JOAO REIS MARTINS
RIBEIRAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33340-ICC R. ALMEIDA 4 - CONSTRUCAO IMOBILIARIA, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	2
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33341-ICC AMERICO PEREIRA DA SILVA
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33342-ICC IRMAOS GEIA - SERVICOS DE ESTUQUE, LDA
CAVADAS
Empresa inscrita em 2000/12/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33343-ICC ANIBAL FERREIRA DA COSTA
SAO JOANINHO
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	14	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33344-ICC ESTEVAO ESTEVES DA SILVA
NOSSA SENHORA DA PIEDADE
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33345-ICC JOAO MARTINS PEDRO DE OLIVEIRA
ALCOITAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	2
1	6	1
1	7	1
1	9	1
1	11	1
6	12	2
6	13	3

33346-ICC CHILUANGO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
ODIVELAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	15	2
6	2	1
6	15	1

33347-EOP BETOMINHO - SOC. DE CONSTRUCOES, S.A.
POVOA DE VARZIM
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	2	1
1	3	3
1	4	2
1	5	4
1	6	4
1	7	2
1	8	2
1	9	2
1	10	4
1	11	2
1	12	4
1	13	2
1	14	3
1	15	4
3	A	3
3	C	4
3	1	4
3	2	2
3	3	4
3	4	4
3	6	3
3	8	4
3	9	4
3	10	3
3	12	2
3	13	1
3	14	4
4	1	2
4	3	3
4	6	1
4	7	1
6	1	4
6	2	4
6	7	2
6	8	4
6	9	4
6	10	2
6	12	2
6	13	2
6	14	2
6	15	2

33348-EOP JOAO MARTINS PEDRO DE OLIVEIRA
ALCOITAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	3
1	5	2
1	6	1
1	7	1
1	9	1
1	11	1
6	12	2
6	13	3

33349-EOP ILMEC - ILUMINACAO E MONTAGENS ELECTRICAS, LDA
PARANHOS
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1

33350-ICC ILMEC - ILUMINACAO E MONTAGENS ELECTRICAS, LDA
PARANHOS
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	7	1

33351-ICC JOSE MOREIRA DIAS CARNEIRO
SANTA CRISTINA DO COUTO
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33352-ICC DILA - SOCIEDADE TECNICA DE EQUIPAMENTOS E ELECTRO
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
5	A	1
5	1	1
5	2	1
5	6	1
5	7	1

33353-ICC IRMAOS GRILO - CONSTRUCOES, LDA
EGA
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

33354-ICC UNIZEZERE - EMPREITADAS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA
CACEM
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	7	1
1	11	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33355-ICC JOAO DA CONCEICAO MONTEIRO
LAMEGO
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	15	1

33356-ICC FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA VIEIRA
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	8	1
1	9	1
1	15	1

33357-ICC DANIEL DE JESUS FONSECA
ALBERGARIA-A-VELHA
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33358-ICC CONSTRUCOES FREITAS DA MOTA,LDA
CANEDINHO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33359-ICC CONTENTE & FILHAS - CONSTRUCOES CIVIS, LDA
CHAO DA PARADA
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33360-EOP CONSTRUCOES FREITAS DA MOTA,LDA
CANEDINHO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
3	13	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33361-ICC DUARTE CALDEIRA CONSTRUCOES - SOCIEDADE CONSTRUCAO
ALTO DO LAGOAL - CAXIAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

33362-ICC MANUEL RAMALHAIS SOARES
GROU
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	12	1
6	13	1

33363-ICC J. J. GOMES - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
ALMANCIL
Empresa inscrita em 2000/11/06

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33364-ICC CONSTRUCOES EUROMELGA, LDA
MELGA
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33365-ICC HABIREV - SOCIEDADE TECNICA, REVESTIMENTOS, LDA
VAIRAO
Empresa inscrita em 2000/11/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	12	1
6	14	1

33366-ICC AMERICO CARLOS DUARTE GOMES
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33367-ICC MANUEL LOPES & IRMAO, LDA
ARNOSO SANTA MARIA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33368-ICC VITOR MANUEL GAMEIRO RODRIGUES
CRUZ DE PAU
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1

33369-ICC ABILIO MENDES PASCOAL
CONQUEIROS
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33370-ICC CONSTRUCOES DINHA, LDA
TONDA
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33371-ICC MARIO JOSE PIRES COSTA
ZAMBUJAL
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33372-ICC TITO DA SILVA DELGADO
TURQUEL
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	9	1
5	10	1

33373-EOP TITO DA SILVA DELGADO
TURQUEL
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
5	9	1
5	10	1

33374-EOP URBATLANTICO - EMPRESA DE CONSTRUCAO E TURISMO, LD
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/12/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	3	1
1	4	3
1	5	3
1	6	3
1	7	3
1	8	3
1	9	2
1	10	3
1	11	3
1	13	1
1	14	3
1	15	3
3	C	1
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
3	10	1
5	10	1
5	12	1
6	1	1
6	2	1
6	7	1
6	8	2
6	9	2
6	13	1
6	15	2

33375-ICC F. S. F. - INSTALACOES ELECTRICAS, LDA
GIESTEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33376-ICC ADEMAR RIBEIRO PEREIRA
SAO CRISTOVAO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33377-ICC AGRIPINO & MARCOS, LDA
QUELFES
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

33378-ICC F. SIMOES & SIMOES, LDA.
S. ROQUE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	2
1	14	1
5	B	1
5	1	2
5	8	1
5	9	1
5	12	1
5	15	1
6	11	1
6	15	1

33379-ICC JOSE ALBERTO MARTINS VIEIRA
MACIEIRA DE RATES
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33380-ICC ROGERIO MANUEL DAS NEVES GONCALVES
CUMIEIRA DE CIMA
Empresa inscrita em 2000/11/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33381-ICC ANTONIO JOSE MAXIMIANO FERREIRA
CANDEEIROS
Empresa inscrita em 2000/11/24

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33382-ICC AMORIM & RODRIGUES-CONSTRUCOES, LDA
ALJEZUR
Empresa inscrita em 2000/09/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33383-ICC JOAO MARIA MIRA DOMINGUES
VIMIEIRO
Empresa inscrita em 2000/07/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
6	13	1
6	15	1

33384-ICC INSTALCENTRO - INSTALACOES ELECTRICAS E CANALIZACO
CARVIDE
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	11	1
5	12	1

33385-ICC EDUARDO CASACA, LDA.
CASTELO
Empresa inscrita em 2000/10/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33386-EOP INSTALCENTRO - INSTALACOES ELECTRICAS E CANALIZACO
CARVIDE
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	8	1
5	11	1
5	12	1

33387-EOP ANTONIO JOSE MAXIMIANO FERREIRA
CANDEEIROS
Empresa inscrita em 2000/11/24

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33388-EOP F. S. F. - INSTALACOES ELECTRICAS, LDA
GIESTEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33389-EOP AGRIPINO & MARCOS, LDA
QUELFES
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

33390-EOP F. SIMOES & SIMOES, LDA.
S. ROQUE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	2
1	14	1
5	B	1
5	1	2
5	8	1
5	9	1
5	12	1
5	15	1
6	11	1
6	15	1

33391-ICC CONSTRUCOES VAL BENTO, LDA
ABRIGADA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	15	1

33392-ICC JOSE CARLOS CABRITA - CONSTRUCOES UNIPESSOAL, LDA
VENDA DO ALCAIDE - PINHAL NOVO
Empresa inscrita em 2000/09/01

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33393-ICC JOSE LUIS CORDEIRO MARQUES CORGA
MOURISCAS
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

33394-ICC LUVICAR - CONSTRUTORES CIVIS, LDA
CARVALHAL
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33395-EOP CEDICONSUL - CONSTRUCAO E CEDENCIA DE PESSOAL - SO
BETUNES
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1
6	15	1

33396-ICC CEDICONSUL - CONSTRUCAO E CEDENCIA DE PESSOAL - SO BETUNES
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33397-EOP ALBERTO PEREIRA GOMES
ALBERGARIA-A-VELHA
Empresa inscrita em 2001/01/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	3	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
1	11	1
1	12	1
1	13	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	12	1
6	15	1

33398-ICC LOURIBLOCO - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
LOURICAL
Empresa inscrita em 2001/01/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33399-ICC MAXIMOVEL - CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS UNIPESSOA
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33400-ICC JOSE LUIS ESTEVES GONCALVES
SOBREIRA FORMOSA
Empresa inscrita em 2000/10/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

33401-ICC JOAO DE SOUSA GUERREIRO
S. BARTOLOMEU DE MESSINES
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33402-ICC ANTONIO FRANCISCO NUNES
PARTIDA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

33403-ICC PAULO JORGE DAS NEVES CORREIA DOS SANTOS
SILVES
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1

33404-ICC ARMINDO DE ALMEIDA NUNES
CARDOSA
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	13	1

33405-ICC CONSTRUCOES RUSSO & SOUSA, LDA
QTA. DA MARANHOTA
Empresa inscrita em 2000/12/15

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1
6	13	1

33406-ICC GOLIJAR- SOC. DE CONSTRUCOES,LDA
TORRE DA MARINHA
Empresa inscrita em 2000/12/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

33407-ICC CONSTRUMONTIJO - CONSTRUCOES, LDA
AFONSOEIRO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2

33408-ICC SILTOMA - EMPRESA DE PINTURAS E REVESTIMENTOS, LDA
RINCHOA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1
1	9	3
1	15	1

33409-EOP SILTOMA - EMPRESA DE PINTURAS E REVESTIMENTOS, LDA
RINCHOA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1
1	9	3
1	15	1

33410-ICC JORGE SOARES & MANUEL CABRAL - CONSTRUCAO CIVIL, L
BOM SUCESSO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	4
1	5	4

33411-ICC LUIS MANUEL SAMPAIO VALERIO
MONCHIQUE
Empresa inscrita em 2000/12/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33412-ICC ANIBAL GUERREIRO DE SOUSA REVEZ COSTA
CASA DO VAL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33413-EOP ANIBAL GUERREIRO DE SOUSA REVEZ COSTA
CASA DO VAL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33414-ICC CONSTRUCOES LUCEFECIT, LDA
ROSARIO
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33415-ICC MANUEL PADELA DE LIMA
COVA DA PIEDAE
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33416-ICC MIGUEL JOAQUIM BRAZ DUARTE
MAFRA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33417-ICC JOAQUIM SILVESTRE - CONSTRUCOES, LDA
PALMELA
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33418-ICC LFD - PROJECTO CONSULTADORIA E INSTALACOES ELECTRI
VENDAS NOVAS
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	2	1
5	6	1
5	7	1

33419-ICC JOSE MARQUES DE JESUS
CAVERNAES
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33420-ICC CARPINTARIA, MARCENARIA AVIZ, LDA
SAO MAMEDE
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1
1	11	1

33421-ICC JOAO ROSADO,LDA.
ALVOR
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33422-ICC ANTONIO MANUEL DA COSTA TEIXEIRA
LOUSADA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33423-ICC JOAO PAULO HENRIQUES FERREIRA
ALCANENA
Empresa inscrita em 2000/09/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
3	3	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1

33424-EOP JOAO PAULO HENRIQUES FERREIRA
ALCANENA
Empresa inscrita em 2000/09/12

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
3	3	1
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1

33425-EOP CARPINTARIA, MARCENARIA AVIZ, LDA
SAO MAMEDE
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	7	1

33426-EOP J. BARATA & FILHOS, LDA
ALTO DA COSTA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
3	1	1
3	3	1
3	4	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1

33427-EOP LFD - PROJECTO CONSULTADORIA E INSTALACOES ELECTRI
VENDAS NOVAS
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
5	A	1
5	1	1
5	2	1
5	6	1
5	7	1

33428-EOP LUZIMECA - INSTALACOES ELECTRICAS E MECANICAS, LDA
LOUREL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	3
5	6	1
5	7	1
5	8	2
5	11	2
5	12	1

33429-EOP M. JORGE JACINTO - INSTALACOES E MATERIAIS ELECTRI
PRAGANCA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1

33430-EOP A R G - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
CARREGADO
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

33431-EOP ABEL LOPES PASCOAL
MOITA DA RODA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33432-EOP GEO-RUMO - TECNOLOGIA DE FUNDACOES, LDA
MAXIMINOS
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
6	3	1

33433-EOP JPV - CONSTRUCOES, LDA
FONTAINHAS
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1

33434-ICC CARVALHO DIAS & OLIVEIRA -SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
VALONGO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

33435-ICC ANTONIO HENRIQUES ALBUQUERQUE, LDA.
AMORA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
6	13	1
6	15	1

33436-ICC HIGINO GOMES MOREIRA
VILA NOVA DE SANTO ANDRE
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33437-ICC CONSTRUCOES MORAIS & OLIVEIRA, LDA
REDONDOS
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1

33438-ICC FERNANDO DA SILVA PEREIRA
POMBAL
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

33439-ICC A R G - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
CARREGADO
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1

33440-ICC AMERICO DO NASCIMENTO PIRES CALVELHE
VIMIOSO
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33441-ICC LEIRISERVICOS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENC
TUBARAL
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	15	1
5	10	1

33442-EOP LEIRISERVICOS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENC
TUBARAL
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	15	1
5	10	1

33443-ICC SANTOS MARQUES SOCIEDADE PINTURAS CONSTRUCAO CIVIL
CATUJAL
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33444-ICC ABEL LOPES PASCOAL
MOITA DA RODA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33445-ICC JOSE LUIS FERREIRA DA SILVA
MOREIRAS GRANDES
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	12	1

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1
6	15	1

33446-ICC CONSTRUCOES LEAIS, LDA
FANADIA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33447-ICC JOSE ANTONIO DOS PENEDOS PINTOR
CARTAXO
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33448-ICC HIPOLOESTE - REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL
SAO PEDRO
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33449-ICC JOAQUIM FERREIRA NUNES
FOROS DO FRAZAO
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33450-ICC ALTURA UTIL - GABINETE TECN. CONSULTADORIA ENG. E
ALCANTARA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	8	1
1	9	1
1	10	1
6	1	1
6	13	1

33451-ICC GEO-RUMO - TECNOLOGIA DE FUNDACOES, LDA
MAXIMINOS
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
6	3	1

33452-ICC JPV - CONSTRUCOES, LDA
FONTAINHAS
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	15	1

33453-ICC MANUEL MONTEIRO DE OLIVEIRA
CAMPELO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33454-ICC TELMO JOAQUIM LOPES SILVA
BRANCA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33455-ICC ANTONIO DA COSTA CORREIA
SANTA MARIA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33456-ICC CASIMIRO CORREIA & CORREIA - SOC. DE CONST.,LDA
FOJO LOBAL - PONTE DE LIMA
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	14	1
1	15	1
6	13	1

33457-ICC CONSTRUTOR CIVIL ARTE E PEDRA, LDA
FAFIAO
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33458-ICC RIBEIROCONSTROI - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA.
ODIVELAS
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	2
1	5	2

33459-ICC JACINTO RIBEIRO DA CUNHA
SOUSELA
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	12	1
1	15	1

33460-ICC MANUEL DE FREITAS MONTEIRO
RIO DE GALINHAS
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33461-ICC JOSE FERNANDO MONTEIRO CLEMENTE
ALMOINHA
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	15	1

33462-ICC ANTONIO JOSE SANTOS - CONSTRUCOES, LDA
TORRES NOVAS
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33463-ICC EDUARDO DE ALMEIDA ANDRADE
MACINHATA DO VOUGA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33464-ICC PREDYCHORENTE - CONSTRUCOES, UNIPESSOAL, LDA
BARCELOS
Empresa inscrita em 2001/01/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33465-ICC SESALCOA - SERRALHARIA CIVIL DE ALCOBACA, LDA
ALCOBACA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1
6	15	1

33466-ICC CONSTRUCOES JUSTINO & BASTOS, LDA
SEIXAL
Empresa inscrita em 2000/12/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33467-ICC MANUEL GOMES FERNANDES
QUINTA DO ANJO
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33468-EOP SESALCOA - SERRALHARIA CIVIL DE ALCOBACA, LDA
ALCOBACA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1
1	14	1
6	15	1

33469-ICC JOSE MANUEL BRITO TEIXEIRA
SANTA EULALIA
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33470-ICC MANUEL FERNANDO MARTINS GONCALVES
AROUCA
Empresa inscrita em 2000/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
6	1	1

33471-EOP FCL - CLIMATIZACOES - COMERCIO - IMPORTACAO E EXPO
POUSOS
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1

33472-ICC FCL - CLIMATIZACOES - COMERCIO - IMPORTACAO E EXPO
POUSOS
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1

33473-ICC CONSTRUCOES VITOR ALEXANDRE, LDA
LUGAR DA ROLIA
Empresa inscrita em 2000/11/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33474-ICC GASPAR & LOPES - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA.
MACAO
Empresa inscrita em 2000/08/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33475-ICC JUMONTEIRO - CONSTRUCOES, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33476-ICC CONSTROI - ALGOZ - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES,
ALGOZ
Empresa inscrita em 2000/10/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	4	1
1	5	1
1	6	1
1	7	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1
1	10	1
1	13	1
1	15	1
3	9	1
3	12	1
5	10	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

33477-EOP SENPAPOR - CONSTRUCOES E OBRAS PUBLICAS, LDA
PAREDE
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	6	1
1	10	2
1	15	2
3	A	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	2
3	4	3
3	6	1
3	8	2
3	9	3
3	10	1
3	14	1
3	15	1
6	1	3
6	2	3
6	7	1
6	9	1
6	15	1

33478-ICC ANTONIO CARREIRA BENTO
CUMEIRA
Empresa inscrita em 2000/12/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33479-ICC LUZIMECA - INSTALACOES ELECTRICAS E MECANICAS, LDA
LOUREL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	3
5	6	1
5	7	1
5	8	2
5	11	2
5	12	1

33480-ICC JOSE PEREIRA VALADA
CALVARIA DE CIMA
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33481-ICC ELECTRICA DO OVIL - INSTALACOES ELECTRICAS E CANAL
CAMPELO
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33482-ICC ESTUQUES PAULO OLIVEIRA, LDA
OUREM
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33483-ICC SOARES & SOARES, LDA
MEM MARTINS
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33484-ICC DANIEL MARQUES MARIA
VALE DE CAVALOS
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1

33485-ICC MARTINS & IRMAOS VIANA, LDA
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1

33486-ICC JORGE ISAIAS GONCALVES PEREIRA DO VALE
BARCELOS
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1

33487-ICC FUZICASA - CONSTRUTORA, LDA
AVEIRAS DE BAIXO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1

33488-ICC JAIME DA PONTE
LAGOA
Empresa inscrita em 2000/09/29

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	12	1

33489-EOP MARTINS & IRMAOS VIANA, LDA
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
3	9	1
3	10	1
6	1	1
6	2	1
6	8	1
6	9	1

33490-EOP SOARES & SOARES, LDA
MEM MARTINS
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33491-EOP ELECTRICA DO OVIL - INSTALACOES ELECTRICAS E CANAL
CAMPELO
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33492-EOP FUZICASA - CONSTRUTORA, LDA
AVEIRAS DE BAIXO
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1
1	5	1
1	9	1
1	15	1
3	9	1
6	1	1
6	2	1

33493-EOP PONTIFER - ARMACOES DE FERRO, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33494-ICC PONTIFER - ARMACOES DE FERRO, LDA
LEIRIA
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33495-ICC MARIO ANTUNES MANGAS
SABUGAL
Empresa inscrita em 2000/09/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33496-ICC AMANDIO & GUILHERME,CONSTRUCAO CIVIL,LDA.
SETUBAL
Empresa inscrita em 2000/07/07

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33497-ICC JOSE FRANCISCO MENDES PARDAL
EVORA
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1

33498-ICC JOSE ANTONIO DE JESUS CAMPINO
MONTARGIL
Empresa inscrita em 2000/11/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33499-ICC CARLOS MANUEL OLIVEIRA GONCALVES
LAGOS
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33500-ICC JOSE JOAQUIM MACARICO CRISTO
FOLGAROSA
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33501-ICC J.H.S. OLIVEIRAS, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1
3	7	1
6	11	1

33502-ICC ALFREDO MANUEL DA SILVA CARNEIRO
SANTO TIRSO
Empresa inscrita em 2001/01/03

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1

33503-ICC LEI CONSTROI - LEITE & FILHA, CONSTRUCAO CIVIL, LD
AREIAS
Empresa inscrita em 2000/09/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33504-ICC SULMETAIS - SOC. DE CANALIZACOES, LDA
CRUZ DE PAU
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	10	1

33505-ICC CONSTRUCOES AMERICO ANTUNES DIAS, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 2000/12/21

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33506-ICC SEBASTIAO GOULAO DIONISIO
LEIRIA
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33507-ICC AVELINO DA SILVA TEIXEIRA
ODIVELAS
Empresa inscrita em 2000/12/28

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33508-ICC ANALIDIO GONCALVES, LDA
SAO CLEMENTE
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
6	1	1
6	2	1

33509-ICC TAGUSARTE - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
ALTO DO MOINHO
Empresa inscrita em 2001/01/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	15	1

33510-ICC MANUEL PINTO RESENDE
SAO CIPRIANO
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33511-ICC JOAQUIM LOPES MALHEIRO
PONTE DE LIMA
Empresa inscrita em 2001/01/15

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1

33512-ICC ANTONIO JACINTO LOPES MELO
ORIOLA
Empresa inscrita em 2001/01/05

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33513-ICC ALUVEDRAS - ALUMINIOS, LDA
SAO PEDRO E SANTIAGO
Empresa inscrita em 2001/01/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	13	1

33514-ICC LUIS & TABORDA,LDA.
VALONGO
Empresa inscrita em 2000/07/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	12	1
1	15	1

33515-ICC ILIDIO LOPES SIMOES
AVELAR
Empresa inscrita em 2000/10/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	15	1

33516-ICC ALFREDO ANTONIO DOS SANTOS
BR. DAS AMOREIRAS
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33517-ICC FERNANDO GONCALVES PEREIRA
LOUREIRA
Empresa inscrita em 2000/08/25

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33518-ICC ANTONIO FERREIRA DA SILVA COSTA
MONDIM DE BASTO
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33519-EOP ALCIDES LOURENCO NUNES
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2000/06/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	1

33520-ICC ALCIDES LOURENCO NUNES
CASTELO BRANCO
Empresa inscrita em 2000/06/16

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33521-ICC JOAQUIM JESUS ALVES
SAO FACUNDO
Empresa inscrita em 2000/10/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33522-ICC NATARIO GASPAR INES
BARREIROS
Empresa inscrita em 2000/11/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33523-ICC MANUEL MIGUEL MARTINS
AMORA
Empresa inscrita em 2000/09/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

33524-ICC JOSE FRANCISCO BATE NAVALHINHAS
PEDROGAO DO ALENTEJO
Empresa inscrita em 2000/09/07

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33525-ICC LUIS DO NASCIMENTO
PORTIMAO
Empresa inscrita em 2000/08/18

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33526-ICC VITOR MANUEL RASGA DA CONCEICAO
GARRAIA
Empresa inscrita em 2000/09/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33527-ICC VITOR MANUEL INACIO RAFAEL DA SILVA
ALCANEDE
Empresa inscrita em 2000/10/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33528-ICC A. P. S. L. - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
.
Empresa inscrita em 2000/07/26

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	7	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33529-ICC JIGA - EMPREITADAS ARMACAO DE FERRO, LDA
MINA
Empresa inscrita em 2000/10/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
6	12	1

33530-EOP ALBINO CARREIRA LOPES
LAMEIRAS
Empresa inscrita em 2000/08/18

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	10	1

33531-ICC ALBINO CARREIRA LOPES
LAMEIRAS
Empresa inscrita em 2000/08/18

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	10	1

33532-ICC ARRABIPLAN - CONSTRUCAO DE IMOVEIS, LDA
S. SEBASTIAO
Empresa inscrita em 2000/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33533-ICC LUIS JOSE DE MOURA FERREIRA
BISCAINHO
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33534-ICC ILIDIO PINTO GASPAR
MILAGRES
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33535-ICC ANTONIO JOSE DA SILVA
FERREIRAS
Empresa inscrita em 2000/10/04

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
6	13	1

33536-ICC AURELIANO MENDES - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
TORRE DA MARINHA
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33537-ICC JOSE JORGE INACIO
VENDA SECA
Empresa inscrita em 2000/09/14

Categoria	Subcategoria	Classe
6	12	1

33538-EOP VITOR MANUEL & SERGIO - PINTURAS E PAVIMENTOS, LDA
LOURAIS
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	9	1

33539-EOP CONTENFER - SERRALHARIAS E ALUMINIOS, LDA
SAO DOMINGOS DE BENFICA
Empresa inscrita em 2000/10/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1

33540-ICC CONTENFER - SERRALHARIAS E ALUMINIOS, LDA
SAO DOMINGOS DE BENFICA
Empresa inscrita em 2000/10/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	1
1	13	1

33541-EOP FERNANDO MANUEL SOARES DE SOUSA
REGUENGO DO FETAL
Empresa inscrita em 2000/09/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33542-ICC FERNANDO MANUEL SOARES DE SOUSA
REGUENGO DO FETAL
Empresa inscrita em 2000/09/21

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1

33543-ICC CONSTRUCOES MENDES, LDA
TUIAS
Empresa inscrita em 2000/10/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33544-ICC CELESTINO FREIRE CORREIA
PINHAL DE FRADES
Empresa inscrita em 2000/09/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1

33545-ICC REIS & ARMENIO LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33546-ICC ANTONIO MANUEL FERNANDES DE PADUA
CASTRO MARIM
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33547-ICC CONSTRUCOES SOUSA & CARPALHOSO, LDA
MILAGRES
Empresa inscrita em 2000/09/22

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	15	1

33548-ICC GONCALO & BRANCO, LDA
GAVIAO
Empresa inscrita em 2000/10/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	13	1
6	15	1

33549-ICC JOAQUIM GIL GREGORIO, LDA
CARVIDE
Empresa inscrita em 2000/11/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	13	1
6	15	1

33550-ICC VALERIO & LOPES - CONSTRUCOES, LDA
CASAL DO MARCO
Empresa inscrita em 2000/10/11

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	15	1
6	13	1

33551-ICC CONSTRUCOES CEBOLA, LDA
RIO MAIOR
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33552-ICC MANUEL FRANCISCO VIEGAS DIAS
SANTIAGO
Empresa inscrita em 2000/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1

33553-ICC AEROCONSTROI - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CIVIS, LDA
TORRE DA CAPARICA
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1

33554-EOP ACTIMETAL - ACTIVIDADES METALOMECANICAS, ESTRUTURA
SEIXAL
Empresa inscrita em 2000/09/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	3	2
1	13	2
5	15	2
6	11	2

33555-ICC ACTIMETAL - ACTIVIDADES METALOMECANICAS, ESTRUTURA
SEIXAL
Empresa inscrita em 2000/09/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	1	4
1	13	4
5	15	4
6	11	4

33556-ICC FERNANDO GAMA & FILHOS, LDA
ALENQUER
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33557-ICC JERONIMO COSTA CARAPINHA
PRAGAL
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33558-ICC MANUEL ANTONIO DA SILVA
VALE FETAL
Empresa inscrita em 2000/10/19

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1

33559-EOP ENGIAIR-ESTUDOS, PROJECTOS E INSTALACOES DE CLIMAT
MONTIJO
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1

33560-ICC ENGIAIR-ESTUDOS, PROJECTOS E INSTALACOES DE CLIMAT
MONTIJO
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
5	8	1

33561-ICC JOAO JOSE ALMEIDA FRANCO
PORTELA
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33562-ICC ALVARO DE JESUS FARIA FERNANDES
ESTREITO DE CAMARA DE LOBOS
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33563-ICC EUROGRANDOLA 2000 - CONSTRUCOES, LDA
GRANDOLA
Empresa inscrita em 2000/11/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	15	1

33564-ICC TIBERIO H. OLIVEIRA & ERMELINDO J. LUCAS, LDA
LISBOA
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1

33565-ICC MIGUEL ANGELO DA SILVA ABELHO
CALDEIRA DO MOINHO
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	1
5	6	1
5	7	1
5	10	1

33566-ICC IRMAOS MATIAS, LDA
POMBAL
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
6	13	1

33567-ICC AMARO & AFONSO, LDA
S.DOMINGOS DE RANA
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1

33568-ICC ANTONIO COELHO DAMAS & FILHO,LDA.
LARDOSA
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	8	1

33569-ICC V.N.D. - INVESTE E CONSTROI, LDA.
Freixianda - Santarem
Empresa inscrita em 2000/10/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	1
1	5	2
1	10	1
1	15	1
3	C	1
3	1	1
3	9	1
3	10	1
5	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33570-ICC SENPAPOR - CONSTRUCOES E OBRAS PUBLICAS, LDA
PAREDE
Empresa inscrita em 2000/11/13

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	3
1	1	3
1	5	3
1	6	1
1	10	2
1	15	2
3	A	1
3	C	3
3	1	3
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	6	1
3	8	2
3	9	3
3	10	1
3	14	1
3	15	1
6	1	2
6	2	3
6	7	1
6	9	2
6	15	1

33571-ICC MANUEL JOSE EMIDIO
OLHAO
Empresa inscrita em 2000/11/09

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	2
1	1	2
1	5	2
1	6	1
1	15	1
6	1	1
6	2	1
6	13	1
6	15	1

33572-ICC MANUEL JOSE NUNES BERNARDO
SANTIAGO
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	15	1
6	12	1
6	15	1

33573-ICC EC 2 I - EMPRESA DE CONSTRUCOES E INVESTIMENTO IMO
BRAGA
Empresa inscrita em 2000/11/10

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	4
1	1	3
1	5	3
1	6	3
1	9	1
1	12	1
1	15	3
6	10	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33574-ICC JOSE FERNANDES DE SOUSA & FILHOS, LDA
BARCELOS
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1

Categoria	Subcategoria	Classe
1	5	1
1	6	1
1	7	1
1	10	1
1	12	1
1	14	1
1	15	1
6	12	1
6	13	1
6	15	1

33575-ICC FERNANDO JOSE PIEDADE DOMINGOS
PORTIMAO
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33576-ICC SOCIEDADE CONSTRUCOES URBI 95, LDA
CANELAS
Empresa inscrita em 2000/11/17

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	9	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33577-ICC ADELINO TENREIRO DE ALMEIDA FERREIRA
NOGUEIRA DO CRAVO
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1

33578-ICC SUSANA PERALTA, UNIPESSOAL, LDA
COVOES
Empresa inscrita em 2000/11/20

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	12	1
6	15	1

33579-ICC ANTONIO DOS SANTOS BAIRRADEIRO
PINHAL FRADES
Empresa inscrita em 2000/11/22

Categoria	Subcategoria	Classe
6	13	1

33580-ICC CONSTRUCOES NUNO & MARCELINO, LDA
VILAR DE FERREIROS
Empresa inscrita em 2000/11/24

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	12	1
1	15	1
6	2	1

33581-ICC RUI MANUEL JAREGO DE SOUSA DUARTE
CARTAXO
Empresa inscrita em 2000/11/28

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	10	1
1	12	1
1	15	1
6	1	1
6	15	1

33582-ICC JOAO & HORTA - CONSTRUCOES, LDA
BEJA
Empresa inscrita em 2000/11/08

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1

33583-ICC PAUMICONSTRUCOES - CONSTRUCAO CIVIL, LDA
LOUREIRA
Empresa inscrita em 2000/11/23

Categoria	Subcategoria	Classe
1	A	1
1	1	1
1	5	1
1	6	1
1	15	1
6	15	1

33584-ICC VIBRICK - SOCIEDADE DE REVESTIMENTOS, LDA
LOUREIRA
Empresa inscrita em 2000/11/14

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1
1	12	1

33585-ICC SANSIQUEL - CONSTRUCAO E REVESTIMENTO DE EDIFICIOS
NOSSA SENHORA DAS MISERICORDIA
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1

33586-EOP SANSIQUEL - CONSTRUCAO E REVESTIMENTO DE EDIFICIOS
NOSSA SENHORA DAS MISERICORDIA
Empresa inscrita em 2000/11/30

Categoria	Subcategoria	Classe
1	10	1

Legenda:
EOP - Empreiteiro de Obras Públicas

Categoria	Subcategoria	
1	A	Empreiteiro Geral de Edifícios
3	A	Empreiteiro Geral de Estradas
3	B	Empreiteiro Geral de Vias Férreas
3	C	Empreiteiro Geral de Obras de Urbanização
4	A	Empreiteiro Geral de Obras Hidráulicas
5	A	Empreiteiro Geral de Instalações Eléctricas
5	B	Empreiteiro Geral de Instalações Mecânicas

ICC - Industrial de Construção Civil

Categoria	Subcategoria	
1	A	Construtor Geral de Edifícios
3	A	Construtor Geral de Estradas
3	B	Construtor Geral de Vias Férreas
3	C	Construtor Geral de Obras de Urbanização
4	A	Construtor Geral de Obras Hidráulicas
5	A	Construtor Geral de Instalações Eléctrica
5	B	Construtor Geral de Instalações Mecânicas

26 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 56/2001. — *Listagem de certificados de classificação cancelados a pedido, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:*

Certificado	Nome / Localidade
2224-ICC	CONSTRURBE - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CIVIS, LDA MONTIJO Cancelado em 2001/01/26, com efeitos reportados a 2000/12/31
2881-EOP	SILVESOL - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA. ESTORIL Cancelado em 2001/01/19, com efeitos reportados a 2000/12/31

5018-ICC MANUEL FAUSTINO LOUCA
LOULE

Cancelado em 2001/01/26, com efeitos reportados a 2000/12/31

5118-EOP JOAO DE SOUSA SANTOS & FILHOS, LDA
SANTAREM

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

8099-ICC COMPLETO - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA
QUELUZ

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

10817-ICC ANTONIO FRANCISCO CLEMENTINA
FERREIRA DO ZEZERE

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

11432-ICC AMERICO ANTUNES DIAS
POMBAL

Cancelado em 2001/01/04

11850-ICC JOAQUIM NUNES FAZENDAS
CONSTANCIA

Cancelado em 2001/01/26, com efeitos reportados a 2000/12/31

12976-ICC JOSE CARLOS PIRES PACHECO
SANTAREM

Cancelado em 2001/01/26

13204-ICC FRANCISCO MONTEIRO RIBEIRO
SANTA MARIA DA FEIRA

Cancelado em 2001/01/04

13818-ICC JOSE HORTA GODINHO
FERREIRA DO ALENTEJO

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

14615-ICC ABILIO DA SILVA VITO
OVAR

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

16325-EOP JOAO JOSE ALVES BARATA
SAO DOMINGOS DE RANA - CASCAIS

Cancelado em 2001/01/19, com efeitos reportados a 2000/12/31

17250-ICC AMILCAR MANUEL JESUS SANTOS
PENICHE

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

17344-ICC JOSE DO PILAR PATRAO
ESPOSENDE

Cancelado em 2001/01/04

17364-ICC JOAQUIM TEIXEIRA FREIRE
VILA MEA~

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

17376-ICC ANTONIO DA SILVA
TAROUCA

Cancelado em 2001/01/26, com efeitos reportados a 2000/12/31

19313-EOP ANTONIO JOAO
SEIXAL

Cancelado em 2001/01/19, com efeitos reportados a 2000/12/31

21033-ICC DINIS MANUEL CARDOSO RAMOS
ILHAVO

Cancelado em 2001/01/10, com efeitos reportados a 2000/12/31

21322-ICC JOSE ANTONIO ALEIXO
TABUA

Cancelado em 2001/01/26, com efeitos reportados a 2000/12/31

22908-EOP EXTRACLIMA-CLIMATIZACAO,VENTIL.E REFRIGERACAO,LDA.
POMBAL

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

22933-ICC EXTRACLIMA-CLIMATIZACAO,VENTIL.E REFRIGERACAO,LDA.
POMBAL

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

25283-ICC DOMINGOS FREITAS DA MOTA
SANTA MARIA DA FEIRA

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

25292-EOP DOMINGOS FREITAS DA MOTA
SANTA MARIA DA FEIRA

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

27710-EOP ANTONIO DE ALMEIDA COSTA
VISEU

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

29706-ICC SALVADOR DASSUNCAO CALDEIRA
CABANAS-PALMELA

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

29825-ICC JOAO MANUEL DE ALMEIDA MENDES
FOROS DE SALVATERRA

Cancelado em 2001/01/04, com efeitos reportados a 2000/12/31

30191-EOP SOCIEDADE DE CONSTRUCOES ERGUEFAZ, LDA
QUEIJAS

Cancelado em 2001/01/31, com efeitos reportados a 2000/12/31

---

26 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 57/2001. — *Listagem de títulos de registo emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, no mês de Janeiro de 2001:*

Titulo Nome / Localidade

1599-TIT MANUEL ANTONIO DA GRACA VIEIRA
SABACHEIRA
Data Inscrição: 2000/06/14

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

2176-TIT MAMADU DJALO
FERREIRAS
Data Inscrição: 2000/06/15

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

2780-TIT JOSE MANUEL DE JESUS MOTA
VICENTES
Data Inscrição: 2000/07/10

Subcategorias
ESTUQUES
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

2836-TIT IRENE CARREIRA DA SILVA COSTA FERREIRA
CARANGUEJEIRA
Data Inscrição: 2000/07/19

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

3264-TIT JOSE MANUEL MARREIROS DE JESUS
BUDENS
Data Inscrição: 2000/07/20

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

3484-TIT CARLOS ANTONIO VINAGRE CARRALO
CAMPO MAIOR
Data Inscrição: 2000/08/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4256-TIT FERNANDO GONCALVES ALVES
POMBAL
Data Inscrição: 2000/04/27

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

4471-TIT ORLANDO MANUEL CRAVEIRO DA PURIFICACAO
CAIXARIA
Data Inscrição: 2000/10/03

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS
POSTOS DE TRANSFORMACAO

4607-TIT PAULO FRANCISCO MATIAS CARREIRA FAUSTINO
PINHAL VERDE-BARREIRA
Data Inscrição: 2000/10/24

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

4934-TIT ARRENTELFER - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES, LDA
ARRENTELA
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

4935-TIT MANUEL CORREIA GASPAR EDUARDO
PELARIGA
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4936-TIT SERGIO NUNO GONCALVES FREIRE
PORTELA DO SOBRAL
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
CALCETAMENTOS

4937-TIT LINO MIGUEL MARQUES DE BARROS
ABIUL
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
CALCETAMENTOS

4938-TIT MANUEL COELHO BIGNA
LISBOA
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
COFRAGENS

4939-TIT SONIA CRISTINA DA CONCEICAO HENRIQUES FERREIRA
A-DA-GORDA
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4940-TIT MANUEL RODRIGUES LOPES
ABIUL
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4941-TIT MANUEL FRANCISCO RIBEIRO DOMINGUES
MONTE REDONDO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4942-TIT JORGE MANUEL MARQUES GAMEIRO
CARTARIA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
PINTURAS

4943-TIT VITALINO LIVRAMENTO DOS SANTOS
SANTA MARIA
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4944-TIT CLEMENTE CARREIRA MOREIRA
ESPOSENDE
Data Inscrição: 2000/09/22

Subcategorias
ESTUQUES

4945-TIT SERGIO MIGUEL FERNANDES PEREIRA
PORTO MENDO
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
ESTUQUES

4946-TIT MANUEL VAZ MORENO
LOURICAL DO CAMPO
Data Inscrição: 2000/09/29

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4947-TIT JOSE AUGUSTO SILVA LOPES
SANTIAGO
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
POSTOS DE TRANSFORMACAO

4948-TIT LUIS ALBERTO SILVEIRO ARAUJO
CHAO DE COUCE
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS

4949-TIT MANUEL LOPES HENRIQUES
ALFAMBRAS
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4950-TIT FERNANDO MANUEL DIAS OLIVEIRA
BAIRRO
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4951-TIT MANUEL JOSE RODRIGUES FERREIRA
SAO PEDRO DA CADEIRA
Data Inscrição: 2000/11/17

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4952-TIT CARLOS MANUEL LISBOA DO NASCIMENTO
REINALDES
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

4953-TIT MANUEL DO CARMO GONCALVES
SANTA MARIA
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4954-TIT FREDERICO LOURENCO LOBO
SAO SEBASTIAO
Data Inscrição: 2000/11/20

Subcategorias
PINTURAS

4955-TIT FLORIVAL ANTONIO SIMOES
SAO SEBASTIAO
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

4956-TIT JESUINO DE JESUS FONTES
BOA AGUA 1
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4957-TIT ALVARO MANUEL SALGUEIRO COSTA
QUINTOLA DA MACA
Data Inscrição: 2000/11/24

Subcategorias
PINTURAS

4958-TIT SILVINO ANTONIO FERREIRA
ALMEIRIM
Data Inscrição: 2000/11/24

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA

4959-TIT JOAO RUSSO, LDA
PINHAL GENERAL
Data Inscrição: 2000/11/24

Subcategorias
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

4960-TIT JOSE CARLOS RIBEIRO MARTINS
FUNDAO
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4961-TIT CARLOS MARIA FORTUNATO DA SILVA
CARVALHAL BENFEITO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
COFRAGENS

4962-TIT SERRALHARIA CASSIANO & VIEGAS, LDA
SANTIAGO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

4963-TIT HUMBERTO MANUEL MARUM LIBORIO
LAVRADIO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ESTUQUES

4964-TIT HUGO FERNANDO DIAS DA SILVA
CAIXEIROS
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ESTUQUES

4965-TIT ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
CHARNECA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

4966-TIT ALMIRO DE JESUS PEREIRA
PALMELA
Data Inscrição: 2000/07/24

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4967-TIT FRANCISCO GONCALVES FERNANDES
SANTAREM
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
POSTOS DE TRANSFORMACAO

4968-TIT JOSE SALVADO AMARAL
FUNDAO
Data Inscrição: 2000/11/23

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

4969-TIT LUIS PEREIRA AQUINO
CAXARIAS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4970-TIT DECOZIM - MATERIAIS DE CONSTRUCAO, LDA
DARQUE
Data Inscrição: 2000/10/30

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

4971-TIT MANUEL AUGUSTO FIGUEIREDO BARRETO
CORROIOS
Data Inscrição: 2000/09/22

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

4972-TIT ARMINDO GONCALVES DA SILVA
POMBAL
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
COFRAGENS

4973-TIT NUNO MIGUEL SANTOS JORGE
MACEIRA
Data Inscrição: 2000/11/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4974-TIT JOSE PAULO CALDEIRA BIMBA
FUNDAO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

4975-TIT REZAR VASSO
RIO MAIOR
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

4976-TIT RAMOS E RAIMUNDO, LDA
SAO JOAO DE DEUS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4977-TIT ALDOMIRO PARREIRA QUITERIO
QUELFES
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS

4978-TIT ALBERTO DA SILVA MATIAS
CASAL DO PINHEIRO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4979-TIT JOSE CARLOS DA SILVA MATIAS
CASALINHOS DA ALFAIATA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

4980-TIT LUIS FILIPE CASQUILHO DA SILVA
ALTO DO PINA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
CARPINTARIA DE LIMPOS
ESTUQUES
PINTURAS
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4981-TIT ANTONIO JOAO CUNHA MARQUES
MOITA
Data Inscrição: 2000/09/14

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4982-TIT RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS
NOSSA SENHORA DA PIEDADE
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4983-TIT MANUEL ANTONIO BELCHIOR PORTEIRO
PORTO ALTO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
COFRAGENS

4984-TIT JONILDO LOBATO DOS SANTOS
ALFEIZERAO
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

4985-TIT ROGERIO PAULO CANDIDO DA SILVA
CASAIS DE S. LOURENCO
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

4986-TIT PAULO MIGUEL GOMES GASPAR
MANCOS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
OUTROS REVESTIMENTOS

4987-TIT MANUEL HENRIQUE GALINHA
MALAGUEIRA
Data Inscrição: 2000/02/02

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4988-TIT NUNO RICARDO DA SILVA MOREIRA
MOITA
Data Inscrição: 2000/04/03

Subcategorias
COFRAGENS

4989-TIT JORGE HENRIQUE PASCOAL DA COSTA DOMINGOS
MOITA
Data Inscrição: 2000/09/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4990-TIT SANISOUTO - SISTEMAS INST. SANITARIAS AQUEC. CENTRAL, LDA
ARNEIROS
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
AQUECIMENTO, VENTILACAO E AR CONDICIONADO
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4991-TIT JOAO ANTONIO DA PALMA
QUARTEIRA
Data Inscrição: 2000/09/08

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4992-TIT DANIEL BERNARDES LEOCADIO
CASAL COCHIM
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

4993-TIT ANTONIO MANUEL RODRIGUES ANDRE
CASAL DE SAO BRAS
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

4994-TIT AMILCAR DE ASSUNCAO TRINDADE
SAO BRAS
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

4995-TIT ANTONIO CORREIA RAMOS
QUELFES
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

4996-TIT LUIS MIGUEL BASTOS FERREIRA
QUINTA DE SANTO AMARO
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
COFRAGENS

4997-TIT PAULO ALEXANDRE COSTA DA SILVA
MAFRA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

4998-TIT AMARAL SIMOES LOPES
SAO MARTINHO DO PORTO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

4999-TIT JOSE ANTONIO DO CARMO FERRER
SAO SEBASTIAO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5001-TIT CARLOS MANUEL DOS SANTOS JOSE
MONCARAPACHO
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
PINTURAS

5002-TIT JOAO CARLOS PEREIRA CATARINO
BARRACAO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5003-TIT FRANQUELIM MANUEL HENRIQUES TOMAS
CASTANHEIRA DE PERA
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5004-TIT FRANCISCO MANUEL RATO GRACIO
ASSUMAR
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5005-TIT JOAO SILVERIO BATALHA CORREIA
RAMALHAL
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5006-TIT CUSTODIO MANUEL LOUREIRO
VENDAS NOVAS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5007-TIT JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ESTUQUES

5008-TIT ANTONIO JOAQUIM DIAS SANTA MARIA
ALTO DO SEIXALINHO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS

5009-TIT JOAO JOSE RUIVO FLORES SILVA
PORTALEGRE
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5010-TIT PAULO JOSE GOMES VIANA DA SILVA
VILAR
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5011-TIT PAULO ALEXANDRE ANDRADE LOUREIRO
CAJADOS
Data Inscrição: 2000/11/27

Subcategorias
PINTURAS

5012-TIT JORGE MANUEL SOBREIRO FERNANDES
OUTEIRO DA RANHA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5013-TIT ARLINDO SEGURADO CAMPOS
VILA REAL DE SANTO ANTONIO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5014-TIT DINIS FILIPE MESQUITA DA FONSECA
BAIXA DA BANHEIRA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5015-TIT PAULO JORGE DA SILVA SANTOS
QUINTA DO CONDE 1
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5016-TIT FRANCISCO ANTONIO CABRITA PAULO
SILVES
Data Inscrição: 2000/11/30

Subcategorias
PINTURAS

5017-TIT INSTALMANT - COMERCIO INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZACAO - UNIPESSOAL, LDA
CONCEICAO
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5018-TIT NUNO MIGUEL CANHOTO FERNANDES
NOSSA SENHORA DOS AFLITOS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5019-TIT INACIO ARAUJO RIBEIRO
REGUENGOS DE MONSARAZ
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5020-TIT JOSE LUIS ARAUJO RIBEIRO
REGUENGOS DE MONSARAZ
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5021-TIT MARIA LUISA LOPES CAMBOIAS CARRILHO
ALDEIA DO POMBAL
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5022-TIT PEDRO ALEXANDRE DA SILVA LOPES VICENCIO
ALHOS VEDROS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5023-TIT LUIS MARTINS GUERREIRO
PORTIMAO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
COFRAGENS

5024-TIT ALBINO JOSE MARQUES RODRIGUES
BR. FLOR DO MINHO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5025-TIT M BAIAO EIRL
GRANDOLA
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
PARQUES, JARDINS E TRABALHOS DE INTEGRACAO PAISAGISTICA

5026-TIT ANGELO MARQUES DA SILVA
ALMOSTER
Data Inscrição: 2000/09/12

Subcategorias
ESTUQUES

5027-TIT RUI COELHO PIRES
MARMELAR
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5028-TIT MARIA ISAURA FRANCISCA FERNANDES CANELAS, LDA
ROGIL
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5029-TIT CARLOS ALBERTO CORREIA CATRAIA
SERRA DE CASAL DE CAMBRA
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5030-TIT MARTINHO MANUEL FORTUNATO FERREIRA
SERRA SANTO ANTONIO
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5031-TIT ANTONIO MANUEL DE ALMEIDA
MACIEIRA DE CAMBRA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5032-TIT JOAQUIM CALMEIRO MATIAS
CASTELO BRANCO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5033-TIT LUIS ANDRE DA LUZ NUNES
CASTRO MARIM
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5034-TIT MARIO JOAO FURTADO ROSA
BECO
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5035-TIT ALFREDO DA SILVA PINTO
MACIEIRA DE FORNELOS
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5036-TIT ACACIO VIANA RUAS SOBRAL
SAO SEBASTIAO
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5037-TIT JOSE ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA
FARO
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5038-TIT LUIS FILIPE PEDREIRA
PROENCA-A-NOVA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5039-TIT JOSE DE ABREU
ARROTEIAS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS
IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS

5040-TIT JOAO MIGUEL FERREIRA MARQUES COSTA
SANTA MARIA DOS OLIVAIS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS

5041-TIT JOSE DE OLIVEIRA SIMOES
ANDRES
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5042-TIT MANUEL MOTA SILVA
HELENOS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5043-TIT JOAQUIM AUGUSTO MARTINHO LOPES
SANTIAGO DO ESCOURAL
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5044-TIT AVELINO MIGUEL PRAGANA GOMES
CALCADINHA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS

5045-TIT CARLOS MIGUEL DE SOUSA MENDES
CALDELAS
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5046-TIT MARIO LUIS VIEIRA OLIVEIRA
CHANCELARIA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ESTUQUES

5047-TIT ARSENIO VIDAL GONCALVES LOPES
VICENTES
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
COFRAGENS
ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS PROVISORIAS

5048-TIT MANUEL JOSE MENDES PEREIRA
BARREIRO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ESTUQUES

5049-TIT LUIS COSTA DE ALMEIDA
GEMUNDE
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5050-TIT JOAO FALCAO DE SOUSA
TAVIRA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5051-TIT JOAO ANTONIO MIRANDA MIGUEL
CASAL DO SEIXO
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
COFRAGENS

5052-TIT RAUL PURIFICACAO MIGUEL SANTOS
CHARNECA
Data Inscrição: 2000/12/06

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5053-TIT JOAQUIM JOSE ENGENHEIRO TORRES
VENDAS NOVAS
Data Inscrição: 2000/05/31

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5054-TIT ANTONIO PAZ SILVA
ALBUFEIRA
Data Inscrição: 2000/09/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5055-TIT JOAO ANTONIO SANTOS AMADO
GUARDA
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO
COFRAGENS

5056-TIT ALIPIO GONCALVES MENDES
BERLENGAS
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5057-TIT LUIS FERNANDO PIRES ENCARNACAO
TRAVASSOS
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5058-TIT JOAQUIM DOS REIS CASIMIRO
CASALINHOS
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5059-TIT JORGE REIS CARREIRA
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5060-TIT PELICOM - PINTURAS, LDA
SANTO ANDRE
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
PINTURAS

5061-TIT JOAQUIM INACIO PAIS GONCALVES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
OEIRAS
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
PINTURAS

5062-TIT MARIO RUI AGOSTINHO ALVES
MACEIRA
Data Inscrição: 2000/10/03

Subcategorias
ESTUQUES

5063-TIT CANDIDO DOS SANTOS SIMAO
CERCAL
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5064-TIT CRESCENCIO MENDES CORREIA
MONTE DE CAPARICA
Data Inscrição: 2000/10/12

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5065-TIT CARPILAMAS, CARPINTARIA, LDA
BRAGA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5066-TIT ABILIO VIEIRA CARREIRA
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5067-TIT GUILHERME JOSE PEREIRA DE SOUSA
VALONGO
Data Inscrição: 2000/09/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5068-TIT JOSE LOURINHO RIBEIRO
HORTA DAS FIGUEIRAS
Data Inscrição: 2000/10/24

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5069-TIT EMANUEL DA SILVA BRITO
SAO BRAS DE ALPORTEL
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5070-TIT JOSE MIGUEL MOUCO OLEGARIO
PEDROGAO DO ALENTEJO
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5071-TIT ANTONIO NUNES FEIJAO
ALMEIRIM
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5072-TIT ANTONIO MANUEL DIAS TEOTONIO
MARINHAIS
Data Inscrição: 2000/07/25

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5073-TIT JORGE MANUEL CARRINHO GALVAO
VIDIGUEIRA
Data Inscrição: 2000/10/24

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5074-TIT VALDEMAR MIRANDA FERNANDES DIAS
AVEIRO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
PINTURAS

5075-TIT ARMENIO BAPTISTA DA COSTA CORDEIRO
CANTANHEDE
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5076-TIT CELESTINO EVORA MENDES VIEIRA
TAPADA DAS MERCES
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5077-TIT ARMINDO DE JESUS FERREIRA
ABIUL
Data Inscrição: 2000/07/17

Subcategorias
ESTUQUES

5078-TIT ORLANDO JOAO LOPES ROSARIO
CONCEICAO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5079-TIT LUIS MIGUEL PEREIRA FERREIRA
RIBEIRA DO FARRIO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5080-TIT FRANCISCO JOSE MENDONCA MARTINS
SAO BRAS DE ALPORTEL
Data Inscrição: 2000/12/28

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5081-TIT FERNANDO GUARDADO MARTINS
BANCANES
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5082-TIT CASIMIRO MARTINS GARCIA
AMENDOA
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS PROVISORIAS

5083-TIT FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO
MAXIMINOS
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5084-TIT JOSE FERNANDO BRITO ESTEVAO VILA NOVA
MONTE GORDO
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5085-TIT ANTONIO JOSE DA SILVA MARQUES
SOUTO SAO SALVADOR
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS
TECTOS E PAVIMENTOS FALSOS E DIVISORIAS

5086-TIT DIAMANTINO ANTONIO PALMA PRAZERES
PENEDO GORDO
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5087-TIT JOAQUIM MANUEL MATOS CHARUTO
FRANCOS
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ESTUQUES

5088-TIT JHR TRAVOES - SERRALHARIA CIVIL E RECONDICIONAMENTO
DE TRAVOES, LDA
AGUDA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5089-TIT CESAR MONTEIRO DA PONTE
PENUDE DE BAIXO
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5090-TIT LUIS MANUEL MARQUES DE BARROS
ABIUL
Data Inscrição: 2000/12/21

Subcategorias
AQUECIMENTO, VENTILACAO E AR CONDICIONADO
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5091-TIT VALDEMAR VARELA TRINDADE
EVORA DE ALCOBACA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
AQUECIMENTO, VENTILACAO E AR CONDICIONADO
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5092-TIT FRANCISCO PAULO RIBEIRO
BOAVISTA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5093-TIT POLICARPO FERREIRA DOS SANTOS
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
PINTURAS

5094-TIT FRANCISCO ANTONIO FALUA BRUNO
CARTAXO
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5095-TIT OSVALDO DE DEUS AMANDIO DOS SANTOS
QUELFES
Data Inscrição: 2000/07/18

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5096-TIT SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CORTOSIL, LDA
MOINHOS DA FUNCHEIRA
Data Inscrição: 2000/10/24

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5097-TIT JOAO CARLOS MIGUEL DOMINGUES
LEIRIA
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5098-TIT VIDRARIA S. MIGUEL DE FERREIRA & IRMAO, LDA
BRAGA
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5099-TIT JORGE MANUEL ALBERTO LOPES
SINTRA
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5100-TIT JOSE MARQUES OLAIO
SEIXO
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5101-TIT JORGE PEREIRA NETO ALVES
SAO BRAS DE ALPORTEL
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5102-TIT FERNANDO JOSE DAS NEVES
VERMOIL
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5103-TIT ANTONIO JOSE VELOSO BORGES
SANTA COMBA DAO
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS

5104-TIT JOSE JOAO BARRADAS
SANTO ESTEVAO
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5105-TIT ANTONIO FILIPE DE OLIVEIRA PEDRA
PORTIMAO
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5106-TIT JOAQUIM MANUEL DA COSTA MARQUES
SE
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
PARQUES, JARDINS E TRABALHOS DE INTEGRACAO PAISAGISTICA

5107-TIT ANTONIO RUFINO
LAVRADIO
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
ESTUQUES

5108-TIT FERNANDES FRANCISCO PACHECO
AJUDA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5109-TIT JOAQUIM VINAGRE PALEIRAS
GAFETE
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
PINTURAS

5110-TIT DOMINGOS LOPES CARVALHO
TORRE DA MARINHA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5111-TIT JOSE LEONOR VERGA SILVA
RIO MAIOR
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5112-TIT FILIPE DO ROSARIO ROSA
QUELUZ
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5113-TIT ANTONIO JOSE DIMAS LUCIO
VENDAS NOVAS
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
AQUECIMENTO, VENTILACAO E AR CONDICIONADO

5114-TIT ARNALDO FRANCISCO SILVA
SANTO ESTEVAO DAS GALES/MAFRA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
CARPINTARIA DE LIMPOS

5115-TIT ANTONIO JOAO NUNES ALDEIAS
CANHA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5116-TIT SERGIO PAULO GONCALVES DE PINA
BARBEITA
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
ESTUQUES
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5117-TIT VEDALAGE IMPERMEABILIZACOES E REVESTIMENTOS, LDA
MASSAMA
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS

5118-TIT VITOR MANUEL SEQUEIRA CORREIA
PORCHES
Data Inscrição: 2000/04/03

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5119-TIT FERNANDO RODRIGUES FERNANDES
SERRAZES
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5120-TIT NUNO MIGUEL DA SILVA PIRES
POMBAL
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
ESTUQUES

5121-TIT DAVID HENRIQUES VIEIRA
MOITA REDONDA
Data Inscrição: 2000/12/11

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5122-TIT JOSE MANUEL DA CRUZ LIMA VALERIO
QTA. DO CARVALHEDO
Data Inscrição: 2000/08/29

Subcategorias
ESTUQUES

5123-TIT CARLOS MANUEL DA COSTA CARVALHO
ARGANIL
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5124-TIT MTG - MONTAGEM DE TELEFONES E GAS, LDA
MATA DOS LOIOS
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA
REDES DE DISTRIBUICAO E INSTALACOES DE GAS EM EDIFICIOS

5125-TIT JOAO DE JESUS MARTINHO
SANTA COMBA DAO
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
ARMADURAS PARA BETAO ARMADO

5126-TIT JULIO SILVA DOS ANJOS
PERULHEIRA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
PINTURAS

5127-TIT MANUEL JULIO SILVA DUARTE
PIPA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
PINTURAS

5128-TIT ARLINDO NOGUEIRA DA SILVA
SANTIAGO DE LITEM
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
PINTURAS

5129-TIT MANUEL DELMIRO SILVA
AZINHEIRA DE BARROS
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5130-TIT SERGIO ALEXANDRE PANCADARES DOS REIS
AVEIRAS DE CIMA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5131-TIT ARMANDO NUNO RUANO
MOGADOURO
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5132-TIT JOSE ABEL CANTARINHA BAPTISTA DA CUNHA
CHARNECA DA CAPARICA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
CALCETAMENTOS

5133-TIT PAULO JORGE GOMES BRAGANCA
GAFETE
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5134-TIT ARMINDO DOS SANTOS FREIRE
POMBAL
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
ESTUQUES

5135-TIT JOAQUIM JOSE VINAGRE POMBINHO
TRAMAGA
Data Inscrição: 2000/10/24

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5136-TIT ARTUR DO NASCIMENTO VALENTE
MOGADOURO
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5137-TIT JORGE MANUEL FERREIRA
POMBAL
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5138-TIT MANUEL DAMAS CARDADEIRO
VILAMAR
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5139-TIT AMADEU MENDES DA COSTA
VALONGO
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5140-TIT VITOR MANUEL CARDOSO ALVES
FARALHAO
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
MOVIMENTACAO DE TERRAS

5141-TIT ALFREDO MANUEL DA COSTA ANTUNES
ASSENTIZ
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
COFRAGENS

5142-TIT JOSE DA COSTA GIRALDO
CASTANHEIRO DO OURO
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
PINTURAS

5143-TIT CARLOS MANUEL GOMES ALVES
ULMEIRO
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
INSTALACOES DE AGUAS E ESGOTOS, EM EDIFICIOS

5144-TIT NUNO FILIPE GUERREIRO ALVES
VILA NOVA DE MILFONTES
Data Inscrição: 2001/01/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5145-TIT JOSE MANUEL DE CAMPOS FIGUEIREDO
CABANAS DE VIRIATO
Data Inscrição: 2001/01/15

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
PINTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5146-TIT ANTONIO JOSE VALENTIM GONCALVES
ALDEIA DO CARRASCO
Data Inscrição: 2001/01/15

Subcategorias
SERRALHARIAS, CAIXILHARIAS E VIDROS

5147-TIT FILIPE PEREIRA BARRADAS
AGUALVA - CACEM
Data Inscrição: 2001/01/17

Subcategorias
PINTURAS

5148-TIT ANTONIO JOSE FARIA MENDES
S. PEDRO
Data Inscrição: 2000/06/02

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5149-TIT ALBERTO ANA BATISTA
SANTA MARIA DOS OLIVAIS
Data Inscrição: 2001/01/03

Subcategorias
ESTUQUES

5150-TIT ALVARO ANTONIO TORCATO
VENDA DO PINHEIRO
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
PINTURAS

5151-TIT CARLOS ALBERTO MARQUES LOPES
MACAO
Data Inscrição: 2001/01/05

Subcategorias
PINTURAS

5152-TIT FERNANDO AMERICO MARTINS CUSTODIO
SAO BRAS DE ALPORTEL
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO

5153-TIT LUIS FERNANDO MIRANDA PRIMOR
SAO PEDRO DA CADEIRA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
PINTURAS

5154-TIT ARMINDO BRAS VICENTE
ALGOZ
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5155-TIT A.TEIXEIRA GUEDES - CONSTRUCOES, LDA
LOIVOS DO MONTE
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5156-TIT JOAO CARLOS PAULINO MOREIRA
COSTA D´AGUA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5157-TIT JOAQUIM PAULO MARQUES TOMAS
BESELGA DE CIMA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
ESTUQUES
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA
COFRAGENS
IMPERMEABILIZACOES E ISOLAMENTOS

5158-TIT MANUEL MARQUES MALHO
RUGE D´AGUA
Data Inscrição: 2001/01/09

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

5159-TIT NUNO LUIS CONSTANTINO DOS SANTOS
MOCAFANEIRA
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
PINTURAS

5160-TIT ANTONIO DAS NEVES MACEDO
SOUTO S. SALVADOR
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS
CALCETAMENTOS

5161-TIT ULISSES DA SILVA FERREIRA
GREGORIOS
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EM MADEIRA

5162-TIT JOSE ANTONIO DA SILVA PEDRO
SANTA MARIA DOS OLIVAIS
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
INSTALACOES ELECTRICAS DE BAIXA TENSAO
REDES DE COMUNICACOES E INSTALACOES DE ELECTRONICA

5163-TIT JORGE DA SILVA GONCALVES
CABECINHOS
Data Inscrição: 2001/01/10

Subcategorias
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5164-TIT JOSE ANTONIO
VILA NOVA DE MILFONTES
Data Inscrição: 2001/01/12

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REPARACAO, ALTERACAO E RECONSTRUCAO DE COBERTURAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5165-TIT MANUEL CARLOS DOS SANTOS MENDES
MATOS DA RANHA
Data Inscrição: 2001/01/12

Subcategorias
ESTUQUES

5166-TIT LEANDRO RODRIGUES
VERDIZELA
Data Inscrição: 2001/01/15

Subcategorias
PINTURAS

5167-TIT FERNANDO ANTONIO MORAIS
TAVIRA
Data Inscrição: 2001/01/15

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS
REVESTIMENTOS CERAMICOS E DE MATERIAIS PETREOS

5168-TIT MAXIMIANO MANUEL JOSE CORREIA
AREIAS DE SAO JOAO
Data Inscrição: 2001/01/17

Subcategorias
ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTOS DE CANTARIAS

---

26 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 58/2001. — *Listagem de títulos de registo cancelados a pedido, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:*

Titulo	Nome / Localidade
2176-TIT	MAMADU DJALO FERREIRAS Cancelado em 2001/01/29
3638-TIT	FELISBERTO RIBEIRO CARDOSO ALBUFEIRA Cancelado em 2001/01/19

26 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Mediação Imobiliária

Listagem n.º 59/2001. — *Listagem de licenças emitidas entre 29 de Dezembro de 2000 e 31 de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março:*

Licença	Nome / Endereço
4631-AMI	GONDOCASA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO, 740 R/C S. COSME - GONDOMAR 4420 GONDOMAR
4632-AMI	QUINTIMOVEL - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA R. FONTE DE NEGREIROS, 4 PINHAL DE NEGREIROS - AZEITAO 2925-350 AZEITAO
4633-AMI	PARSOCI - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. 25 DE ABRIL, ED. ALAN-KERK, 3 4.DTO ALENQUER 2580-367 ALENQUER

4634-AMI SALEMAS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. JOAQUIM EREIRA, LT.18 R/C DTO
CASCAIS
2750-481 CASCAIS

4635-AMI HONORIS CAUSA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. PERO DE ALENQUER, 5 LJ.
CACEM
2735-160 CACEM

4636-AMI HABIHORA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. VILLAGARCIA AROSA, 1438
MATOSINHOS
4450-301 MATOSINHOS

4637-AMI OCIDENTAL - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. AFONSO DE ALBUQUERQUE, 6 1.DTO
CACEM
2735-044 CACEM

4638-AMI A IMOPERITUS - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. RODRIGUES DE FREITAS, 1456 SL.B
ERMESINDE
4445-636 ERMESINDE

4639-AMI ALHANDRIVESTE - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. SALVADOR MARQUES EDIFICIO ALHANDRA-TEJO, 13 LJ.10
ALHANDRA
2600-490 ALHANDRA

4640-AMI ANA CORREIA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA,UNIPESSOAL, LDA
AV. DA LIBERDADE, LT.133 1 CV ESQ.
MONTE ABRAAO - QUELUZ
2745 QUELUZ

4641-AMI ODESSA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL LDA
RUA DR. CARLOS CAL BRANDAO, 397
PORTO
4050-160 PORTO

4642-AMI CARLOS TELES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. INFANTE D.HENRIQUE, GARAGEM C
RIO DE MOURO
2635-366 RIO DE MOURO

4643-AMI ESPACO PROPRIO - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
QUINTA DAS ROSAS - CALCADINHA
SANTAREM
2000 SANTAREM

4644-AMI POLISGUIDA - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
RUA S. FRANCISCO, 48
LEIRIA
2400-231 LEIRIA

4645-AMI LITORAL LOBOS - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
RUA DA CARREIRA, 17
CAMARA LOBOS
9300-039 CAMARA DE LOBOS

4646-AMI MEDIACAO IMOBILIARIA DE VITOR LEAL, LDA
AV. CANDIDO MADUREIRA, 43-B
TOMAR
2300-531 TOMAR

4647-AMI M. J. ANDRADE - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. MANUEL REMIGIO - ED. PALMAR LJ.D
NAZARE
2450-106 NAZARE

4648-AMI A. M. JACINTO - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. MANUEL REMIGIO - ED. PALMAR, LJ.A
NAZARE
2450-106 NAZARE

4649-AMI CARLA & OTILIA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. SOCIEDADE FILARMONICA INCRIVEL ALMADENSE, 9-A
ALMADA
2800-208 ALMADA

4650-AMI CASAS & SUGESTOES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
LR. DA CRUZ DE CELAS, 4 - ED. CRUZEIRO, 2. SL.A
COIMBRA
3000-132 COIMBRA

4651-AMI PREDIAL ANJOS RAMOS - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. ALMADA NEGREIROS, 3 LJ. 2
CRUZ DE PAU - AMORA
2845-043 AMORA

4652-AMI TOSCANA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DA BOAVISTA, 15
VENDAS NOVAS
7080-063 VENDAS NOVAS

4653-AMI URBISTRELA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. DR. TEOFILO BRAGA, 41
LISBOA
1200-653 LISBOA

4654-AMI PORTA DA FRENTE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. CONDE MOSER, 215-A ATELIER 5
ESTORIL
2765-428 ESTORIL

4655-AMI VILARCASA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. DO FONTAO, ALDEIA DE S. SEBASTIAO
VILAR FORMOSO
6355 VILAR FORMOSO

4656-AMI IMOROSARIO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
CASAL DA CASA BRANCA, 3
SILVEIRA
2560-401 SILVEIRA

4657-AMI MONOPOLIUM - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
AV. COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, 91 1.B
LISBOA
1700-062 LISBOA

4658-AMI VILALAGOS II - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. CANDIDO DOS REIS, 63
LAGOS
8600 LAGOS

4659-AMI GODIRIBEIRO II - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
RUA DO LOUREIRO, 31 - URB. DO MURGANHAL
CAXIAS
2780-543 PACO DE ARCOS

4660-AMI CARLOS LACAO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
PR. AFONSO V, 11 LJ. ESQ.
ALVERCA DO RIBATEJO
2615-357 ALVERCA DO RIBATEJO

4661-AMI HARMAC - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. SAO JOAO DA MATA, 39 1.
LISBOA
1200-846 LISBOA

4662-AMI CASAS DA ABOBODA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
ESTR. NACIONAL 249, ED.DA FARMACIA, BL.A R/C ESQ.
S.DOMINGOS DE RANA
2785-200 SAO DOMINGOS DE RANA

4663-AMI IMOJOSES - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. CAPITAO MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, 7 2.G
LEIRIA
2400-194 LEIRIA

4664-AMI MEDINEIVA - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA
R. PEDRO BARCELOS, 100
BARCELOS
4750 BARCELOS

4665-AMI LARGOTICO - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
AV. MARQUES DE POMBAL, 82 1.DTO
SANTAREM
2000 SANTAREM

4666-AMI OLGA FREITAS - MEDIACAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA
C. C. MONUMENTAL LIDO, LJ.9 3.,ESTRADA MONUMENTAL
FUNCHAL
9000 FUNCHAL

---

26 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Listagem n.º 60/2001. — *Listagem de alterações verificadas entre 29 de Dezembro de 2000 e 31 de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março:*

Licença	Nome / Endereço
107-AMI	ORGANIZACAO GANDAREIA - MEDIACAO IMOBILIARIA,UNIPESSOAL,LDA R. SA DA BANDEIRA, 311 1. PORTO 4000-435 PORTO
240-AMI	J. P. COELHO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. RUA DE S. CRISTOVAO, 7 1. LJ.105 SETUBAL 2900-611 SETUBAL
268-AMI	MARIA DELFINA CORREIA ALVES RODRIGUES - MED.IMOBIL.UNIP.,LDA R. NUNES DE CARVALHO, 39 1. SL. 4 VISEU 3500 VISEU
314-AMI	IMOGARBE - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA ALTO DO MOINHO 1 BURGAU - LAGOS 8600 LAGOS
394-AMI	MONTE FIGO - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. MANUEL TOME VIEGAS VAZ, 61 OLHAO 8700 OLHAO
881-AMI	MEDIATOSSAN - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. R. EDUARDO FRUTUOSO GAIO, 12 C/V DTO CACEM 2735-098 CACEM
907-AMI	ALBANO REIS - MEDIADOR IMOBILIARIO RUA JAIME LOPES DIAS 6D - GALERIA LISBOA 1700 LISBOA
989-AMI	BONAU & FILHO - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA TESOUREIRO, 410-A SAO BRAS DE ALPORTEL 8150-061 SAO BRAS DE ALPORTEL
1494-AMI	M. J. BRANDAO - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. DA VERDIZELA - C. C. DA VERDIZELA, 26 VERDIZELA - CORROIOS 2855-605 CORROIOS
1817-AMI	CARLOS GOMES & RELVAS - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. DR. ELISIO DE CASTRO, 85 SANTA MARIA DA FEIRA 4520-213 SANTA MARIA DA FEIRA
1844-AMI	ESPACO PRIVILEGIO - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. TERREIRO DE GARCAO, 2 - AP.163 TAVIRA 8800-366 TAVIRA
2027-AMI	MARIA MIGUEL - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA R. ALFREDO CUNHA, 155 LJ.1 MATOSINHOS 4450 MATOSINHOS
2050-AMI	HABINTER - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA URB. NOVA LEIRIA, LT.18 LJ.B - ARRABALDE LEIRIA 2400 LEIRIA
2064-AMI	VERDE, SOL E MAR - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA. CORUJEIRA - TABUA RIBEIRA BRAVA 9350 RIBEIRA BRAVA
2105-AMI	CLASSIC E ANTIQUE - SOC.MEDIACAO IMOBILIARIA,UNIPESSOAL,LDA RUA DO ARGEL, 10 1. FARO 8000-215 FARO
2132-AMI	MANUEL ROGERIO MACANA DA CONCEICAO BRUXO - MED. IMOBILIARIO ALDEAMENTO PORCHES, BL.15 LJ.3 PORCHES 8400 LAGOA
2188-AMI	SG,CONSULTORES INTERN.DE IMOBILIARIO-SOC.MED.IMOBILIARIA,S.A. CAMPO GRANDE, 1D-4.DTO LISBOA 1700 LISBOA
2666-AMI	MEDIVILLA - SOC. MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA AV. REPUBLICA, 885 4.CENTRO POSTERIOR MAFAMUDE 4430-201 VILA NOVA DE GAIA
2707-AMI	MARIA JOSE PASSARINHO - MEDIADORA IMOBILIARIA R. BERNARDIM RIBEIRO, 31 1. ESQ. ALMARGEM DO BISPO 2715-405 ALMARGEM DO BISPO
3086-AMI	ZENDLAR - MEDIACAO IMOBILIARIA, LDA RUA 25 DE ABRIL, 15 R/C LJ.1 ESPOSENDE 4740-571 ESPOSENDE
3318-AMI	REAL STATE AMSC - SOC. MEDICAO IMOBILIARIA, UNIPESSOAL, LDA ESTR. NACIONAL, 378 LT.3 LJ.C SESIMBRA 2970 SESIMBRA

26 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 4667/2001 (2.ª série). — Na sequência das eleições realizadas em 21 de Fevereiro de 2001 e da homologação da acta eleitoral por despacho de 28 de Fevereiro de 2001 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas e nos termos do disposto no artigo 48.º, n.º 2, do Regulamento do Conselho Científico do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, aprovado pela Portaria n.º 9/2001, de 9 de Janeiro, torno público que foram eleitos representantes das comissões científicas departamentais do aludido conselho científico os seguintes investigadores do quadro de pessoal deste organismo:

Departamento de Barragens:

1.º representante efectivo — investigador-coordeandor engenheiro João Manuel Martins Casaca.
2.º representante efectivo — investigador-coordenador engenheiro José Antero Senra Vieira Lemos.
Suplente — investigador-coordenador engenheiro Carlos Alberto de Brito Pina.

Departamento de Edifícios:

1.º representante efectivo — investigadora principal engenheira Fernanda Rodrigues Carvalho.
2.º representante efectivo — investigador-coordenador engenheiro António José de Oliveira Braz.
Suplente — investigador-coordenador engenheiro José d'Assunção Texeira Trigo.

Departamento de Estruturas:

1.º representante efectivo — investigador-coordenador engenheiro Eduardo Camacho Cansado Carvalho.
2.º representante efectivo — investigador principal engenheiro Manuel José de Andrade Loureiro Pipa.
Suplente — investigador-coordeandor engenheiro Mário Cirilo Neves Castanheta.

Departamento de Geotecnia:

1.º representante efectivo — investigador-coordenador engenheiro António Adelino Veiga Pinto.
2.º representante efectivo — investigador-coordenador engenheiro Luís Manuel Ribeiro e Sousa.
Suplente — investigador-coordenador engenheiro António Fernando da Silva Gomes.

Departamento de Hidráulica:

1.º representante efectivo — investigador-coordenador engenheiro Jaime Fernando de Melo Baptista.
2.º representante efectivo — investigadora-coordenadora Dr.ª Maria Alzira Barata Antunes Santos.
Suplente — investigadora principal engenheira Maria Helena Veríssimo Colaço Alegre.

Departamento de Materiais de Construção:

1.º representante efectivo — investigadora-coordenadora engenheira Maria Isabel Zeferino Eusébio de Oliveira Marques.
2.º representante efectivo — investigadora auxiliar engenheira Maria Paula Marques da Costa Rodrigues.
Suplente — investigadora-coordenadora engenheira Adélia da Conceição Pereira Fernandes Rocha.

Departamento de Vias de Comunicação:

1.º representante efectivo — investigadora principal engenheira Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes.
2.º representante efectivo — investigador principal engenheiro António Gabriel Ferreira de Sousa Coutinho.
Suplente — investigador auxiliar engenheiro João Paulo Lourenço Cardoso.

Centro de Informática:

1.º representante efectivo — investigador principal engenheiro João Rodrigues Oliveira.
2.º representante efectivo — investigadora principal engenheira Ana Maria Marques Ribeiro dos Santos Lucas.
Suplente — investigador principal Dr. António Manuel Inês Pereira da Silva.

Centro de Projecto e Construção de Equipamento:

1.º representante efectivo — investigador principal engenheiro João Carlos Pires da Palma.
2.º representante efectivo — investigador principal engenheiro Carlos António de Oliveira Costa.
Suplente — investigador-coordenador engenheiro Manuel Tomás Fontaínhas Pimenta de Castro.

9 de Março de 2001. — O Director, *Rui M. Correia.*

Aviso n.º 4668/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída e afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do Laboratório Nacional de Engenharia Civil referente a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

16 de Março de 2001. — O Subdirector, *Manuel Marcos Rita.*

Obra Social do Ministério do Equipamento Social

Despacho (extracto) n.º 6077/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da direcção da OSMOP e do presidente da Câmara Municipal de Soure de 8 de Março de 2001:

Maria de Lurdes Barata Batista, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Soure — requisitada para prestar funções na Obra Social do Ministério do Equipamento Social, com efeitos a partir de 10 de Março de 2001.

12 de Março de 2001. — O Presidente, *José Pereira.*

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Despacho conjunto n.º 269/2001. — Em 1996 foi assinado um primeiro Acordo de Cooperação Espacial entre o Governo Português e a Agência Espacial Europeia (ESA), o qual veio abrir caminho à adesão plena de Portugal à organização, concretizada pela assinatura, em 15 de Dezembro de 1999, de um acordo de adesão, fixando os termos e condições em que Portugal acede à Convenção da ESA, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 42/2000, de 19 de Outubro, e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 66/2000, de 6 de Julho.

Em Dezembro de 1997, foi assinado um acordo de implementação, assinado pelo director-geral da ESA e pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Ciência e da Tecnologia, que viabilizou a participação de Portugal, logo a partir dessa data, no programa operacional ARTES (Advanced Research on Telecommunications Systems), o qual incluía, à data, as áreas das telecomunicações e da navegação por satélite.

Está em curso a progressiva autonomização da actividade de navegação por satélite, dando entretanto origem a um novo conselho de programa, PB-NAV, devendo o programa ARTES vir a concentrar-se na área estrita das telecomunicações, tendo Portugal declarado o seu interesse em participar nos programas de navegação e de comunicações.

Considerando que o programa ARTES tem como objecto o desenvolvimento de uma posição de liderança industrial da Europa, no domínio das comunicações espaciais, fomentando a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, equipamentos e serviços;

Considerando que a adesão ao programa ARTES contribui decisivamente para o desenvolvimento da indústria nacional no domínio das telecomunicações espaciais;

Tendo em conta que os projectos específicos lançados pela ESA, que resultarão em contratos industriais, no âmbito deste programa, estão organizados em quatro subprogramas ou elementos, com características e focagem diferenciada, estando em preparação o lançamento de um 5.º subprograma;

Atendendo a que a participação no programa ARTES, por parte dos Estados membros, é opcional, como opcional é a escolha dos subprogramas em que pretende participar e o nível financeiro dessa participação, com excepção da participação no subprograma 1, que é obrigatória para todos os participantes em qualquer dos outros subprogramas;

Tendo em conta que o Estado Português declarou oportunamente o seu interesse em participar no programa ARTES, tendo também nessa altura declarado o montante do seu compromisso financeiro para a fase que terminaria em 2000:

Considerando que importa decidir quanto à participação de Portugal no período compreendido entre os anos 2000 e 2005 e o respectivo compromisso financeiro para este período, determina-se:

1.º É fixado em 6 000 000 de euros o montante global da participação do Estado Português nos projectos e actividades a desenvolver no período compreendido entre os anos 2000 e 2005 no âmbito do programa ARTES.

2.º O montante da participação a que alude o número anterior é suportado pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP).

9 de Janeiro de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.* — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa.* — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 6078/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Março de 2001:

João Tapadas Esteves, técnico profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional de 1.ª classe do mesmo quadro, integrado no escalão 1, índice 215, ficando exonerado do anterior lugar com efeitos a 8 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 6079/2001 (2.ª série). — Por meus despachos de 9 de Março de 2001:

Manuel Fernando Lopes de Almeida, operador de sistema de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistema principal do mesmo quadro, integrado no escalão 1, índice 385, ficando exonerado do anterior lugar, com efeitos a 9 de Março de 2001.

António Paulo Fundevila Pinto Lopes, operador de sistema de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistema principal do mesmo quadro, integrado no escalão 1, índice 385, ficando exonerado do anterior lugar, com efeitos a 9 de Março de 2001.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 6080/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Março de 2001:

Luísa Carlota Fernandes Lobo Passos Coelho, operadora de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, operadora de sistema de 1.ª classe do mesmo quadro, integrada no escalão 1, índice 325, ficando exonerada do anterior lugar, com efeitos a 9 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 6081/2001 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001 (2.º série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio pelo período de 12 meses, o CAP INF 09677291, António Colaço Gabriel, em substituição do CAP INF Joaquim Camilo de Sousa Monteiro, para desempenhar funções no âmbito do Subprojecto 3B — inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

7 de Março de 2001. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho,* major-general.

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 6082/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 36/2001, de 16 de Março, do inspector-geral da Defesa Nacional:

Licenciado João Filipe Pinto Lopes — admitido, precedendo concurso e em regime de contrato administrativo de provimento, a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior, existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 330. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Estevens,* tenente-general PILAV.

Despacho n.º 6083/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 35/2001, de 16 de Março, do inspector-geral da Defesa Nacional:

Licenciado Rui Manuel Paulino d'Oliveira — admitido, precedendo concurso, e em regime de contrato administrativo de provimento, a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior, existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 330. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Estevens,* tenente-general PILAV.

Despacho n.º 6084/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 34/2001, de 16 de Março, do inspector-geral da Defesa Nacional:

Licenciado Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério — admitido, precedendo concurso, e em regime de contrato administrativo de provimento, a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior, existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 330. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Estevens,* tenente-general PILAV.

Despacho n.º 6085/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 33/2001, de 16 de Março, do inspector-geral da Defesa Nacional:

Licenciada Ana Margarida Chorincas Maia — admitida, precedendo concurso, e em regime de contrato administrativo de provimento, a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior, existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 330. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Estevens,* tenente-general PILAV.

Despacho n.º 6086/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 32/2001, de 16 de Março, do inspector-geral da Defesa Nacional:

Licenciada Raquel Adília Antunes Carola — admitida, precedendo concurso, e em regime de contrato administrativo de provimento, a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 330. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Estevens,* tenente-general PILAV.

Despacho n.º 6087/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 31/2001, de 16 de Março, do inspector-geral da Defesa Nacional:

Licenciado Luís Filipe Borges Dionísio — admitido, precedendo concurso, e em regime de contrato administrativo de provimento, a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 330. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2001. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Estevens,* tenente-general PILAV.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 6088/2001 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2001, do general-adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento:

Maria José Socorro Afonso Costa Ferreira, auxiliar de serviço do quadro de pessoal civil do Exército — nomeada, precedendo concurso, auxiliar administrativa do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, passando a vencer pelo escalão 4, índice 148. A referida nomeação converte-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano, se, durante este período, a funcionária tiver revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Chefe da Secretaria Central, *José Simões Batista,* tenente-coronel.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 6089/2001 (2.ª série). — Por despacho do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro o seguinte militar:

292869, primeiro-sargento FZ António Rosa Marques.

Promovido a contar de 28 de Fevereiro de 2001, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto,

preenchendo a vaga ocorrida nessa data, resultante da passagem à reserva do 184369, sargento-ajudante FZ António Manuel Sabino.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 256869, sargento ajudante FZ Antero Fraga Ferreira.

9 de Março de 2001. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José Augusto Vilas Boas Tavares,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 6090/2001 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no subchefe dos Serviços de Transportes.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 3156/2001 (2.ª série), de 16 de Janeiro, do tenente-general quartel-mestre-general, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001, subdelego no subchefe dos Serviços de Transportes, TCOR CAV NIM 18947973, António Carlos Marques Cabral, competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Dezembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

12 de Março de 2001. — O Chefe dos Serviços, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira,* coronel de artilharia.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 6091/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso de competência delegada:

Maria Manuela Monteiro Neves Vaz Rebordão e João Luís Rebelo Marçal Lago, assistentes da carreira técnica superior de saúde do ramo de laboratório — nomeados, por tempo indeterminado, para a categoria de assistentes principais da mesma carreira e quadro do pessoal civil do Exército/HMB, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação. Têm direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — O Chefe, *José Eduardo de Jesus Henriques,* COR RES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 254/2001. — Louvo o licenciado António de Lencastre Bernardo pela forma altamente dedicada, competente e prestigiante como, durante quase sete anos, desempenhou as importantes e complexas funções de director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

As suas excepcionais qualidades pessoais de integridade de carácter, isenção, lealdade e inteligência, aliadas ao profundo bom senso e ponderação que sempre colocou ao serviço das suas decisões, granjearam ao Dr. Lencastre Bernardo consideração e admiração generalizadas e muito contribuíram para o seu elevado padrão de desempenho no SEF, bem como para o sucesso das iniciativas levadas a cabo.

Possuidor de uma vasta e diversificada formação académica, de uma longa e brilhante carreira profissional de quatro décadas, com vertentes militar, universitária, política e dirigente em vários serviços públicos, o Dr. Lencastre Bernardo desempenhou as suas funções por forma que o tornaram credor de reconhecido prestígio e competência, bem como da consideração e admiração de quantos com ele trabalharam.

Na sua acção enquanto director-geral do SEF foi patente o dinamismo e o rigor que soube imprimir aos Serviços sob a sua dependência, designadamente na reorganização do dispositivo nacional do SEF, na implementação de novos postos, na modernização das infra-estruturas e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao público.

Nas questões de gestão dos assuntos administrativos internos do SEF, o Dr. Lencastre Bernardo actuou sempre com rigor, honestidade e imparcialidade por forma a merecer respeito e a consideração generalizados.

Bom comunicador institucional, as intervenções públicas do Dr. Lencastre Bernardo na comunicação social foram sempre bem estruturadas, esclarecedoras e oportunas.

Atento à sensibilidade e importância das questões da imigração, o Dr. Lencastre Bernardo conduziu de forma eficaz os trabalhos conducentes à modernização da legislação vigente, que, depois de aprovada, implementou com rapidez, ultrapassando com oportunidade os problemas surgidos, aliando sempre, de forma sensata e ponderada, factores de ordem humanitária, social e política.

No plano internacional, o Dr. Lencastre Bernardo representou o País em inúmeros fora da sua área funcional, onde soube merecer referências elogiosas, prestigiando e dignificando o nome de Portugal. A nível da União Europeia, o Dr. Lencastre Bernardo prestou ainda assessoria ao Ministro da Administração Interna nos Conselhos de Ministros de Justiça e Assuntos Internos, onde revelou profundo conhecimento dos *dossiers,* elevado sentido de estado, produzindo pareceres e opiniões muito oportunas e acertadas.

Pela sua elevada estatura moral, pela reconhecida competência profissional, pelo elevado padrão do desempenho e pela excelência do seu relacionamento institucional, é da inteira justiça e do muito agrado do Ministro da Administração Interna prestar jus ao serviço prestado pelo Dr. António de Lencastre Bernardo, enquanto director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, através de público louvor e classificar o serviço público por ele prestado como relevante, extraordinário e muito distinto, de forma que deu honra e lustre ao Estado Português e a Portugal.

15 de Fevereiro de 2001. — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4669/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no sector de Relações Públicas do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal dos quadros único do Ministério, da Secretaria-Geral, Auditoria Jurídica e Gabinete dos Assuntos Europeus com referência a 31 de Dezembro de 2000, para consulta e eventuais reclamações a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

6 de Março de 2001. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Andrade Curto.*

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 6092/2001 (2.ª série). — Por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 1 de Fevereiro de 2001:

Ana Maria Machado Pereira Heitor Sá Cancelinha, Maria Augusta Martins Gonçalves Silva Rodrigues, Maria Adélia Alves Rocha da Silva, Imperatriz dos Anjos Fernandes Gonçalves, Mariália Marina Carinhas Saraiva, Maria Armandina Azevedo do Fundo Azevedo, Maria Cecília Raposo Rodrigues, Luci Margarete Fermino do Rosário Silva, Maria Alice Trindade Amaral Ribeiro, António da Silva Araújo, Eduardo Emanuel Nunes de Almeida, José Luís da Cruz Saraiva, Manuel Mourato Pires, José Quadrio dos Santos, Maria Cidália da Cunha Peixoto Couto, Maria de Fátima Ferreira Andrade Silva, Irene Corona Rodrigues, Maria Alice da Silva Matias Nunes Rodrigues, Ana Maria Afonso Fernandes, Maria Amélia dos Santos Pereira Barreto Vieira, Maria da Glória Barbosa da Costa Silva, Maria Emília Félix da Silva Marques dos Santos, Alexandre Alves Pereira, Maria da Conceição de Figueiredo Dias e Emília dos Anjos Fernandes, assistentes administrativos do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — nomeados definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal (escalão 5, índice 260) do mesmo quadro com efeitos a 1 de Fevereiro de 2001, considerando-se exonerados dos lugares anteriores àquela data.

Maria Judite da Silva Lima de Melo Santos, Eduarda Apolinária de Sousa Alvernaz, Helena Maria Fernandes Costa, Leonor Maria Arruda Pimentel Almeida, Maria Luísa Pereira, Diogo Augusto Penafria Meireles, Emília dos Anjos Gonçalves, Maria da Graça Ferreira Osório Mantas, António Júlio Madeira Alves, Ana Luísa Antunes Esteves Monteiro, Maria João de Medeiros Vieira, Maria Sofia Romano Laranjo da Costa, Maria dos Prazeres de Figueiredo do Amaral Riquito e Fernanda Maria da Conceição Forte Gião Malhadas, assistentes administrativos do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — nomeados definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal (escalão 4, índice 245) do mesmo quadro com efeitos a 1 de Fevereiro de 2001, considerando-se exonerados dos lugares anteriores àquela data.

Maria Helena Nunes dos Santos, Tadeu Goulart Sarmento e Valdemira Maria Franco Berbereia, assistentes administrativos do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — nomeados definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal (escalão 3, índice 235) do mesmo quadro com efeitos a 1 de Fevereiro de 2001, considerando-se exonerados dos lugares anteriores àquela data.

Maria Eugénia Ramos Rodrigues Cró Rodrigues e Delfina Izilda Loforte, assistentes administrativas do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal (escalão 2, índice 225) do mesmo quadro com efeitos a 1 de Fevereiro de 2001, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores àquela data.

Isabel de Jesus Pinto Borrego, Maria do Rosário Lopes Mendes Prata, Maria Helena Patrício da Teresa, Ana Maria Ferreira Fernandes, Luzia Maria de Oliveira Ventura Miranda e Maria Clara Batista da Silva Gamboa, assistentes administrativas do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativa principal (escalão 1, índice 215) do mesmo quadro com efeitos a 1 de Fevereiro de 2001, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores àquela data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Director Nacional-Adjunto/RH, *Vítor Martins dos Santos,* superintendente-chefe.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Mapa n.º 11/2001. — Publica-se o mapa dos subsídios atribuídos por este Governo Civil no 2.º semestre de 2000:

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto

2.º Semestre de 2000

Serviço processador do subsídio — Governo Civil do Distrito de Setúbal

Beneficiário	Montante	Data da decisão
Cent. Português de Geo-Hist. Pré-Hist. — Alcochete	50 000$00	12-7-2000
Associação Cultural — Santiago do Cacém	50 000$00	12-7-2000
Grupo Desportivo e Rec. Liberdade — Setúbal	70 000$00	12-7-2000
Assoc. Juvenil Odisseia — Pinhal Novo	100 000$00	12-7-2000
Centro Cultural e Desp. do Montijo — Montijo	100 000$00	12-7-2000
Assoc. Cult. das Festas da Vila — Quinta do Conde	100 000$00	12-7-2000
Ass. Juv. Jovens Samaritanos — Cova da Piedade	100 000$00	12-7-2000
Clube Setubalense — Setúbal	100 000$00	12-7-2000
Comis. de Fest. N.ª Sr.ª Rosário Tróia — Setúbal	100 000$00	12-7-2000
Vasco Gama Futebol Clube — Sarilhos Grandes	100 000$00	12-7-2000
Assoc. Port. de Surdos Deleg. — Setúbal	100 000$00	12-7-2000
Assoc. Ginástica do Distrito de Setúbal	100 000$00	12-7-2000
Ranc. Folcl. «Os Camponeses S. Francisco» — Alcochete	100 000$00	12-7-2000
União Desportiva e Rec. Pontes — Setúbal	130 000$00	12-7-2000
Assoc. Coman. Del. Setúbal — Setúbal	150 000$00	12-7-2000
AGITATO Acção Social e Cultural — Quinta do Conde	150 000$00	12-7-2000
Assoc. Cult. Desp. Juv. Azeitonense — Azeitão	150 000$00	12-7-2000
Cruz Vermelha Portuguesa Núcleo — Ermidas do Sado	150 000$00	12-7-2000
Rancho E. Danças e Cantares — Barra Cheia	150 000$00	12-7-2000
Centro Cultural Africano — Setúbal	150 000$00	12-7-2000
Assoc. Ranc. F. D. e Cantares Passil — Alcochete	150 000$00	12-7-2000
Assoc. Cabo-Verdiana — Sines	150 000$00	12-7-2000
Rotary Club de Palmela — Palmela	200 000$00	12-7-2000
Assoc. S. Social e Des. Santa M. Serra — Grândola	200 000$00	12-7-2000
Grupo Desp. e Rec. Airense — Aires	200 000$00	12-7-2000
Assoc. p/ Desenv. de Porto Covo — Porto Covo	200 000$00	12-7-2000
Cl. Recreat. Desp. Brasil/Rouxinol — Corroios	200 000$00	12-7-2000
Comissão Festas em Honra N.ª Sr.ª Atalaia — Atalaia	200 000$00	12-7-2000
Comis. de Festas N.ª Sr.ª dos Anjos — Alhos Vedros	200 000$00	12-7-2000
Fábrica da Igreja Par. N.ª Sr.ª Conceição — Setúbal	200 000$00	12-7-2000
CRIVA — Centro Ref. Idosos — Vale da Amoreira	200 000$00	12-7-2000
Centro Náutico Moitense — Moita	200 000$00	12-7-2000
Assoc. Morad. Bairro Casal Figueiras — Setúbal	200 000$00	12-7-2000
Assoc. Forcados Amadores — Alcochete	200 000$00	12-7-2000
Grup. S. Chinq. Un. 9 Abril Lavradiense — Lavradio	200 000$00	12-7-2000
Comissão Festas Populares S. Pedro — Montijo	250 000$00	12-7-2000
1.º Maio/Futeb. Club — Sarilhos Pequenos	250 000$00	12-7-2000
Soc. Music. Capricho Setubalense — Setúbal	250 000$00	12-7-2000
Núcleo Rec. e Desp. Idolos da Praça — Setúbal	300 000$00	12-7-2000
Assoc. Trab. Gov. Civil de Setúbal — Setúbal	500 000$00	12-7-2000
Fest. Mús. dos Capuchos — S. João da Caparica	500 000$00	12-7-2000
Clube Naval Setubalense — Setúbal	500 000$00	12-7-2000
Assoc. Bombeiros Vol. da Moita — Moita	500 000$00	12-7-2000

Beneficiário	Montante	Data da decisão
Aposento do Barrete Verde — Alcochete	1 000 000$00	12-7-2000
Confed. Organizações R. P. Artesanal — Sesimbra	300 000$00	12-7-2000
SCALA Soc. C. Artes e Letras — Almada	200 000$00	12-7-2000
Assoc. Trabalhad. Governo Civil — Setúbal	1 000 000$00	7-8-2000
Festiv. Música dos Capuchos — S. João da Caparica	500 000$00	7-8-2000
Centro Social Paroquial St.º André — Barreiro	300 000$00	7-8-2000
Soc. F. União Seixalense — Seixal	250 000$00	7-8-2000
Ginásio Clube do Sul — Cova da Piedade	250 000$00	7-8-2000
União Futebol Comércio e Indústria — Setúbal	200 000$00	7-8-2000
Grupo Desportivo «Os Amarelos» — Setúbal	200 000$00	7-8-2000
Soc. Coop. União Piscatória Aldegalense — Montijo	200 000$00	7-8-2000
Grupo de Jovens «Azuis e Brancos» — Alcochete	150 000$00	7-8-2000
Monte Caparica Atlético Clube — Monte de Caparica	150 000$00	7-8-2000
Rancho Folclórico Praias do Sado — Setúbal	100 000$00	7-8-2000
Soc. Filarmónica Palmelense «Os Loureiros» — Palmela	100 000$00	7-8-2000
União Rec. de Cultura e Desp. — Coina	100 000$00	7-8-2000
Sociedade Recreativa — Santiago do Cacém	50 000$00	7-8-2000
Sociedade 1.º de Janeiro Torranense — Torrão	50 000$00	7-8-2000
Grupo Desp. Cult. do Conde 2 — Quinta do Conde	50 000$00	7-8-2000
Paróq. N.ª Sr.ª Conceição — Alvalade Sado	75 000$00	7-8-2000
Clube D. R. «Águias S. Gabriel» — Setúbal	75 000$00	7-8-2000
Grupo Desportivo do Passil — Alcochete	100 000$00	7-8-2000
Grup. Desportivo Alcochetense — Alcochete	100 000$00	7-8-2000
Coral Harmonia — Santiago do Cacém	100 000$00	7-8-2000
Núcleo Amigos do Bairro Santos Nicolau — Setúbal	100 000$00	7-8-2000
Ass. P. Enc. Ed. Al. Esc. Sec. Casquilhos — Barreiro	150 000$00	7-8-2000
Soc. Fil. Estrela Moitense — Moita	100 000$00	7-8-2000
Casa do Alentejo — Setúbal	250 000$00	17-10-2000
Casa do Povo de Abela — Santiago do Cacém	250 000$00	12-7-2000
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia — Alvalade	1 000 000$00	23-11-2000
Núcleo Cicloturismo Moitense — Moita	50 000$00	23-11-2000
Rádio Palmela Emissor Regional CRL — Palmela	100 000$00	23-11-2000
Assoc. Cult. Desp. Juventude Azeitonense — Azeitão	100 000$00	23-11-2000
Marítimo Futebol Clube Rosarense — Moita	100 000$00	23-11-2000
Grupo Desportivo Setubalense «Os Treze» — Setúbal	150 000$00	23-11-2000
Ranc. Folclórico Fazendeiros Barra Cheia — Moita	150 000$00	23-11-2000
Soc. Inst. Musical — Quinta do Anjo	200 000$00	23-11-2000
Fonte Nova — Teatro Amadores — Setúbal	200 000$00	23-11-2000
Grupo Folcl. Danç. Cânticos «Olhos d'Água» — Palmela	200 000$00	23-11-2000
Ranc. Etnog. Danç. Cantares — Moita	250 000$00	23-11-2000
Comissão Festas de Canha — Montijo	250 000$00	23-11-2000
Som do Pinhal Rádio, CRL — Pinhal Novo	350 000$00	23-11-2000
Clube Naval Setubalense — Setúbal	500 000$00	23-11-2000
Grupo Desport. Pescadores — Costa da Caparica	750 000$00	23-11-2000
Festas das Vindimas — Palmela	1 000 000$00	23-11-2000
Assoc. Trab. Governo Civil — Setúbal	1 500 000$00	23-11-2000
Liga dos Amigos Setúbal e Azeitão — Setúbal	300 000$00	23-11-2000
Confed. Portuguesa Casas do Povo — Corroios	50 000$00	23-11-2000
Argus — Associação — Barreiro	240 000$00	23-11-2000
Fábrica da Igreja Paroquial de S. José — Setúbal	200 000$00	23-12-2000
Assoc. Moradores «Grito do Povo» — Setúbal	70 000$00	23-12-2000
Centro Jovem Tejo — Barreiro	500 000$00	23-12-2000
Útero Associação Cultural — Almada	300 000$00	23-12-2000
Centro Jovem Tabor — Setúbal	1 000 000$00	14-12-2000
Scalipus Clube de Setúbal — Setúbal	50 000$00	15-12-2000
Ginásio Clube de Corroios — Corroios	100 000$00	15-12-2000
União Futebol Comércio e Indústria — Setúbal	150 000$00	15-12-2000
Teatro Animação de Setúbal — Setúbal	1 000 000$00	15-12-2000
As. Cultura de Palmela — Palmela	500 000$00	15-12-2000
Acad. Danç. Contemporânea — Setúbal	1 000 000$00	15-12-2000
Assoc. Cult. Palmela Festas Vindimas — Palmela	500 000$00	15-12-2000
Som do Pinhal Rádio CRI — Pinhal Novo	200 000$00	15-12-2000
U. C. D. R. Praiense — Praias do Sado	100 000$00	21-12-2000
Assoc. Cult. Festas da Vila — Quinta do Conde	500 000$00	21-12-2000
CRIVA — Cent. Ref. Idosos — Vale da Amoreira	400 000$00	21-12-2000
Vitória Futebol Clube — Setúbal	300 000$00	21-12-2000
Rancho Folclórico — Praias do Sado	250 000$00	21-12-2000
Grupo Desportivo Sesimbra — Sesimbra	250 000$00	21-12-2000
Clube Recreativo Desportivo — Miratejo	250 000$00	21-12-2000
Assoc. Desp. Torino Torranense — Torrão	250 000$00	21-12-2000
Assoc. Desenvolvimento — Quinta do Conde	250 000$00	21-12-2000
Assoc. Andebol de Setúbal — Setúbal	250 000$00	21-12-2000
União dos Comerciantes da Baixa — Setúbal	200 000$00	21-12-2000
Sporting Club Banheirense — Baixa da Banheira	200 000$00	21-12-2000
Soc. Filarmón. Arrentelense — Arrentela	200 000$00	21-12-2000
Soc. Fil. Palmelense «Os Loureiros» — Palmela	200 000$00	21-12-2000
Soc. Filarmónica P. Matos Galamba — Alcácer do Sal	200 000$00	21-12-2000
Ginásio Clube do Montijo — Montijo	200 000$00	21-12-2000
Club Rec. Cruz de Pau — Cruz de Pau	200 000$00	21-12-2000

Beneficiário	Montante	Data da decisão
Asso. Dadores Benévolos de Setúbal	200 000$00	21-12-2000
Centro de C. R. Idosos — Baixa da Banheira	150 000$00	21-12-2000
Colectiv. Sócio Cultural — Azinheira Barros	150 000$00	21-12-2000
Santa Casa Misericórdia — Montijo	2 500 000$00	21-12-2000
Assoc. Bomb. Voluntários — Sesimbra	250 000$00	21-12-2000
Club Setubalense — Setúbal	200 000$00	21-12-2000
Assoc. Livre Suinicultores — Montijo	300 000$00	21-12-2000
Assoc. Dadores Benévolos — Seixal	100 000$00	21-12-2000
Assoc. Bomb. Voluntários — Setúbal	500 000$00	21-12-2000
Ranc. Folc. «Camponeses S. Francisco» — Alcochete	150 000$00	21-12-2000
Cas. Pes. Hospit. Ortopédico Outão — Setúbal	200 000$00	21-12-2000
Club Recreativo Palhavã — Setúbal	100 000$00	21-12-2000
Futebol Clube Barreirense — Barreiro	100 000$00	21-12-2000
Comissão de Festas — Sarilhos Pequenos	100 000$00	21-12-2000
Comissão Festas P. F. Afonsoeiro — Montijo	100 000$00	21-12-2000
Clube Recreativo do Penteado — Pinhal Novo	100 000$00	21-12-2000
Clube dos Quatro Marcos — Moita	100 000$00	21-12-2000
Assoc. Moradores dos Redondos — Seixal	100 000$00	21-12-2000
Assoc. de Aikido do Sul — Setúbal	50 000$00	21-12-2000
Soc. de S. Vicente de Paulo — Setúbal	100 000$00	21-12-2000
Assoc. Nac. Prof. Ens. Secundário — Pinhal Novo	100 000$00	21-12-2000
Coral Escola Sec. Bocage — Setúbal	100 000$00	21-12-2000
Grupo Desp. e Rec. 1.º Maio — Setúbal	50 000$00	21-12-2000
Grupo Desportivo Independente — Setúbal	50 000$00	21-12-2000
Grupo Desportivo Fonte Nova — Setúbal	50 000$00	21-12-2000
Cruz Vermelha Portuguesa — Setúbal	150 000$00	21-12-2000
CRI — Club Recreio Instrução — Alhos Vedros	100 000$00	21-12-2000
As. Pais Enc. Educ. EB 2 e 3 — Cercal do Alentejo	100 000$00	23-12-2000
Grupo de Xadrez de Almada — Almada	100 000$00	21-12-2000
Cent. Cult. e Desp. Pinheiro da Cruz — Grândola	100 000$00	21-12-2000
Centro S. C. T. Prisional — Setúbal	150 000$00	21-12-2000
Assoc. dos Reformados e Idosos da Amora	200 000$00	21-12-2000
Fundação Escola Profissional — Setúbal	200 000$00	21-12-2000
As. Est. Inst. Sup. Ciên. Saúde — Monte de Caparica	100 000$00	23-12-2000
Comissão Festas S. Pedro — Marateca	200 000$00	23-12-2000
Coral Luísa Todi — Setúbal	824 210$00	21-12-2000
Soc. Fil. P. Lab. Samouquense — Samouco	500 000$00	21-12-2000
Assoc. Cívica Amigos Carvalhal — Grândola	200 000$00	21-12-2000
Fábrica Associação Cultural — Lisboa	200 000$00	21-12-2000
Grp. Dramát. Recreativo «Os Leças» — Barreiro	200 000$00	21-12-2000
União Rec. e Desp. de Coina — Coina	200 000$00	21-12-2000
Assoc. Bomb. Voluntários Carvalhal — Grândola	200 000$00	21-12-2000
Independente F. C. Torrense — Seixal	250 000$00	21-12-2000
Corpo Nac. Escutas St.º André — Barreiro	100 000$00	21-12-2000
Cent. Social Paroq. S. José — Charneca da Caparica	100 000$00	21-12-2000
Rancho Folc. Casa do Povo — Pinhal Novo	100 000$00	21-12-2000
Irmand. Nossa Sr.ª Bom Sucesso — Almada	100 000$00	21-12-2000
Ent. Assoc. Reab. Toxicodependência — Barreiro	250 000$00	21-12-2000
Centro Ciclista Azeitonense — Azeitão	50 000$00	21-12-2000
Seminário Diocesano de Setúbal — Setúbal	100 000$00	21-12-2000
Cent. Cult. e Rec. Francisco Lobo — Setúbal	50 000$00	29-12-2000
Assoc. Hum. Bomb. Voluntários — Canha	1 000 000$00	29-12-2000
Assoc. Bomb. Voluntários — Alcochete	1 000 000$00	29-12-2000
Companhia de Teatro de Almada — Almada	300 000$00	29-12-2000
Assoc. Hum. Bomb. Volunt. — Pinhal Novo	200 000$00	29-12-2000
Liga dos Amigos de Sesimbra — Sesimbra	200 000$00	29-12-2000
As. Pais Escola Bás. 2 — Cercal do Alentejo	100 000$00	23-12-2000
As. Pais Esc. Bás. 2.º e 3.º Cic. Bocage — Setúbal	100 000$00	23-12-2000
Assoc. Cultural das Festas da Vila — Quinta do Conde	500 000$00	21-12-2000
Assoc. Bomb. Voluntários — Águas de Moura	250 000$00	21-12-2000

12 de Março de 2001. — O Secretário, *Arménio da Silva Duque.*

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso n.º 4670/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Março de 2001:

António Manuel Nunes de Oliveira, assistente administrativo do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e distritais do Serviço Nacional de Bombeiros — nomeado precedendo concurso, assistente administrativo principal do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente, *Joaquim Rebelo Marinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 4671/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 da alínea *b*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e após cumprimento do disposto no artigo 38.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para preenchimento de 10 lugares vagos da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe (Alfândega de Ponta Delgada) da carreira de verificador auxiliar aduaneiro do quadro de

pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, aberto pelo aviso n.º 9452/2000 (2.ª série), homologada por despacho de 7 de Março de 2001 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, está afixada, a partir do dia da publicação do presente aviso, nos seguintes serviços e locais:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, Lisboa.
Alfândega de Ponta Delgada, Praça de Vasco da Gama, Ponta Delgada.

2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico necessário com efeito suspensivo para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de Março de 2001. — O Presidente do Júri, *Miguel Augusto Ribeiro da Costa.*

Aviso (extracto) n.º 4672/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 21.º do Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras de Técnico Superior Aduaneiro e de Técnico Verificador da DGAIEC, aprovado por despacho conjunto de 28 de Dezembro de 1993 dos Secretários de Estado do Orçamento e dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, faz-se público que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2001 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, foi nomeado o júri do estágio dos técnicos verificadores estagiários admitidos em resultado do concurso externo aberto pelo aviso n.º 17 501/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998, com a seguinte constituição:

Presidente — Reverificador assessor principal licenciado José Nogueira de Paiva e Sousa, chefe da Divisão de Controlo Aduaneiro de Venda de Mercadorias da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto.
Vogais:
Reverificador assessor licenciado José Pereira de Figueiredo.
Reverificador licenciado David da Silva Ferreira, coordenador do estágio.

14 de Março de 2001. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares.*

Aviso n.º 4673/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a acta na qual são definidos os critérios de classificação e o projecto de lista de classificação final do estágio para ingresso de 144 candidatos na categoria de técnico verificador de 2.ª classe da carreira de técnico verificador do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, cujo concurso foi aberto pelo aviso n.º 17 501/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998, estão afixados, a partir do dia da publicação do presente aviso, nos seguintes serviços e locais:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, Lisboa;
Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa, Rua do Terreiro do Trigo, Lisboa;
Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, Rua Nova da Alfândega, Porto;
Alfândega de Aveiro, Edifício Tirtife, Moinhos, Aveiro;
Alfândega de Braga, Parque Industrial, Celeirós, Braga;
Alfândega de Faro, Avenida da República, 4, Faro;
Alfândega do Funchal, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 24, Funchal;
Alfândega de Peniche, Prageira, Peniche;
Alfândega de Ponta Delgada, Praça de Vasco da Gama, Ponta Delgada;
Alfândega de Setúbal, Avenida de Jaime Rebelo, Setúbal;
Alfândega de Viana do Castelo, Largo de João Tomás da Costa, Viana do Castelo.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso para, caso queiram, dizer por escrito o que se lhes oferecer sobre a sua classificação (direito de participação).

2.1 — As respostas deverão ser dirigidas ao presidente do júri do estágio, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1194 Lisboa Codex.

3 — O processo poderá ser consultado durante o período a que se refere o antecedente n.º 2, das 10 à 12 e das 14 às 17 horas, na sala 1 da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1194 Lisboa Codex.

15 de Março de 2001. — O Presidente do Júri, *José Nogueira de Paiva e Sousa.*

Despacho (extracto) n.º 6093/2001 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2001 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Maria Amélia Viegas Moreno Ferreira Chabert, técnica profissional principal da carreira técnica profissional (área de tradução e interpretação) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida a técnica profissional especialista da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4674/2001 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2000 do subdirector-geral João Durão:

José Francisco Parreira Salvado, técnico de administração tributária principal — designado coordenador da Equipa de Acompanhamento e Controlo ao Regime de Regularização de Dívidas da DF de Beja, com efeitos a 1 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 187/90, de 7 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/97, de 7 de Fevereiro.

16 de Março de 2001. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso n.º 4675/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo, da Direcção-Geral do Tesouro.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, pelo despacho n.º 1968-A/2000-SETF, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de 18 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, concurso para preenchimento do cargo de coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo, equiparado a chefe de divisão, da Direcção-Geral do Tesouro.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — coordenação do pessoal e das actividades do Núcleo de Expediente e Arquivo, ao qual incumbe a realização de tarefas no âmbito do arquivo e recepção e distribuição de documentação, de acordo com os objectivos fixados e a avaliação dos resultados alcançados, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos e elabora informações, estudos e pareceres sobre assuntos da competência do Núcleo, atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 4.2 do despacho n.º 11 858/99, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 1999.

4 — Requisitos legais:

4.1 — Podem concorrer ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda os funcionários que satisfaçam as condições previstas nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

4.2 — Para efeitos de candidatura ao presente concurso, considera-se como condição preferencial de habilitação a licenciatura em História, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 24 de Janeiro de 2001, a que corresponde a acta n.º 68/2001, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Presidente — Licenciado José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado Fernando Roldão Alves Vieira, director de sistemas de informação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Alcides Janeiro Pimentel, director do Gabinete de Auditoria Interna.

Vogais suplentes:

Licenciado Edmundo Jorge Soeiro, director de contabilidade e controlo.

Licenciada Graça Maria Valente Nunes Montalvão Fernandes, directora de serviços.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;

b) Entrevista profissional de selecção — serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido à directora-geral do Tesouro e entregue em mão no Serviço de Pessoal desta Direcção-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Menção expressa do concurso e cargo dirigente a que se candidata;

c) Habilitações académicas;

d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — A falta da declaração referida na alínea *d*) do n.º 8.1 determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado, de onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao presente concurso aplicam-se, além da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os Decretos-Leis n.ºs 186/98, de 7 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, e legislação complementar.

19 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote.*

Aviso n.º 4676/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de coordenador do Núcleo de Património Empresarial, da Direcção-Geral do Tesouro.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, pelo despacho n.º 1968-A/2000-SETF, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de 18 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso para preenchimento do cargo de coordenador do Núcleo do Património Empresarial, equiparado a chefe de divisão, da Direcção-Geral do Tesouro.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — coordenação do pessoal e das actividades do Núcleo do Património Empresarial, ao qual incumbe, no domínio da intervenção do Estado como tutela financeira de serviços ou empresas públicas, como accionista ou como concedente de serviços, a realização de operações associadas a essa intervenção, o acompanhamento institucional das entidades envolvidas e ainda o apoio às restantes actividades do Gabinete em que se integra, de acordo com os objectivos fixados e a avaliação dos resultados alcançados, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos e elabora informações, estudos e pareceres sobre assuntos da competência do Núcleo, atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2.1 do despacho n.º 11 858/99, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 1999.

4 — Requisitos legais:

4.1 — Podem concorrer ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda os funcionários que satisfaçam as condições previstas nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

4.2 — Para efeitos de candidatura ao presente concurso, considera-se como condição preferencial de habilitação a licenciatura em Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Administração e Gestão de Empresas, Economia, Finanças e Direito, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 24 de Janeiro de 2001, a que corresponde a acta n.º 68/2001, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Presidente — Licenciado António Demétrio Gervásio Lérias, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Cecília Lopes Marreiros de Azevedo, directora de administração de recursos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flôr de Morais Barosa, directora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação.

Vogais suplentes:

Licenciada Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira Sampaio, directora de recuperações de crédito.

Licenciada Graça Maria Valente Nunes Montalvão Fernandes, directora de serviços.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;

b) Entrevista profissional de selecção — serão avaliados, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido à directora-geral do Tesouro e entregue em mão no Serviço de Pessoal desta Direcção-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Menção expressa do concurso e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações académicas;
d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — A falta da declaração referida na alínea *d*) do n.º 7.1 determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado, de onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao presente concurso aplicam-se, para além da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os Decretos-Leis n.ºs 186/98, de 7 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, e legislação complementar.

19 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote.*

Aviso n.º 4677/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de coordenador do Núcleo de Gestão de Créditos, da Direcção-Geral do Tesouro.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, pelo despacho n.º 1968-A/2000-SETF, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de 18 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, concurso para preenchimento do cargo de coordenador do Núcleo de Gestão de Créditos, equiparado a chefe de divisão, da Direcção-Geral do Tesouro.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — coordenação do pessoal e das actividades do Núcleo de Gestão de Créditos, ao qual incumbe a aquisição e administração de créditos, de acordo com os objectivos fixados e a avaliação dos resultados alcançados, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos e elabora informações, estudos e pareceres sobre assuntos da competência do Núcleo, atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 3.2 do despacho n.º 11 858/99, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 1999.

4 — Requisitos legais:

4.1 — Podem concorrer ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda os funcionários que satisfaçam as condições previstas nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

4.2 — Para efeitos de candidatura ao presente concurso, considera-se como condição preferencial de habilitação a licenciatura em Economia, Gestão de Empresas e Direito, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 24 de Janeiro de 2001, a que corresponde a acta n.º 68/2001, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Presidente — Licenciado José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flôr de Morais Barosa, directora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Isabel Cabrita Gonçalves, directora de regularização e responsabilidades.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Cecília Lopes Marreiros de Azevedo, directora de administração de recursos.

Licenciada Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto, directora de contas do Tesouro.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;
b) Entrevista profissional de selecção — serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido à directora-geral do Tesouro e entregue em mão no Serviço de Pessoal desta Direcção-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Menção expressa do concurso e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações académicas;
d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — A falta da declaração referida na alínea *d*) do n.º 8.1 determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional.

8.4 — Os originais ou fotocópias autenticadas das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao presente concurso aplicam-se, para além da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os Decretos-Leis n.ºs 186/98, de 7 de Julho e 204/98, de 11 de Julho, e legislação complementar.

19 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote.*

Aviso (extracto) n.º 4678/2001 (2.ª série). — Tendo sido afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção-Geral reportada a 31 de Dezembro de 2000, comunica-se que o prazo para a reclamação previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, começa a contar-se a partir da data da publicação do presente aviso.

2 de Março de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote.*

Despacho (extracto) n.º 6094/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 46/2001-SETF, de 15 de Janeiro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que se encontrava suspensa, no cargo de director de serviços do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro do licenciado Guilherme Waldemar Pereira de Oliveira Martins.

2 de Março de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote.*

Despacho (extracto) n.º 6095/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciados Fortunato Vaz Rodrigues, Helena Maria Damas Fontinha e Elvira Augusta Enes Bernardes de Melo, titulares de lugares de técnico superior do tesouro especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeados definitivamente, mediante concurso, em lugares de assessor do tesouro do mesmo quadro, com efeitos desde a data do despacho. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote.*

Despacho (extracto) n.º 6096/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2001 da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciada Maria Teresa Abreu Flor de Morais Barosa, titular do lugar de técnico superior do tesouro especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, a exercer em comissão de serviço o cargo de directora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação — nomeada definitivamente assessora do tesouro principal do mesmo quadro, em lugar criado para o efeito pela portaria n.º 223/2001, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote.*

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 4679/2001 (2.ª série). — *Condições gerais da série «OT 5,15 % — JUNE 2011» código ISIN: PTOTEJOE0006.* — Por deliberação de 23 de Fevereiro de 2001 do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 2/99, de 4 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 70.º e 72.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro de 2001, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 5,15 % — Junho 2011»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da instrução do IGCP n.º 1/2001, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2001:

1 — Moeda — euro.

2 — Cupão — 5,15 % anual.

3 — Valor nominal de cada obrigação — 1 cêntimo.

4 — Vencimento — 15 de Junho de 2011.

5 — Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Junho de 2011.

6 — Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Junho de cada ano até à data de amortização, com excepção do primeiro pagamento de juros que será efectuado em 15 de Junho de 2002, respeitando ao período entre 13 de Março de 2001 (inclusive) e 15 de Junho de 2002 (exclusive). Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil em Lisboa, o pagamento é efectuado no dia útil seguinte, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros — actual/actual.

8 — Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM); o pagamento dos juros e do reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis — os feriados nacionais não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital. O IGCP, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio, poderá determinar, por aviso, a adopção dos dias úteis do sistema TARGET.

10 — Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.

11 — Montante indicativo da série — 5 000 000 000 de euros (a primeira emissão desta série ocorreu em 13 de Março de 2001 e foi colocado um montante nominal de 2 000 000 000 de euros).

12 — Regime fiscal — o rendimento de juros ou de reembolso das obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20 % com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC e isento do pagamento de imposto sobre as sucessões e doações. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, da Portaria n.º 190-A/2001, publicada em suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, de 9 de Março de 2001, e do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 377-B/94, de 15 de Junho, conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 95/94, de 30 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 268/96, de 19 de Julho. Esta informação reflecte o regime de tributação, vigente à data do presente aviso, para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa.

12 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco Pereira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 270/2001. — Considerando que o Programa Trabalho Seguro, adiante designado por PTS, criado pelo Decreto-Lei n.º 429/99, de 21 de Outubro, e regulamentado pela Portaria n.º 1041/99, de 25 de Novembro, constitui um importante instrumento de combate à sinistralidade laboral e um incentivo à adopção

de «boas práticas» de gestão empresarial, com vista a melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho e a desenvolver uma política de prevenção dos riscos profissionais;

Considerando que o desenvolvimento dos objectivos do PTS reveste um carácter interdepartamental e interdisciplinar, dado que envolve um conjunto complexo de tarefas que exigem um elevado grau de qualidade e capacidade organizativa, bem como uma interacção entre várias entidades públicas (serviços e organismos do Ministério da Economia, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, do Ministério da Saúde, etc.) e privadas (associações empresariais, associações profissionais, etc.);

Considerando ainda o carácter experimental e inovador deste Programa, bem com a circunstância de nele estarem envolvidos, directa ou indirectamente, recursos financeiros, provenientes de entidades públicas e privadas;

Considerando, finalmente, que a criação de uma estrutura de projecto constitui o meio mais eficaz de assegurar o desenvolvimento integrado do PTS e garantir a concretização dos seus objectivos:

Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, determina-se:

1 — É criada uma estrutura de projecto, com o objectivo de implementar e desenvolver o Programa Trabalho Seguro (PTS), que funcionará na dependência da direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, adiante designado por IDICT, e cuja actividade será objecto de acompanhamento pelo conselho geral deste Instituto.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos compete à estrutura de projecto:

a) Elaborar, anualmente, o projecto de orçamento e de plano de actividades do PTS, bem como dos relatórios de contas e de actividades;
b) Propor a realização de actos públicos de promoção e de divulgação do PTS;
c) Propor o estabelecimento de parcerias e promover o desenvolvimento dos protocolos celebrados;
d) Assegurar a recolha, produção e divulgação da informação e documentação relativa ao PTS;
e) Promover a elaboração, divulgação, recolha e tratamento dos *dossiers* de candidatura relativos aos galardões estabelecidos no n.º 1.º da Portaria n.º 1041/99, de 25 de Novembro;
f) Promover a concepção e produção dos galardões e respectivos certificados de atribuição;
g) Propor a constituição dos júris e das equipas de verificação e auditoria dos respectivos galardões;
h) Organizar a sessão anual da entrega dos galardões;
i) Propor a atribuição do «prémio associativo» a que se refere o n.º 8.º da Portaria n.º 1041/99, de 25 de Novembro, e promover a assinatura do respectivo protocolo;
j) Garantir a manutenção dos contactos regulares e periódicos com entidades públicas e privadas relevantes para o desenvolvimento do PTS;
l) Assegurar a representação e eventual presidência das comissões de acompanhamento dos protocolos celebrados;
m) Propor a articulação com programas similares ou congéneres no âmbito da Comissão da União Europeia;
n) Propor a divulgação das «boas práticas», identificadas no âmbito do PTS, em matéria de segurança e saúde no trabalho, a desenvolver pelo IDICT;
o) Contribuir para a elaboração de propostas de medidas legislativas que promovam os objectivos do PTS.

3 — A execução deste projecto, nomeadamente as relações com as empresas, a desenvolver através das equipas de verificação e auditoria, deve efectuar-se no respeito pelas competências exclusivas da Inspecção-Geral do Trabalho, no âmbito da sua autonomia e atribuições específicas.

4 — Aos membros dos júris e das equipas de verificação e auditoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho, e no despacho conjunto de 30 de Dezembro de 1996 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1997.

5 — As competências cometidas à estrutura de projecto, nos termos do n.º 2, devem ser desenvolvidas em articulação com as direcções de serviços do IDICT, atentas as competências específicas de cada unidade orgânica, com o objectivo da garantir elevados padrões de qualidade e integração nas estratégias de prevenção de riscos profissionais definidas.

6 — A estrutura de projecto ora criada terá a duração de três anos, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 429/99, de 21 de Outubro.

7 — A estrutura de projecto ora criada é coordenada por um chefe de projecto, equiparado, para efeitos remuneratórios, a director de serviços, sendo, para o efeito, designado o licenciado António da Conceição Correia.

8.1 — Para execução do disposto no n.º 2 podem ser nomeados pela direcção do IDICT, em regime de comissão de serviço, requisitados ou destacados, funcionários da administração central, regional ou local, podendo ainda, quando as circunstâncias o aconselharem, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84 e demais legislação aplicável, haver recurso a contratos de trabalho a termo certo, os quais caducam automaticamente com a extinção da estrutura de projecto.

8.2 — A estrutura do projecto terá, no máximo, 10 elementos.

9 — Os recursos humanos e materiais a afectar à estrutura de projecto serão definidos pela direcção do IDICT, sob proposta do chefe de projecto.

10 — Os membros da estrutura de projecto não vinculados à função pública vencem uma remuneração de base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões em que se integrarão.

11 — Os encargos decorrentes do funcionamento da presente estrutura de projecto, devidamente orçamentados por deliberação da direcção do IDICT, sujeita a homologação tutelar, são suportados pelas verbas afectas à política de segurança e saúde no trabalho, geridas por aquele Instituto.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

7 de Março de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 605/2001 (2.ª série). — Considerando a necessidade de se proceder à actualização do elenco de equipamentos agrícolas automotrizes que podem consumir gasóleo colorido e marcado;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme o determinado na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, o seguinte:

Podem utilizar o gasóleo colorido e marcado os seguintes equipamentos automotrizes:

Ensilador;
Carregador de fardos;
Distribuidor de alimentos;
Máquina de limpeza de estábulos;
Colhedor de tabaco.

14 de Março de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 271/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º, do capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, e 176-A/99, de 30 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Júlio António Borges para a edição do *Cancioneiro Popular do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo,* que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

2 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

Despacho conjunto n.º 272/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e na redacção dada pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, e 176-A/99, de 30

de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à entidade Expoente — Iniciativas Artísticas e Culturais, L.da, para o projecto Idealidades 1999, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

Despacho conjunto n.º 273/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º, do capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e na redacção dada pelas Leis n.os 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à Convívio — Associação Cultural e Recreativa para o projecto «Encontros da Primavera 2000», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

Despacho conjunto n.º 274/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º, do capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à Associação Acordar História Adormecida para o projecto «*Estrelas de Paz* — Um espectáctulo musical integrado no Ano Internacional para a Cultura da Paz», que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

Despacho conjunto n.º 275/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e da parte inicial do n.º 3 do artigo 3.º, do capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e na redacção dada pelas Leis n.os 160/99, de 14 de Setembro, e 176-A/99, de 30 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à Academia de Música de Castelo de Paiva para o projecto «1.º Concurso de Trompete 1999», foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

22 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 276/2001. — Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393/98, de 4 de Dezembro, que estabelece que a participação em reuniões dos membros do Conselho Superior do Cinema, Audiovisual e Multimédia confere o direito ao abono de senhas de presença, determina-se o seguinte:

1 — Pela participação nas reuniões a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393/98, de 4 de Dezembro, os membros do Conselho Superior do Cinema, Audiovisual e Multimédia têm direito a receber, com excepção do seu presidente, senhas de presença de valor correspondente a 20 % da remuneração base mensal correspondente ao índice 100 da escala salarial do regime geral aplicável à função pública.

2 — A retribuição auferida nos termos do número anterior não prejudica o reembolso das despesas de transporte realizadas pelos membros do Conselho Superior do Cinema, Audiovisual e Multimédia que residam fora do concelho de Lisboa, a efectuar nos termos e valores anualmente fixados para a função pública, mediante apresentação dos correspondentes comprovativos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 2000.

7 de Março de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.* — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 277/2001. — Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro;

Considerando que José Avelino Pereira da Rosa, assessor da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico, exerceu ininterruptamente funções de direcção e chefia na Administração de Macau, no período compreendido entre 10 de Março de 1987 e 31 de Dezembro de 1998;

Considerando que, reunindo os requisitos exigidos para o provimento na categoria de assessor principal, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 3.º do citado diploma legal, requereu a criação do respectivo lugar:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro, determina-se:

É criado no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico, com efeitos a 31 de Dezembro de 1998, um lugar de assessor principal da carreira de consultor jurídico, a extinguir quando vagar.

7 de Março de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Cultura, *João Alexandre do Nascimento Baptista,* Secretário de Estado da Cultura. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Despacho conjunto n.º 278/2001. — Nos termos das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto-lei, reconhece-se que os donativos concedidos à Fundação Merck Sharp & Dohme podem benefeciar dos incentivos fiscais ali previstos.

12 de Março de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade

Louvor n.º 255/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor ao chefe do meu Gabinete, licenciado Rui Manuel Nogueira Sousa Santos, pela forma como leal, competente e devotadamente desempenhou o seu cargo, bem como pelo entusiasmo sempre revelado, merecedores do meu reconhecimento.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariadade, *Rui António Ferreira Cunha.*

Louvor n.º 256/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor aos meus adjuntos e assessores, pela forma leal, empenhada e competente como desempenharam as suas funções.

Desejo ainda realçar a dedicação, competência, lealdade e entusiasmo que me dedicaram:

Maria Helena Pinheiro Moura Pina da Cruz.
António Santos Luís.
Fernando de Oliveira Queirós.
Maria Luísa Faria da Costa Morais Marques Júnior.
Jorge Miguel Oliveira Barão Barnabé.
Leonor Cristina Cortês Rodrigues Lemos Araújo.
Carla Maria Oliveira Ventura.
Paula Cristina Soares Antunes Perna.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha.*

Louvor n.º 257/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor ao meu secretariado de apoio pelo profissionalismo, lealdade e competência como desempenharam as suas funções:

Ana Maria Pereira Costa Romão.
Berta da Conceição Barreira Vieira Dias.
Maria Clara Dias Alves de Abreu Ribeiro.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha.*

Louvor n.º 258/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor às minhas secretárias pessoais pelo exemplar profissionalismo com que desempenharam as várias funções que lhes estavam cometidas.

Desejo ainda realçar a dedicação, competência, lealdade e entusiasmo que me dedicaram:

Maria Fernanda Moura Pinto Capela.
Maria do Rosário Galhanas B. Rodrigues Pires.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha.*

Louvor n.º 259/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor aos funcionários de apoio ao meu Gabinete pela competência e profissionalismo com que desempenharam as suas funções:

Graciete do Rosário de Sena G. G. Campas Nunes.
Maria Carolina Marques dos Reis Santos.
Ana Maria Camilo Belo Carvalho.
João Manuel dos Santos Lopes Martins.
Áurea Luísa Pereira de Almeida Pedreira Gomes.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha.*

Louvor n.º 260/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor aos auxiliares administrativos do meu Gabinete pela disponibilidade permanente, dedicação, profissionalismo e competência como desempenharam as suas funções:

Maria da Conceição Monteiro Manteigas.
Teresa de Jesus C. C. Nascimento Anunciação.
Hélder Jorge Caseiro da Silva.
José António Pereira.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha.*

Louvor n.º 261/2001. — Ao cessar funções, desejo expressar o meu público louvor aos motoristas de meu Gabinete pela dedicação, disponibilidade permanente, profissionalismo, lealdade e competência como desempenharam as suas funções:

Ibraim Ramos Domingues.
José Carlos Pinto de Assunção.
Elísio Manuel Fontes Antunes da Fonseca.

9 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha.*

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 6097/2001 (2.ª série). — Na sequência da criação da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, resultante da fusão das Direcções-Gerais dos Regimes de Segurança Social e da Acção Social, e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, que sucede aos centros regionais de segurança social e ao Centro Nacional de Pensões, torna-se necessário proceder a nova subdelegação de competências nos dirigentes, respectivamente, daquele serviço e instituição .

Por outro lado, tendo em vista permitir uma maior operacionalidade no funcionamento da organização e em obediência a um princípio de responsabilização dos dirigentes, importa subdelegar no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social as competências que, anteriormente, se encontravam subdelegadas no órgão colegial.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 38/MTS/2001, de 28 de Fevereiro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — No director-geral da Solidariedade e Segurança Social, licenciado Fernando Moreira Maia, e no presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, licenciado João Fernandes Pedroso, as seguintes competências:

a) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
b) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
c) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço público no Continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
d) Empossar os directores de serviço e chefes de divisão por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
f) Autorizar deslocações ao estrangeiro em regime de comissão gratuita de serviço, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
g) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;
h) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;
i) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
j) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
k) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
l) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
m) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
n) Autorizar as deslocações de funcionários ao estrangeiro, previstas em plano aprovado, bem como as não previstas em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego nas entidades referidas no n.º 1 a competência para:

2.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do mesmo diploma, nos seguintes montantes:

a) Até 75 000 contos, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
b) Até 150 000 contos, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;
c) Até 250 000 contos, para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, até aos montantes referidos nos n.ºs 3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3;

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 50 000 contos;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;

2.5 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;

2.6 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

2.7 — Iniciar o procedimento de arrendamento para instalação de serviços, aprovar as minutas, celebrar os respectivos contratos e autorizar arrendamentos, quando a renda anual não exceda 40 000 contos, sem prejuízo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro;

2.8 — Autorizar previamente, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer.

3 — No director-geral da Solidariedade e Segurança Social, a competência para:

3.1 — Emitir orientações relativas à aplicação das normas dos subsistemas de solidariedade e segurança social;

3.2 — Autorizar a equiparação de cursos para efeito do subsídio familiar a crianças e jovens;

3.3 — Proceder ao lançamento do termo de abertura e do termo de encerramento dos livros de contabilidade adoptados pelas instituições sujeitas ao Plano de Contas das Associações Mutualistas, conforme o estatuído no Decreto-Lei n.º 295/95, de 17 de Novembro.

4 — No presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, a competência para celebrar contratos de trabalho ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho, nos termos e condições previstas na lei.

5 — No presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, as competências a que se referem os n.os 2.4.1 a 2.4.12 do meu despacho n.º 3805/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000 e, bem assim, as competências constantes do n.º 3 daquele despacho.

6 — Em tudo aquilo que não for desconforme com o estipulado no presente despacho, mantém-se em vigor o disposto no meu despacho n.º 3805/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000.

7 — O presente despacho produz efeitos desde:

a) 1 de Janeiro de 2001, relativamente às competências subdelegadas no presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e ao n.º 5 do presente despacho;

b) 1 de Outubro de 2000, relativamente às competências subdelegadas no director-geral da Solidariedade e Segurança Social.

8 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se devidamente ratificados todos os actos praticados pelos dirigentes por ele abrangidos, no âmbito da subdelegação agora operada.

5 de Março de 2001. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6098/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Março de 2001:

Nomeados definitivamente na categoria de assessor, após concurso, com efeitos reportados à data do despacho, os funcionários abaixo mencionados:

Licenciados Maria Nunes e António José Mendes Moreira — exonerados dos lugares de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho.*

Despacho n.º 6099/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Março de 2001:

Nomeadas definitivamente na categoria de técnico profissional especialista, após concurso, com efeitos à data do despacho, as funcionárias abaixo mencionadas:

1.º Maria Isabel Alves Nogueira Mateus.
2.º Maria Odete Otero da Silva Mota.
3.º Maria das Graças Afonso Tavares.

Exoneradas dos lugares de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2001. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho.*

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 4680/2001 (2.ª série). — Faz-se público que, por despacho do director-geral de 9 de Março de 2001, foi anulado o concurso interno de acesso geral para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de seis vagas na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, aberto pelo aviso n.º 2635/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001.

9 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Luís Capucha.*

Contrato (extracto) n.º 703/2001. — Por despacho de 26 de Fevereiro de 2001 do director-geral do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no uso de competência subdelegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

Filipa Joana Lourenço Menezes — celebrado contrato, em regime de avença, pelo período de seis meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, para a prestação de serviços de apoio técnico na área editorial, auferindo uma retribuição mensal de 296 000$, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Luís Capucha.*

Contrato (extracto) n.º 704/2001. — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2001 do director-geral do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no uso de competência subdelegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

Liliana de Barros Correia Águas Nunes — celebrado contrato, em regime de avença, pelo período de seis meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, para a prestação de serviços de apoio técnico à área de gestão financeira e patrimonial, auferindo uma retribuição mensal de 296 000$, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Luís Capucha.*

Despacho n.º 6100/2001 (2.ª série). — Por despachos de 19 de Fevereiro e de 7 de Março de 2001 do director-geral do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e do director-geral da Energia do Ministério da Economia, respectivamente:

Nuno Miguel da Silva Dunhão, assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Energia do Ministério da Economia — autorizada a transferência, com idêntica categoria, para o quadro de pessoal do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, considerando-se exonerado do lugar de origem, com efeitos a 16 de Março de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Luís Capucha.*

Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Aviso n.º 4681/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Nomeados, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço e em regime de comissão de serviço, para exercerem funções neste Departamento:

Licenciada Anália Marina Marques Galvão, assessora principal do quadro de pessoal deste Departamento — nomeada no cargo de chefe da Divisão de Coordenação de Aplicação II (DCA II).

Licenciado Artur Manuel dos Reis Cabecinha, assessor do quadro de pessoal deste Departamento — nomeado no cargo de chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Contencioso.

Licenciada Maria do Rosário Pacheco Carvalho Manilha, assessora principal do quadro de pessoal deste Departamento — nomeada no cargo de chefe da Divisão de Coordenação de Aplicação I (DCA I).

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Director-Adjunto, *Manuel Antunes Pinto.*

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 6101/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Janeiro de 2001 do administrador-delegado regional do Centro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social:

Licenciada Eunice Isabel Teixeira Grácio — celebrado contrato administrativo de provimento para frequências de estágio de ingresso na carreira técnica superior, área de sociologia. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2001. — O Administrador-Delegado Regional do Centro, *Nuno Augusto Dias Filipe.*

Centro Distrital de Solidariedade e Seguraça Social de Viana do Castelo

Aviso n.º 4682/2001 (2.ª série). — *Subsídio de renda de casa.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, avisa-se que os subsídios de renda de casa estão em pagamento durante a segunda quinzena do mês de Março de 2001.

6 de Março de 2001. — O Director, *A. Boalhosa de Freitas.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 279/2001. — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 3804/2000 (2.ª série), de 24 de Janeiro de 2000, do Secretário de Estado do Trabalho e Formação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, *José Augusto Correia de Brito Xavier.* — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais.*

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.

I — Higiene, segurança e prevenção de riscos profissionais:
1 — Noções fundamentais de direito comunitário:
1.1 — Fontes de direito comunitário com relevância para a segurança e saúde no trabalho.
2 — Noções fundamentais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho:
2.1 — Regime jurídico de enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho;
2.2 — Acidentes de trabalho e doenças profissionais, suas características e meios de prevenção;
2.3 — Riscos profissionais e factores de risco;
2.4 — A organização das actividades e dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.
II — Gestão de recursos humanos na Administração Pública:
1 — Objectivos da gestão de recursos humanos.
2 — Interligação das técnicas de gestão de recursos humanos:
2.1 — Análise e qualificação de funções;
2.2 — Recrutamento e selecção;
2.3 — Avaliação do desempenho — o sistema de classificação de serviço;
2.4 — Quadros e carreiras;
2.5 — Estatuto Disciplinar.
3 — Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
4 — Regime de duração e horário de trabalho.
5 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.
6 — Estatuto da Aposentação.
Gestão financeira e patrimonial:
1 — Noção de contabilidade pública.
2 — Orçamento do Estado e orçamento privativo.
3 — Conta Geral do Estado e conta de gerência.
4 — Gestão orçamental.
5 — Fiscalização do Tribunal de Contas.
6 — Orçamento de funcionamento e investimento do Plano — PIDDAC.
7 — Regime jurídico de aquisição de bens e serviços.
8 — Gestão patrimonial.
9 — Inventário e cadastro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho (extracto) n.º 6102/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 do subdirector-geral, por delegação de competências:

Luís Miguel Melato Correia, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Elvas — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data da publicação.

5 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 6103/2001 (2.ª série). — Por subdelegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 2000) e por meus despachos de 1 de Março de 2001, foram convertidas em definitivas (escalão 1, índice 280) as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

António Fernando Agria Sousa Calado, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Cascais, com efeitos desde 14 de Setembro de 2000.
Artur José Tinoco Pudim, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Cascais, com efeitos desde 15 de Setembro de 2000.

8 de Março de 2001. — A Chefe de Repartição, *Ana Correia.*

Despacho (extracto) n.º 6104/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2001 do director-geral:

José Manuel Ribeiro Carvalho, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca da Moita — exonerado, por falta de aptidão, com efeitos desde 14 de Fevereiro de 2001.

9 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

Aviso n.º 4683/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia referida a 31 de Dezembro de 2000.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

12 de Março de 2001. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira.*

Despacho (extracto) n.º 6105/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Janeiro de 2001:

Licenciada Isabel Maria Ferreira de Castro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo, por urgente conveniência de serviço, com início reportado a 11 de Janeiro de 2001 e até à extinção da estrutura de apoio técnico, para o exercício das funções de análise, controlo e acompanhamento da Intervenção Desconcentrada da Economia integrada no EIXO III do Programa Operacional da Região Norte, auferindo a remuneração mensal de 251 300$, correspondente ao escalão 2, índice 415, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira.*

Despacho (extracto) n.º 6106/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia:

Maria Margarida Ramos Coutinho Costa Marques Azevedo, assessora do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada, em comissão de serviço, por três anos, precedendo concurso, no cargo de directora de Serviços de Gestão, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

13 de Março de 2001. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira.*

Despacho (extracto) n.º 6107/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia:

António Lourenço Rodrigues Andrade, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia — nomeado, em comissão de serviço, por três anos, precedendo concurso, no cargo de director de serviços da Qualidade, desta Direcção Regional, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

13 de Março de 2001. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira.*

Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica

Aviso n.º 4684/2001 (2.ª série). — Faz-se público que, de conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos consignados no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal do quadro do GEPE e do ex-GEPIE reportadas a 31 de Dezembro de 2000.

7 de Março de 2001. — A Subdirectora, *Julieta Estêvão.*

Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo

Aviso n.º 4685/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do IFT — Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo referente ao ano de 2000 foi aprovada, afixada e distribuída para consulta dos referidos funcionários, nos termos legais.

12 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emanuel Marques dos Santos.*

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 4686/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2001 do presidente do conselho directivo do INETI:

Roger Davies — renovado, por mais um ano, o contrato administrativo de provimento como investigador principal visitante, em regime de dedicação exclusiva, deste Instituto, escalão 3, índice 250, com efeitos desde 11 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2001. — O Director de Serviços, *Luís Martins.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento

Despacho n.º 6108/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Carlos Alberto Pina Nunes para exercer funções de assessoria no meu Gabinete, no âmbito da sua área de especialização, sendo para o efeito requisitado à Escola EB 2, 3 de Álvaro Velho.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001 e é feita pelo prazo correspondente ao tempo de exercício das minhas funções como membro do Governo.

O nomeado é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao cargo de adjunto, incluindo o abono para despesas de representação, subsídio de refeição, férias e Natal, com salvaguarda de todos e quaisquer direitos, correspondentes à situação de origem, nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma.

O nomeado terá igualmente direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

22 de Fevereiro de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento, *António Ricardo Rocha de Magalhães.*

Despacho n.º 6109/2001 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António Manuel de Sousa Gomes Fontes para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — Nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma a presente nomeação é feita com salvaguarda dos direitos inerentes à situação de origem do nomeado e produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

3 — Fica revogado, a partir da referida data, o meu despacho n.º 25 758/2000 (2.ª série), de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2000.

1 de Março de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento, *António Ricardo Rocha de Magalhães.*

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 4687/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2001 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento:

Ricardo Rodrigues Osório de Barros, técnico superior de 2.ª classe, contratado a termo — autorizado a exercer actividade privada.

9 de Março de 2001. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

Aviso n.º 4688/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, na sequência de concurso:

Nomeados nas categorias abaixo indicadas os seguintes funcionários do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da CCR Alentejo:

Assessor principal, escalão 1/710:

Maria Emília Vital da Rocha Silveiro.
Vasco Manuel Goulão da Câmara Pestana.

Assessor, escalão 1/610:

Raul Manuel Fuschini Bizarro.
Vítor Manuel Carneiro Pinto Rei.
Joaquim Manuel Afonso de Almeida.
Adelino António da Silva.
João Manuel Nabeiro Ensinas.

Técnico superior principal, escalão 1/510:

Luís Fernando Dias Caraças.
Carlos Manuel Neves Martins.

Técnico superior de 1.ª classe, escalão 1/460:

Joaquim José de Brito Costa Colaço.
Pedro Miguel Hernandez Salvador Guilherme.
Luís Manuel Veríssimo Franco Cacheiro.
João Paulo Sequeira Laia.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 6110/2001 (2.ª série). — Por meus despachos de 2 de Março de 2001:

Emídio Graça Lopes e Paulo Miguel Nunes Soeiro de Carvalho, aprovados no concurso interno geral de acesso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2001 — nomeados definitivamente técnicos superiores de 1.ª classe (escalão 1, índice 460) do quadro de pessoal deste Departamento, com efeitos à data do despacho, a partir da qual são exonerados da categoria de técnico superior de 2.ª classe. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2001. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 606/2001 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 154.º daquele diploma que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Meda é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António Manuel Saraiva Lopes.
Fernando António Monteiro Silva.

Representantes dos agricultores:

Adelino António Martins Pinto.
José Alcides André Rocha.

Representante das associações de defesa do ambiente — José Paulo Vaz Simão.
Autarca de freguesia — Silvério de Deus Ferreira Faustino.
Representante da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — João Carlos Gamboa Soares.
Representante do Instituto da Conservação da Natureza — José Paulo Esmeriz Pires.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

14 de Março de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 6111/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2001 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foram os assistentes administrativos a seguir mencionados, pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos principais do referido quadro, ficando os mesmos exonerados da anterior categoria a partir da data do despacho:

Maria Helena Tomaz de Almeida.
Ana Magro Tomé Francisco.
António Alcides Araújo Vares.
Fernanda Morais Marques dos Santos.
Teresa Maria Augusta Guerreiro Cavaco.
Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas.
Antónia Rosa Silva Ramalho.
Maria Clara Jesus Ferreira Conde.
Hortense da Conceição Cabrita Correia.
Rosa Maria.
Maria José de Jesus Grilo Nobre Alexandre.
Maria Emília do Monte Pessoa.

A estas nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Elvira Lino Teles Branco dos Santos.*

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 4689/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público, que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2001 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria e carreira — assessor da carreira de técnico superior;
Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de dois lugares nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão nos domínios da saúde animal, higiene pública veterinária, bem-estar e alimentação animal, tendo sido fixada a seguinte quota, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;
Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Métodos de selecção — o recrutamento far-se-á, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de Veterinária, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência e código postal e telefone);
b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
b) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos da formação profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 10, sendo a mesma entregue oficiosamente ao júri pela Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, tal como dispõem os n.os 5 e 6, ambos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, com excepção dos documentos referidos na alínea *d*) do número anterior.

12 — A não apresentação, pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária, dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10 determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista da classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada, com aviso de recepção, àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 34.º e da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Edmundo Gouveia Andrade Pires, assessor principal da carreira de médico veterinário.
Vogais efectivos:

1.º Diogo Manuel Santos Gamboa Costa, assessor principal da carreira de médico veterinário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Maria Paula Évora Águas, assessora principal da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

1.º Ana Maria Cândido Ferreira Taveira, assessora da carreira de médico veterinário.
2.º Helena Maria Sampaio Costa Furtado Perestrelo Vieira, assessora da carreira de médico veterinário.

13 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha.*

Minuta do requerimento

Ex.mo Sr. Director-Geral de Veterinária:

... (nome completo), ... (estado civil), filho de ... e de ..., natural de ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., nascido em .../.../..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... pelo Arquivo de Identificação de ..., residente em ..., ... (código postal), número de telefone ..., com a categoria de ... da carreira de ... do quadro de pessoal do ... (nome do organismo), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso ... (tipo de concurso) para preenchimento de ... (número de lugares vagos) na categoria de ... da carreira de ... do quadro de pessoal do ... (mesmo organismo ou referir qual), conforme aviso n.º ..., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º ..., de .../.../2001.
Pede deferimento.
... (data).
... (assinatura).

Anexo:

Curriculum vitae, datado e assinado;
Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);
Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);
Documentos comprovativos da formação profissional;
Fotocópia do bilhete de identidade (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV).

Despacho n.º 6112/2001 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2001 do director-geral de Veterinária:

Mabilde dos Santos Godinho Silva e Filomena Rodrigues Chaves Ferreira, cozinheiras da carreira de cozinheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeadas definitivamente, mediante concurso, na categoria de cozinheiro principal, posicionadas respectivamente, nos escalões 4 e 3, índices 201 e 191, da mesma carreira e do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exoneradas do anterior lugar à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha.*

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho (extracto) n.º 6113/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Maria José de Carvalho Pereira de Macedo e Evaristo Lopes da Silva Varandas, assessores da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de assessor principal da carreira de engenheiro do mesmo quadro, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Despacho n.º 6114/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Miguel Tito Sanches de Magalhães, Maria Teresa Clemente Girão Osório Sampaio de Almeida, Leonel César Lourenço Reys, Luciano do Lago Pinto Cardoso, Mercês da Ascenção Marcos Silva Pereira e Manuel Mouta Faria, assessores da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeados definitivamente mediante concurso na categoria de assessor principal da carreira de médico veterinário do mesmo quadro, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 4690/2001 (2.ª série). — De acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de Dezembro, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, S. A., torno público o seguinte:

1 — É aprovado o caderno de especificações apresentado pela Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, S. A., de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho.

2 — É autorizado à Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, S. A., o direito de utilizar os rótulos constantes do anexo II do presente diploma.

3 — A CERTIALENTEJO — Certificação de Produtos Agrícolas, L.da, é reconhecida como organismo independente do controlo dos rótulos que constam do anexo II do presente diploma.

16 de Março de 2001. — O Director, *José Manuel Lima Santos.*

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Animais — vitela de raça turina ou vitelão cruzado charolês.

Local de produção: Sociedade Agrícola Quinta do Lobito — todos os animais são engordados e acabados pela Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, para onde são transferidos após o desmame, cerca dos 3-4 meses de idade na vitela e dos 7 meses de idade no vitelão.

Tipo de produção — sistema de produção intensiva controlado, privilegiando o acompanhamento diário das condições higiénicas, alimentares e sanitárias. A alimentação é essencialmente palha e concentrado. O concentrado é feito localmente, respeitando uma fórmula estudada para este tipo de engorda e apresentada no caderno de especificações.

Características do produto:

Vitela da Quinta do Lobito abatida por volta dos 7 meses, com peso de carcaça entre 140 kg e 180 kg;
Vitelão da Quinta do Lobito abatido entre os 9 e os 12 meses, com peso de carcaça entre 250 kg e 300 kg;
São admitidas as conformações E, U, R e O da grelha de classificação SEUROP;
São admitidas as classificações 1, 2 e 3 da grelha de classificação SEUROP;
Existência de pouca gordura de cobertura e cavitária, de cor branca e consistência firme;
Carne muito tenra, de cor pálida a rosada, com muita ligeira infiltração de gordura a nível intramuscular, suculência regular, textura suave a muito suave;
Maturação da carne realizada antes da carne ser posta à venda durante, pelo menos, setenta e duas horas após o abate.

Apresentação comercial:

Em carcaças ou quartos rotulados de acordo com as disposições previstas no despacho n.º 25 958-B/2000 (2.ª série), de 20 de Dezembro;
Em peças inteiras ou carne fateada, embaladas em vácuo e ou atmosfera controlada, refrigeradas e acondicionadas em *cuvettes,* rotuladas de acordo com o regime obrigatório e com o rótulo aprovado para a Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, S. A., com as menções facultativas.

ANEXO II

Rótulos

Vitela da Quinta do Lobito

O rótulo «Vitela da Quinta do Lobito» é constituído por duas partes:

1 — Na parte superior do rótulo está representada a figura de um bovino, com tons amarelados, sobre erva verde. Por cima desta figura encontra-se a menção «Vitela da», em letras verdes, e por baixo (sobre a erva verde) a menção «Quinta do Lobito», em letras brancas. Por baixo da menção «Quinta do Lobito» aparece a menção «Produzido por: Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, S. A.», em letras castanhas.

Do lado esquerdo da figura do bovino encontra-se o distintivo de aprovação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2 — A parte inferior do rótulo apresenta a menção «Controlado por: CERTIALENTEJO», em letras pretas.

No canto inferior esquerdo aparece o espaço delimitado onde constará o número de controlo do OIC e no canto inferior direito encontra-se o logótipo da CERTIALENTEJO. Este logótipo é um quadrado, com fundo em branco, no qual estão representados uma árvore, uma espiga e quatro cabeças de animais.

Todo o rótulo apresenta um fundo branco e encontra-se marginado por uma lista verde.

Vitelão da Quinta do Lobito

O rótulo «Vitelão da Quinta do Lobito» é constituído por duas partes:

1 — Na parte superior do rótulo está representada a figura de um bovino, com tons amarelados, sobre erva verde. Por cima desta figura encontra-se a menção «Vitelão da», em letras verdes, e por baixo (sobre a erva verde) a menção «Quinta do Lobito», em letras brancas. Por baixo da menção «Quinta do Lobito» aparece a menção «Produzido por: Sociedade Agrícola Quinta do Lobito, S. A.», em letras castanhas.

Do lado esquerdo da figura do bovino encontra-se o distintivo de aprovação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2 — A parte inferior do rótulo apresenta a menção «Controlado por: CERTIALENTEJO», em letras pretas. No canto inferior esquerdo aparece o espaço delimitado onde constará o número de controlo do OIC e no canto inferior direito encontra-se o logótipo da CERTIALENTEJO. Este logótipo é um quadrado, com fundo em branco, no qual estão representados uma árvore, uma espiga e quatro cabeças de animais.

Todo o rótulo apresenta um fundo branco e encontra-se marginado por uma lista verde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Sines

Aviso n.º 4691/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

8 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Sá de Madeiros.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento — Loulé (São Sebastião/São Clemente)

Aviso n.º 4692/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não

docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do disposto no referido decreto-lei.

15 de Fevereiro de 2001. — A Presidente da Comissão Provisória, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Básica Integrada de Martinlongo

Aviso n.º 4693/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Março de 2001. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Alberto Manuel Dias Mestre.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Ana de Castro Osório

Aviso n.º 4694/2001 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Pinto Ramos Alves.*

Escola Secundária c/ 3.º C. E. B. da Batalha

Rectificação n.º 770/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2001, o aviso n.º 2247/2001, rectifica-se que onde se lê «31 de Agosto de 2000» deve ler-se «31 de Dezembro de 2000».

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel F. P. Silva.*

Escola Secundária de Cantanhede

Aviso n.º 4695/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98, DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Litério da Cruz Monteiro.*

Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico do Dr. João Rocha Pai

Aviso n.º 4696/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio deste estabelecimento de ensino a lista da antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

7 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Jorge Martins Coelho Nicolau.*

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

Aviso n.º 4697/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Octávio José Aquino Gonçalves.*

Escola Secundária de Vagos

Aviso n.º 4698/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Março de 2001. — O Director Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E. B. 2, 3 Aristides Sousa Mendes

Aviso n.º 4699/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação do presente aviso.

9 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Lúcia Caetano Camarão Rodrigues.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de D. Nuno Álvares Pereira

Aviso n.º 4700/2001 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Acácio Norte Mendes.*

Escola Secundária Fernando Namora

Aviso n.º 4701/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

5 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Vicente G. Barroso.*

Agrupamento Vertical Moura Tejo

Aviso n.º 4702/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no local habitual as listas de antiguidade do pessoal não docente desta escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ana Maria Ruiz Filipe Rico.*

Escola Básica do 1.º Ciclo da Portela e Jardim-de-Infância da Portela

Aviso n.º 4703/2001 (2.ª série). — Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

31 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alzira Antunes Rebelo.*

Aviso n.º 4704/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

1 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alzira Antunes Rebelo.*

Escola Secundária Sebastião e Silva

Aviso n.º 4705/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Dezembro de 2000. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Domingos Ferreira Pereira dos Santos.*

Aviso n.º 4706/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2000. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Domingos Ferreira Pereira dos Santos.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Aviso n.º 4707/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

1 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas de Moure

Louvor n.º 262/2001. — O presidente da comissão instaladora da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Moure — Vila Verde considera de elementar justiça atribuir um voto de louvor à encarregada de pessoal auxiliar de acção educativa Rosa de Jesus da Cunha Abreu, no momento em que cessa funções neste estabelecimento de ensino, pela forma competente, leal e dedicada como desempenhou as tarefas que lhe foram confiadas durante o período de instalação desta Escola.

Manifestou sempre em todas as situações elevado profissionalismo e grande sentido de responsabilidade no apoio a funcionários, professores, alunos e órgãos de gestão. As referidas qualidades são assim merecedoras de público apreço.

15 de Outubro de 1999. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Amaro Machado Arantes.*

Escola E. B. 2, 3 de Nogueira da Maia

Aviso n.º 4708/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada ao dia 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alzira Maria Pontes Borges Pereira.*

Escola E. B. 2, 3 de Paredes

Aviso n.º 4709/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pesssoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adelino Alfredo Freitas de Sousa.*

Agrupamento de Escolas de Ribeira do Neiva

Aviso n.º 4710/2001 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta escola com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Estêvão de Jesus Rodrigues da Silva.*

Escola E. B. 2, 3 de Rio Tinto

Aviso n.º 4711/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, nos locais de estilo, a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2000 do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

7 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola E. B. 1, 2 São João de Deus

Aviso n.º 4712/2001 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados de que a lista de antiguidade do pessoal não docente a que se refere o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* situado na sala de pessoal desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Fevereiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Sanguedo Meireles da Costa Mendes.*

Escola Básica 2, 3 de São João da Madeira

Aviso n.º 4713/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Direcção Executiva, *Fernando Nunes de Andrade.*

Escola EB 1 n.º 8 São João do Souto

Aviso n.º 4714/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Março de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Jesuína Lopes de Almeida Barreto*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Listagem n.º 61/2001. — *Lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem dos quadros dos Centros de Saúde de Aljustrel (um), Almodôvar (um), Castro Verde (um), Mértola (um) e Odemira (um), da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que se refere o aviso n.º 888/2001 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001:*

Candidatos admitidos:

Carla Alexandra Nogueira de Sousa.
Carla Virgínia Oliveira Andrade.
Manuel Diogo Contente André.
Maria de Jesús Mateos Calvo.
Maria Margarida Água Doce Camacho.

8 de Março de 2001. — O Presidente do Júri, *António Manuel Henriques Tomé.*

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 4715/2001 (2.ª série). — Torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de higiene e saúde ambiental) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, cuja abertura foi publicitada através do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000, aviso n.º 17 969/2000, 2.ª série, se encontra afixada no edifício da Sub-Região de Saúde de Coimbra, localizado na Rua de D. Afonso Henriques, 141, em Coimbra.

Da referida lista cabe recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data da afixação.

13 de Março de 2001. — O Presidente do Júri, *António Francisco de Mendonça Lucas.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Listagem n.º 62/2001. — *Lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de farmácia, do quadro de pessoal da ARSLVT — Sub-Região de Saúde de Lisboa, conforme publicado no aviso n.º 18 079/2000 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 2000, e rectificação n.º 327/2001, publicada no* Diário da República, *2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001:*

Isabel Margarida Pires Sebastião.
Maria de Fátima de Moura Gonçalves Cimadeira.
Ondina Manuela Gramacho Martins Cardoso.

6 de Março de 2001. — A Presidente do Júri, *Maria Filomena Coimbra Vaz.*

Listagem n.º 63/2001. — *Concurso interno geral de acesso para provimento de 16 lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem da pessoa adulta e idoso em situação de doença crónica/saúde do idoso e geriátrica ou com o curso de especialização em Enfermagem de Reabilitação, nível 2, a prover nos centros de saúde desta Sub-Região de Saúde de Lisboa, aberto por aviso publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, aviso n.º 17 465/2000, 2.ª série:*

Lista de classificação final:	Valores
Maria da Conceição Portela Fouto Góis	18,25
Isabel Maria Faustino Costa Carvalho e Barbosa	17,62
Maria Eulália Leite da Mota Novais	17,25
Alice Maria Silva Resende Mouta	16,77
Helena Castelão Figueira Carlos Pestana	16,70
João Manuel Braz Veiga	16,45
Maria José dos Santos Maia Cândido	16,40
Lídia Maria Pereira Lopes	16,34
Nélia Gouveia Trindade	16,15
Margarida Rosa Coutinho Lopes Santos	15,79
Ana Emília Pinheiro Soares Guitano	15,75
Maria Eugénia Rosa Simões da Silva	15,61
Maria Teresa Mendes Rodrigues	15,23
Maria Manuela Fernandes Santos	14,84
Isabel Maria Carvalho Fontelas	14,60

8 de Março de 2001. — A Presidente do Júri, *Célia Maria Fernandes d'Aguiar.* — A 1.ª Vogal, *Fátima João Martins Pereira.* — A 2.ª Vogal, *Natália Maria de Jesus Malhão Saraiva Santos Viana.*

Sub-Região de Saúde de Santarém

Rectificação n.º 771/2001. — *Concurso n.º 57/00 — concurso externo de ingresso para a categoria/carreira de auxiliar de apoio e vigilância.* — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001, a pp. 2755 e 2756, relativamente ao aviso de abertura supramencionado, rectifica-se que onde se lê «Concurso n.º 57/00 — *concurso externo de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para a categoria/carreira de auxiliar de apoio e vigilância*» deve ler-se «Concurso n.º 57/00 — *concurso externo de ingresso para a categoria/carreira de auxiliar de apoio e vigilância*».

No n.º 1, onde se lê «1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que por despacho de 27 de Novembro de 2000 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, contida nos despachos de 6 de Março de 1997 e de 15 de Dezembro de 2000 da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale

do Tejo, publicados respectivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 74, de 29 de Março de 1997, e 5, de 6 de Janeiro de 2001, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para reservas de recrutamento, tendo em visto o provimento de oito lugares da categoria/carreira de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.» deve ler-se «1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que por despacho de 27 de Novembro de 2000 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, contida nos despachos de 6 de Março de 1997 e de 15 de Dezembro de 2000 da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicados respectivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 74, de 29 de Março de 1997, e 5, de 6 de Janeiro de 2001, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares da categoria/carreira de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte distribuição: Centros de Saúde da Chamusca (dois lugares), Ourém (um lugar), Rio Maior (um lugar), Tomar (um lugar) e Torres Novas (dois lugares). O concurso aberto para o Centro de Saúde de Santarém é para constituição de reservas de recrutamento.»

13 de Março de 2001. — O Coordenador Sub-Regional, *António Manuel Gomes Branco.*

Rectificação n.º 772/2001. — *Concurso n.º 58/00 — concurso externo de ingresso para a categoria/carreira de telefonista.* — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001, a pp. 2754 e 2755, relativamente ao aviso de abertura supramencionado, rectifica-se que onde se lê «*Concurso n.º 58/00 — concurso externo de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para a categoria/carreira de telefonista*» deve ler-se «*Concurso n.º 58/00 — concurso externo de ingresso para a categoria/carreira de telefonista*».

No n.º 1, onde se lê «1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que por despacho de 27 de Novembro de 2000 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, contida nos despachos de 6 de Março de 1997 e de 15 de Dezembro de 2000 da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicados respectivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 74, de 29 de Março de 1997, e 5, de 6 de Janeiro de 2001, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para reservas de recrutamento, tendo em vista o provimento de três lugares da categoria/carreira de telefonista, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996» deve ler-se «1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que por despacho de 27 de Novembro de 2000 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, contida nos despachos de 6 de Março de 1997 e de 15 de Dezembro de 2000 da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicados respectivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 74, de 29 de Março de 1997, e 5, de 6 de Janeiro de 2001, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de três lugares na categoria/carreira de telefonista, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte distribuição: Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere (um lugar). O concurso aberto para o Centro de Saúde de Santarém é para constituição de reservas de recrutamento.».

13 de Março de 2001. — O Coordenador Sub-Regional, *António Manuel Gomes Branco.*

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Beja

Aviso n.º 4716/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Beja relativa a 31 de Dezembro de 2000 se encontra afixada no *placard* junto aos serviços administrativos a fim de se possibilitar a sua consulta pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Fevereiro de 2001. — A Directora, *Maria Manuela Guerreiro Passarinho Amaral.*

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 4717/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Encontra-se um exemplar da mesma afixado no expositor da secretaria de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

De acordo com o consignado no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de Março de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues.*

Direcção-Geral da Saúde

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso n.º 4718/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível 1).* — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 12 de Janeiro de 2001, no uso da competência delegada e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para o provimento de quatro lugares na categoria de enfermeiro (nível 1) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 425/97, de 30 de Junho.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — O local de trabalho é no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3064-909, Cantanhede, sendo o vencimento correspondente ao escalão e índice constantes da tabela e mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, 15

de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os candidatos deverão reunir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — Especiais:

a) Possuir o título de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertence, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeito à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e que conte, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

7.1 — A classificação final obedecerá à seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(NC\times5)+(EP\times7)(HL\times2)+(FP\times3)+(OE\times3)}{20}$$

em que:

NC=nota do curso superior de enfermagem ou equivalente legal;
EP=experiência profissional;
HL=habilitações literárias;
FP=formação profissional;
OE=outras experiências consideradas relevantes.

Os critérios a apreciar serão os seguintes:

NC — nota do curso superior de enfermagem ou equivalente legal;

EP — experiência profissional — considera-se o tempo de serviço prestado em instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, contabilizando-se da seguinte forma: primeiro ano completo de serviço — 10 pontos, acrescido de 1 ponto por cada seis meses de serviço, até um máximo de 20 pontos.

HL — habilitações literárias:

Até ao 9.º ano de escolaridade — 10 pontos;
Até ao 11.º ano de escolaridade — 15 pontos;
12.º ano de escolaridade — 20 pontos.

FP — formação profissional — será considerada apenas a formação profissional efectuada após a conclusão do curso superior de enfermagem ou equivalente legal:

Sem actividades de formação — 10 pontos;
Com actividades de formação — 10 pontos, resultando estes do do somatório dos seguintes itens:

a) Acções frequentadas em estruturas de formação acreditadas — 1,5 pontos por cada 10 horas de formação;
b) Acções de formação em serviço — 0,75 pontos por cada acção frequentada;
c) Simpósios, jornadas, encontros — 0,5 pontos por cada acção frequentada;
d) Participação como prelector — 1 ponto por cada acção.

OE — outras experiências consideradas relevantes — a pontuação deste critério resultará do somatório dos seguintes itens:

Sem outras experiências — 10 pontos;
Organização e apresentação do currículo — até 4 pontos, considerando os seguintes itens:

a) Apresentação — 1 ponto;
b) Organização — 1 ponto;
c) Utilização de linguagem técnica e científica correcta — 1 ponto;
d) Cronologia dos factos — 1 ponto;

Participação em comissões de actividades relevantes no serviço devidamente comprovadas — 1 ponto por participação, até um máximo de 3 pontos;
Trabalhos ou artigos publicados em revista ou jornal de enfermagem ou outro — 1 ponto por trabalho ou artigo, até um máximo de 3 pontos.

Os valores encontrados nas operações a efectuar de acordo com a fórmula apresentada serão aproximados às centésimas, para efeitos de classificação final.

No caso de igualdade de classificação proceder-se-á de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Persistindo a igualdade de classificação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

1) Residir na área de influência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;
2) Ser detentor da maior média de habilitações literárias;
3) Ser o candidato com mais idade.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e número de telefone se houver);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Funções que exerce e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
d) Pedido de admissão a concurso, com indicação do mesmo, fazendo referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
d) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Três exemplares do *curriculum vitae.*

9 — O júri pode exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descerevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Emanuel Augusto de Miranda Louro, enfermeiro-chefe.
Vogais efectivos:

Vítor Manuel Rodrigues Rua Costa e Clara Maria Mendes Manco Estanislau, enfermeiros especialistas.

Vogais suplentes:

Áurea da Cruz Flamino de Andrade e Luís Filipe Patrão Cruz dos Reis, enfermeiros especialistas.

Todos os elementos do júri pertencem ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Fevereiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Maria Isabel da Silva Figueiredo Pires.*

Hospital do Conde de Bertiandos

Aviso n.º 4719/2001 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro, nível 1, cujo aviso de abertura n.º 699/2001 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001, e rectificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2001:

Admitidos:

1 — Armindo Manuel da Cunha Faria.
2 — Maria de Lurdes Lopes Aires.
3 — Maria do Céu Santos de Sá Imperadeiro.

Excluídos:

1 — José Manuel Seromenho Duarte (*a*).

(*a*) A exclusão do candidato ficou a dever-se ao facto de não reunir os requisitos especiais definidos no n.º 7.2 do aviso de abertura.

12 de Março de 2001. — A Presidente do Júri e Enfermeira-Directora do Serviço de Enfermagem, *Maria Manuela Magalhães Pontes.*

Aviso n.º 4720/2001 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de enfermeiro, nível 1, cujo aviso de abertura n.º 499/2001 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001:

Admitidos:

1 — Águeda Magalhães da Rocha Rodrigues.
2 — Elsa Angelina Pereira Cerqueira.
3 — Maria do Céu Santos de Sá Imperadeiro.
4 — Maria Luísa de Carvalho Pereira Pimenta.
5 — Sandra Dolores Elisário de Morais.
6 — Sónia Eduarda Elisário de Morais.
7 — Teresa Madalena Gonçalves Afonso.

Excluídos:

(Não há.)

12 de Março de 2001. — A Presidente do Júri e Enfermeira-Directora do Serviço de Enfermagem, *Maria Manuela Magalhães Pontes.*

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 4721/2001 (2.ª série). — Em aditamento ao aviso n.º 19 283-AR/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, em que foi aberto o concurso externo geral de ingresso para admissão de um estagiário, tendo em vista o provimento de um lugar vago de técnico superior (área de formação) da carreira de técnico superior, de dotação global, faz-se público que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2001 do conselho de administração, foi designado o seguinte júri do respectivo estágio:

Presidente — Dr. António Martins Borges, director do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Logarinho Monteiro, administrador-delegado do Hospital de São João, Porto.
Dr.ª Maria Jacinta Fernandes, técnica superior principal do Hospital Distrital de Chaves.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Vaz, director do Hospital Distrital de Bragança.
Dr. José Manuel Gonçalves André, director do Hospital Distrital de Mirandela.

1 de Março de 2001. — Pelo Conselho de Administração, *António Martins Borges.*

Despacho n.º 6115/2001 (2.ª série). — 1 — No uso da autorização concedida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000), e ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves determina o seguinte sistema de despachos de delegações e subdelegações de competências:

1.1 — Do conselho de administração para o enfermeiro-director dos serviços de enfermagem do Hospital — o conselho de administração subdelega na enfermeira-directora Emília Carneiro Santos as seguintes competências:

a) Proceder à distribuição e à movimentação do pessoal de enfermagem, no âmbito interno;
b) Conferir todas as autorizações respeitantes ao gozo do direito a férias por parte do pessoal de enfermagem;
c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal de enfermagem em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País e no estrangeiro, desde que não acarretem encargos para o Hospital;
d) Autorizar a efectivação de estágios e visitas de estudo no Hospital, no âmbito do pessoal de enfermagem.

2 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Dezembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos dirigentes referidos.

15 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins Borges.*

Hospital do Espírito Santo — Évora

Rectificação n.º 773/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3497/2001 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2001, a p. 3984, rectifica-se que onde se lê «*b*) Possuir a qualidade de funcionário ou agente, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro» deve ler-se «*b*) Possuir a qualidade de funcionário ou agente, nos termos previstos no artigo 1.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro».

5 de Março de 2001. — A Administradora-Delegada, *Ana Margarida Jorge Dias Balsemão Pires.*

Hospital Geral de Santo António

Aviso n.º 4722/2001 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de radiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho da administradora-delegada de 21 de Fevereiro de 2000, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1019/94, de 22 de Novembro.

2 — O concurso está aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o provimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

a) Estar habilitado com o grau de assistente de radiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — São objectivos programáticos do Hospital Geral de Santo António nesta área:

Desenvolvimento da radiologia de intervenção e angiografia;
Desenvolvimento da radiologia pediátrica, mamografia, radiologia convencional e ecografia;
Desenvolvimento da técnica *doppler* em ecografia;
Desenvolvimento da TAC e RMN.

5 — Local de trabalho — Hospital Geral de Santo António, bem como outras instituições com as quais o Hospital Geral de Santo António tem ou venha a ter acordo ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Regime de trabalho — o horário corresponde ao regime de trabalho que for atribuído ao candidato provido, podendo ser des-

fasado de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Sector de Concursos, Largo do Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, durante as horas normais de expediente, até ao término do prazo estabelecido, ou enviado pelo correio, com registo e aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo legal, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número do contribuinte fiscal, código e respectiva repartição de finanças);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente este vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Os requerimentos de admissão devem, obrigatoriamente, ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de radiologia ou equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
g) Certificado do registo criminal.

10.1 — Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*) e *g*) do n.º 10 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que o candidato esteja vinculado.

10.2 — Os documentos mencionados nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 10 poderão ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 10 ou da certidão comprovativa implica a exclusão da lista de candidatos.

12 — O método de selecção a utilizar no concurso é o mencionado na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando José Martins Correia de Campos, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de radiologia do HGSA.
Vogal efectivo e substituto do presidente — Dr. Alfredo Silva Cunha Ferreira, assistente graduado de radiologia do HGSA.
Vogal efectivo — Dr. Pedro Manuel Soares Duarte Bicho, assistente graduado de radiologia do HGSA.
Vogal suplente — Dr. António Manuel Ribeiro, assistente graduado de radiologia do HGSA.
Vogal suplente — Dr. Jorge de Oliveira Dessa, assistente de radiologia do HGSA.

26 de Fevereiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Élia Costa Gomes.*

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 4723/2001 (2.ª série). — Relativamente ao concurso institucional externo geral para provimento de um lugar de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 4225/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2000, informa-se que a vaga ficou deserta por falta de opositores ao referido concurso.

12 de Março de 2001. — O Administrador-Delegado, *Luís Manuel Chaves Soveral Botelho.*

Aviso n.º 4724/2001 (2.ª série). — *Concurso institucional externo geral para provimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 2 de Março de 2001, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final da candidata ao concurso supra-referido, aberto pelo aviso n.º 4225/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2000:

Dr.ª Maria do Carmo Nascimento Yang Diniz da Gama — 17 valores.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 de Março de 2001. — O Administrador-Delegado, *Luís Manuel Chaves Soveral Botelho.*

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Deliberação (extracto) n.º 483/2001. — *Concurso n.º 20/2000 — assistente de psiquiatria.* — Em cumprimento do n.º 34 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 8 de Março de 2001, dos candidatos ao concurso de provimento, a que se refere o aviso inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 2000:

	Valores
1.º Dr.ª Julieta da Encarnação Mendes Chainho	18,3
2.º Dr.ª Maria Margarida P. e Silva Ferreira B. de Menezes	17,6
3.º Dr.ª Maria Manuela Duarte Pereira	17,4
4.º Dr.ª Maria Amália Pucarinho Moleta da Silva	17,2
5.º Dr.ª Paulo Ribeiro Matos Ferreira	17
6.º Dr.ª Ângela Maria Mendes Pedrosa Ribeiro	17
7.º Dr.ª Paula Cristina Costa Martins Duarte	16,7
8.º Dr.ª Ana Clara Paulo Ribeiro Antunes Damião	15,9

Nos termos do n.º 35, secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista de classificação final para recorrer com efeito suspensivo para a Ministra da Saúde, devendo o recurso ser apresentado ao conselho de administração deste Hospital.

9 de Março de 2001. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *Carlos Cabral.*

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso n.º 4725/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de endocrinologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 10 de Janeiro de 2001, no uso da competência constante do n.º 3 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de endocrinologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1348/95, de 14 de Novembro.

2 — O concurso é institucional e interno aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital de São Bernardo — Setúbal, mas também noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — O regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 —Requisitos especiais:
5.2.1 — A posse do grau de assistente de endocrinologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
5.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.
6 — Apresentação das candidaturas:
6.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *Diário da República.*
6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do referido Hospital, na Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910 Setúbal, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.
6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil), número, data de emissão, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone;
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
8 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

8.1 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 implica a não admissão ao mesmo.
8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.
9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* existente junto ao Serviço de Pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.
10 — O método de selecção a utilizar no concurso será o de avaliação curricular, conforme o disposto no n.º 26 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.
11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
12 — O júri tem a seguinte constituição.

Presidente — Dr. Mário Manuel Mendes Tomé Carqueijeiro, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.
Vogais efectivos:

1.º Dr. Bernardino Rafael da Costa Pinho, assistente graduado de endocrinologia do Hospital de Santa Maria.
2.º Dr.ª Ana Isabel Maleno Mendes, assistente hospitalar de endocrinologia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Teresa Maria Lourenço Dias, assistente graduada de endocrinologia do Hospital de Santa Maria.
2.º Dr. Joaquim Rui dos Reis Garcia e Costa, assistente graduado de endocrinologia do Hospital de Santa Maria.

13 — O direito ao recurso estabelece-se nos termos do n.º 35 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e será obrigatoriamente apresentado no local onde são entregues os requerimentos de candidatura e nos moldes descritos no n.º 6.2.
14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

6 de Março de 2001. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho.*

Hospital de São João

Aviso n.º 4726/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 11 de Janeiro de 2001, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção I do citado regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de anatomia patológica, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.
2 — Tipo de concurso:
2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.
3 — Vagas a prover:
3.1 — É uma vaga a prover.
4 — Prazo de validade:
4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.
5 — Regime e local de trabalho:
5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.
6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:
6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:
6.2.1 — Possuir o grau de assistente de anatomia patológica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.
6.3 — Exigências particulares:
6.3.1 — Sem exigências particulares.
7 — Apresentação das candidaturas:
7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem enunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.
9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anatomia patológica ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) pode ser substituído por declaração no requerimento sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.
9.2 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.
10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.
11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.
12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Emília Pais Clemente Paiva Teles, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.
Dr.ª Maria Fátima Moreira Teixeira Magalhães, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de Pedro Hispano.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição Ramos Pereira Silva Souto Moura, assistente de anatomia patológica do Hospital de São João.
Dr.ª Raquel Maria Pereira Ortins Pina, assistente de anatomia patológica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado com aviso de recepção.
14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Março de 2001. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Celeste Oliveira.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 4727/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Hospital de 1 de Fevereiro de 2001:

Estela Susana Mendes Machado Araújo, classificada em 57.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 — anulado o despacho de nomeação de 5 de Setembro de 2000, em virtude de ter desistido do mesmo e, consequentemente, abatida à lista de classificação final.

21 de Fevereiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Aviso n.º 4728/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Hospital de 2 de Outubro de 2000:

Fernando Manuel Gonçalves, classificado em 141.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 — anulado o despacho de nomeação de 5 de Setembro de 2000, em virtude de ter desistido do mesmo e, consequentemente, abatido à lista de classificação final.

21 de Fevereiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Aviso n.º 4729/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Hospital de 1 de Fevereiro de 2001:

Maria Manuela Ribeiro da Cunha, classificada em 96.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 — anulado o despacho de nomeação de 5 de Outubro de 2000, em virtude de não ter comparecido no prazo estipulado para tomar posse e, consequentemente, abatida à lista de classificação final.

21 de Fevereiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Aviso n.º 4730/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Hospital de 1 de Fevereiro de 2001:

Rui Miguel Martins da Conceição Dias, classificado em 90.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 — anulado o despacho de nomeação de 5 de Setembro de 2000, em virtude de ter desistido do mesmo e, consequentemente, abatido à lista de classificação final.

21 de Fevereiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Aviso n.º 4731/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do Hospital de 1 de Fevereiro de 2001:

Alexandra Maria da Cunha Gomes, classificada em 130.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 — anulado o despacho de nomeação de 5 de Setembro de 2000 em virtude de ter desistido do mesmo e, consequentemente, abatida à lista de classificação final.

21 de Fevereiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Aviso n.º 4732/2001 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se que em virtude de Maria José Gonçalves Pires Costa ter apresentado desistência do lugar de assistente de obstetrícia da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1999, ficou classificada em 11.º lugar, é a mesma retirada da lista de classificação final.

23 de Fevereiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 4733/2001 (2.ª série). — Por terem desistido do provimento do lugar na categoria de assistente de imagiologia, em concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 2000, foram abatidos à lista de classificação final publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2000, a Dr.ª Ana Catarina Barros Costa e o Dr. Henrique João Guimarães Alves Martins.

5 de Março de 2001. — O Administrador-Delegado, *Luís Gonzaga Machado Ferreira.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 4734/2001 (2.ª série). — *Provas de conhecimentos específicos do concurso externo geral de ingresso com vista ao provimento de sete lugares de assistente administrativo do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 2000 — nomes dos candidatos admitidos à prova de conhecimentos específicos, bem como a data, o local e o horário da realização das mesmas.* — As provas de conhecimentos específicos terão lugar na Escola Secundária de Pedro Nunes, sita na Avenida de Álvares Cabral, 1269-093 Lisboa, no dia 28 de Abril de 2001, pelas 10 horas e 15 minutos, ficando os candidatos distribuídos pelas seguintes salas:

Sala 1:

Albino Manuel Ferreira Correia.
Ana Catarina de Almeida dos Santos Castanheira.
Ana Cristina dos Santos Silva.
Ana Cristina Mendes M. P. D. Cabrita de Mendonça.
Ana Isabel Simões de Brito Ferreira de Oliveira.
Ana Lídia Sousa Brito Salvado.
Ana Luísa Sousa Teles.
Ana Luísa Mesquita M. Gonçalves Marques.
Ana Margarida Ferreira Nunes Gomes.
Ana Maria Santos Pereira Mendes Piteira.
Ana Maria Tomé Ávila.
Ana Paula Bernardino Pereira.
Ana Paula Botelho da Silva.
Ana Raquel Abril Viegas.
Ana Raquel de Ornelas Almada Pedroso Ferreira.
Ana Rute Mil-Homens Martins.
Ângela Maria Chaves Pereira Sousa e Pereira.
Arminda Elsa Pereira Alves.
Artur Paiva da Cruz.

Sala 2:

Beatriz Alexandra Torres de Campos.
Bruno Miguel Simões Ferreira.
Carla Cristina Cavalheiro Galvão.
Carla Sofia de Almeida Pinho Gonçalves.
Carla Sofia Bastos de Sousa.
Carla Sofia Caiado Calapez da Costa Melo.
Carla Sofia Inácio Rodrigues Batista.
Carla Sofia Nunes da Costa.
Cármen Maria Gomez de Almeida Ortigão Delgado.
Célia da Conceição Amante Ferreira.
Cláudia Carolina Rodrigues Aleixo.
Cláudia de Fátima Soares de Sousa.
Constantina Rosa Banha Gomes.
Cristina Maria Morais dos Santos.
Elisa Margarida Lourenço F. Martins de Miranda.
Elisabete Ribeiro Botelho.
Elisabete Santos Dias Anastácio.
Elsa Marília M. S. dos Santos Cardoso Rodrigues.
Esmeraldina Pais de Almeida Filipe.

Sala 3:

Fernanda Celorico dos Santos.
Filipa Alexandra Vicente de Matos.
Filomena Maria Rodrigues Castela.
Filomena Zita Pereira.
Helena Maria Brás Alves Becho.
Helena Maria dos Santos Capêlo.
Isabel Maria de Barros Teixeira.
Isabel Maria Fonseca Quitéria.
Isabel Maria de Oliveira Esteves Barbosa.
Isalita Celina Arede Marques Barata Alves Mendes.
José Manuel Ribeiro Cardoso.
Jorge Mendes dos Santos.
Leonel Inocêncio Santos Sequeira Rodrigues.
Lina Paula Mendes Nicolau de Oliveira.
Linda da Cunha Prelada de Castro Paiva.
Mafalda Cristina Azevedo Moura.
Mafalda Fernandes M. Ramos da Rosa Esteves.
Maísa de Fátima Guedes Nunes.

Sala 4:

Marco Alexandre dos Santos Silva.
Margarida do Carmo Dias Medeiros.
Maria Alice Coimbra Ferreira.
Maria da Conceição F. Sousa Viegas Batista.
Maria de Fátima Pires Rodrigues.
Maria de Fátima Santos Tolentino Garcia Sobral.
Maria João Avó Bilró Custódio.
Maria João Ferreira de Oliveira Perna Goulart.
Maria João Moreira dos Santos Nunes.
Maria João Tadeu dos Santos Martins.
Maria José Antunes Neves.
Maria Manuela Dias da Costa e Sousa.
Maria Manuela de Lima Mendes Coelho.
Maria Manuela M. de Jesus Esteves de Melo Sampaio.
Maria Manuela Pereira Martins.
Marta dos Santos Cardoso da Silva.
Narcisa Maria Miranda Oliveira Costa.
Natércia da Conceição Fundeiro Lourenço.
Nuno Miguel Parente Fernandes.

Sala 5:

Núria de La Salete Martins Gomes Salgueiro.
Palmira Maria Angelino Senita.
Patrícia Alexandra da Cruz Batista.
Patrícia Alexandra Marreiros Leitão Aleixo.
Paula Cristina Cabral dos Santos Saragoça.
Paula Cristina Loureiro Nunes.
Paula Cristina R. Cardoso B. Veríssimo Pereira.
Paula Cristina da Silva Ferreira.
Paula Manuela Martins Borbinha Monteiro.
Paula Marina Almeida Reis Tavares.
Pedro Miguel Saraiva Ramos Inácio.
Ricardo Miguel da Silva Alves.
Rosária Maria Tatá Silveira Belo.
Rute Cristina Costa Borda d'Água.
Rute Miriam da Silva Marques.
Sara Maria de Matos Antunes.
Sandra Cristina Nunes da Costa Gaspar.
Sandra Isabel Costa Carpelho.

Sala 6:

Sandra Isabel Pereira Tavares.
Sandra Isilda dos Santos Pacheco Vitorino.
Sandra Maria da Silva Lourenço Oliveira.
Sandra Maria Vitorino de Carvalho Cabral.
Sandra Marina Sequeira Teixeira Ceia.
Sandra Patrícia Castelo Branco da Silva Pêgas.
Sebastião Manuel Cancela Santos.
Sílvia Rosa Costa Araújo.
Sónia Alexandra Neves Miguel.
Sónia Cipriano de Sousa.
Sónia Cristina da Ascenção Algarvio.
Susana Maria Filipe dos Santos Silva.
Susana Patrícia da Piedade Batista Gonçalves.
Tânia Costa Espírito Santo.
Telma Susana Gomes Soeiro.
Teresa Paula Moreira Vicente.
Vanuza Rodrigues Teixeira.
Vera Mónica Dias Rosa.

Nota. — Os candidatos deverão ser portadores de identificação com fotografia actualizada e estar presentes no local das provas com quinze minutos de antecedência.

Durante a realização da prova é permitida unicamente a consulta de legislação.

12 de Março de 2001. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4735/2001 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2001, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital de Reynaldo dos Santos, sito na Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600-178 Vila Franca de Xira, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

13 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Rogério Gaspar.*

Aviso n.º 4736/2001 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2001, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Soquifa Medicamentos, S. A., a comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, no seu armazém sito em Foros da Catrapona, Parque Industrial do Seixal, lote 4, Paio Pires, Seixal, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Rogério Gaspar.*

Aviso n.º 4737/2001 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2001, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Prisional de São João de Deus — Caxias, pertencente à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, sito em Caxias, a manter a autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital Prisional, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Rogério Gaspar.*

Aviso n.º 4738/2001 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Estrada Militar n.º 1, 1-A a 1-C, e Avenida da Liberdade, 42, fracção LB, com entrada pelos n.os 1-B e 1-C, freguesia da Trafaria, concelho de Almada, distrito de Setúbal.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

23 de Fevereiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Rogério Gaspar.*

Deliberação n.º 484/2001. — As autorizações de introdução no mercado (A.I.M.) dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos, a pedido do seu titular, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 3.1 do despacho n.º 6099/2000 (2.ª série), de 8 de Fevereiro de 2000, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 17 de Março de 2000, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar as autorizações de introdução no mercado para os medicamentos cujas formas farmacêuticas, dosagens e respectivos números de registo constam da lista anexa à presente deliberação e que desta fazem parte integrante.

As referidas renovações de A.I.M. são autorizadas nos termos em que as mesmas se encontravam autorizadas, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido entretanto aprovadas.

9 de Fevereiro de 2001. — O Conselho de Administração, *(Assinaturas ilegíveis.)*

Renovação de Autorização de Introdução no Mercado de Medicamentos de Uso Humano

Nome comercial	Substância(s) activa(s)	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular de AIM	Data de AIM
AFONINA		Comprimido		2000594	Farmatrading — Produtos Farmacêuticos, L.da	5-2-1996
AKINETON	Biperideno, cloridrato	Comprimido	2 mg	8920710; 8920728	Knoll Lusitana, L.da	8-3-1996
AKINETON	Biperideno	Solução injectável	5 mg/ml	8232207	Knoll Lusitana, L.da	8-3-1996
AKINETON RETARD	Biperideno	Comprimido revestido	4 mg	8422212; 8422220	Knoll Lusitana, L.da	8-3-1996
BRONCHO-VAXON		Granulado	3,5 mg	8529263	Om Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, S. A.	8-3-1996
BRONCHO-VAXON ADULTO		Cápsula	7 mg	8529230	Om Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, S. A.	8-3-1996
BRONCHO-VAXON INFANTIL		Cápsula	3,5 mg	8529214	Om Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, S. A.	8-3-1996
CAPD 2 — ANDY PLUS		Solução para diálise peritoneal		2365880; 2365989; 2366086; 2366185	Fresenius Medical Care, L.da	29-2-1996
CAPD 3 — ANDY PLUS		Solução para diálise peritoneal		2366284; 2366383; 2366482; 2366581	Fresenius Medical Care, L.da	29-2-1996
CAPD 4 — ANDY PLUS		Solução para diálise peritoneal		2366680; 2366789; 2366888; 2366987	Fresenius Medical Care, L.da	29-2-1996
CECRISINA	Vitamina C	Comprimido efervescente	1 g	9913301; 9913319	Janssen-Cilag Farmacêutica, L.da	8-3-1996
CEBROLYSINE		Solução injectável		2370286	Bio Portugal Químico Farmacêutica, L.da	5-2-1996

Nome comercial	Substância(s) activa(s)	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular de AIM	Data de AIM
CEREBROLYSINE		Solução injectável		2370385	Bio Portugal Químico Farmacêutica, L.da	5-2-1996
CEREBROLYSINE		Solução injectável		2370484	Bio Portugal Químico Farmacêutica, L.da	5-2-1996
CLOROCIL	Cloranfenicol	Colírio	8 mg/g	9948307	Oftalder — Produtos Farmacêuticos, S. A. (Laboratório Edol).	8-3-1996
CLOROCIL	Cloranfenicol	Pomada oftálmica	10 mg/g	9948406	Oftalder — Produtos Farmacêuticos, S. A. (Laboratório Edol).	8-3-1996
COFENA		Comprimido		2475093	Sanóbia, L.da	6-2-1996
DECATYLENO		Comprimido		2377786	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	28-2-1996
ESTRING	Estradiol, hemihidrato	Dispositivo vaginal	2 mg	2362788	Pharmacia & Upjohn Laboratórios, L.da	28-2-1996
ETOPOSIDO PIERRE FABRE	Etoposido	Solução para perfusão intravenosa	20 mg/ml	2368488; 2474286	Pierre Fabre Médicament Portugal, L.da	28-2-1996
IMPLEMENTOR	Pirlindol	Comprimido	50 mg	9596932; 9596940	Pentafarma — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	8-3-1996
LISOPAN	Paracetamol	Pó para solução oral	125 mg	2408391	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	5-3-1996
LISOPAN	Paracetamol	Pó para solução oral	250 mg	2408490	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	5-3-1996
LISOPAN	Paracetamol	Pó para solução oral	500 mg	2408599	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	5-3-1996
MOVIFLEX	Diclofenac de sódio	Comprimido revestido	50 mg	9762708; 9762716	Luitpold Portugal — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da	18-10-1990
MOVIFLEX	Diclofenac de sódio	Supositório	100 mg	9762807	Luitpold Portugal — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da	18-10-1990
NOOSTAN	Piracetam	Comprimido revestido por película	800 mg	9421610	UCB Produtos Farmacêuticos, L.da	8-3-1996
NORTEROL	Nortriptilina, cloridrato	Comprimido	25 mg	9174557; 9174565	Tecnifar — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A.	20-3-1996
OSTIPRO	Ácido tiludrónico	Comprimido	240 mg	2384980	Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.	28-2-1996
SUPREFACT DEPOT	Buserelina, acetato	Implante	6,6 mg/unidade	2377687	Hoeport — Produtos Farmacêuticos, L.da	28-2-1996

Deliberação n.º 485/2001. — O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que a «autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «o pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos, 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, com base no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 3.1 do despacho n.º 6099/2000 (2.ª série), de 8 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 17 de Março de 2000, o conselho de administração do INFARMED delibera anular a respectiva autorização de introdução no mercado para o medicamento, cujo titular é a Fresenius Kabi, com as formas farmacêuticas e números de registo a seguir mencionados:

Aminoven Nefro ®, solução para perfusão intravenosa, número de registo 2054690; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992;
Aminoven 3 ®, solução para perfusão intravenosa, números de registo 2054096 e 2053999; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992;
Aminoven 3 ®, com glucose, solução para perfusão intravenosa, número de registo 2054195; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992;
Aminoven 10 ®, solução para perfusão intravenosa, números de registo 2054393 e 2054294; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992;
Aminoven Ped ®, solução para perfusão intravenosa, números de registo 2054591 e 2054492; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992;
Aminoven Hepa ®, solução para perfusão intravenosa, número de registo 2054799; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992;
Aminoven ®, solução para perfusão intravenosa, número de registo 2053890; data da AIM — 31 de Janeiro de 1992.

1 de Março de 2001. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade,* presidente — *Rogério Gaspar,* vice-presidente — *Vasco Maria,* vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques,* vogal — *Emília Alves,* vogal.

Deliberação n.º 486/2001. — À sociedade LAQUIFA — Laboratórios, S. A., foi concedida em 6 de Outubro de 1992 a autorização de introdução no mercado para o medicamento *Diabay* ®, comprimidos revestidos na apresentação de embalagens de 20 e 60 unidades, respectivamente, com a dosagem de 850 mg, consubstanciadas com os números de registo 8050823, 9050823, 8050831 e 9050831;

Resultante do processo de reorganização e desenvolvimento da gestão dos procedimentos de renovação das autorizações de introdução no mercado, foi detectado que, para o medicamento *Diabay* ®, na forma farmacêutica, apresentação e dosagem supracitadas, não tinha sido apresentado, em 1997, o pedido de renovação da referida autorização de introdução no mercado, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 72/91,, de 8 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro;

O INFARMED notificou o titular da autorização de introdução no mercado, em 27 de Setembro de 1999, concedendo-lhe 10 dias para se pronunciar sobre a não existência, no INFARMED, do pedido de renovação da autorização de introdução no mercado do medicamento *Diabay* ®, comprimidos revestidos na apresentação de embalagens de 20 e 60 unidades, respectivamente, com a dosagem de 850 mg;

Muito embora a notificação tenha sido recepcionada em 28 de Setembro de 1999 pelo destinatário, este não procedeu à respectiva resposta;

Face ao exposto e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que determina a caducidade das autorizações de introdução no mercado, o conselho de administração do INFARMED, em 16 de Março de 2000, deliberou anular os respectivos registos da autorização de introdução no mercado do medicamento *Diabay* ®;

Posteriormente, em 24 de Março de 2000, a LAQUIFA — Laboratórios, S. A., alegou não ter recebido qualquer notificação relativa à não renovação da autorização de introdução no mercado, requerendo, em 27 de Abril de 2000, a renovação da autorização de introdução no mercado do medicamento *Diabay* ®, comprimidos revestidos na apresentação de embalagens de 20 e 60 unidades, respectivamente, com a dosagem de 850 mg;

Constatou-se, porém, que em 25 de Outubro de 1999 a LAQUIFA — Laboratórios, S. A., havia requerido ao INFARMED uma alteração tipo II para o medicamento supracitado, e que posteriormente à deliberação do conselho de administração, que declarou a caducidade da referida autorização de introdução no mercado, o Secretário de Estado da Saúde autorizou a comparticipação do medicamento, mediante despacho, que foi comunicado à LAQUIFA — Laboratórios, S. A., em 5 de Abril de 2000, pelo INFARMED;

Apesar da eventual caducidade *ope legis* da autorização de introdução no mercado, a actuação posterior do INFARMED gerou na LAQUIFA — Laboratórios, S. A., a expectativa da continuação da validade daquela autorização, pelo que considerando o princípio da boa fé consagrado no artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a sua deliberação de 16 de Março de 2000, que consta da acta n.º 8/2000, e que anula os respectivos registos de autorização de introdução no mercado do medicamento *Diabay* ®, comprimidos revestidos na apresentação de embalagens de 20 e 60 unidades, respectivamente, com a dosagem de 850 mg.

Mais delibera que sejam novamente introduzidos no ficheiro de medicamentos do INFARMED os registos n.ºs 8050823, 9050823, 8050831 e 9050831.

A presente deliberação de revogação deve ser notificada à sociedade LAQUIFA — Laboratórios, S. A., com a indicação de o seu pedido de renovação referente a 1997 ter sido deferido.

1 de Março de 2001. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade,* presidente — *Rogério Gaspar,* vice-presidente — *Vasco Maria,* vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques,* vogal — *Emília Alves,* vogal.

Deliberação n.º 487/2001. — As autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos a pedido do seu titular pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 3.1 do despacho n.º 6099/2000 (2.ª série), de 8 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 17 de Março de 2000, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar as autorizações de introdução no mercado para os medicamentos cujas formas farmacêuticas, dosagens e respectivos números de registo constam da lista anexa à presente deliberação, e que desta faz parte integrante.

As referidas renovações de AIM são autorizadas nos termos em que as mesmas se encontravam autorizadas, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido, entretanto, aprovadas.

1 de Março de 2001. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade,* presidente — *Rogério Gaspar,* vice-presidente — *Vasco Maria,* vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques,* vogal — *Emília Alves,* vogal.

Renovação de autorização de introdução no mercado de medicamentos de uso humano

Nome comercial	Substância(s) activa(s)	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular de AIM	Data de AIM
Arteoptic	Carteolol, cloridrato	Colírio, solução	1 %	8608901	Om Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, S. A.	20-3-96
Arteoptic	Carteolol, cloridrato	Colírio, solução	2 %	8608919	Om Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, S. A.	20-3-96
Atenolac	Atenolol	Comprimido	100 mg	2384782, 2384881	Lacer, S. A	30-3-96
Benestan AP	Alfuzosina, cloridrato	Comprimido de acção prolongada	5 mg	2382695, 2382794	Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.	30-3-96
Capoten	Captopril	Comprimido	25 mg	8536755, 8536771	Bristo-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.da	20-3-96
Capoten	Captopril	Comprimido	50 mg	8536789	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.da	20-3-96
Cebion	Vitamina C	Comprimido efervescente	1 g	9869909, 9869917	Merck Sharp & Dohme, L.da	20-3-96
Ditanrix (adulto)	Toxóide diftérico, toxóide tetânico.	Suspensão injectável	0,5 ml	2374189	Smith Kline & French Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, L.da	30-3-96
Ditanrix (pediátrico)	Toxóide diftérico, toxóide tetânico.	Suspensão injectável	0,5 ml	2373884, 2373983, 2374080	Smith Kline & French Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, L.da	30-3-96
Dolofan	Picetoprofeno, cloridrato	Creme	20 mg/g	3068186, 9777102, 9777110	ITF - Pharma, Produtos Farmacêuticos, L.da	22-3-91
Dolofan	Picetoprofeno, cloridrato	Solução para nebulização	20 mg/ml	9777201, 9777219	ITF - Pharma, Produtos Farmacêuticos, L.da	22-3-91
Doryx	Doxiciclina	Cápsula	100 mg	8779504	Faulding Farmacêutica, L.da	1-4-91
Dynamisan-G	Arginina, glutamato	Solução oral	3000 mg	2362283, 2362382	Novartis Consumer Health — Produtos Farmacêuticos Nutrição, L.da	28-2-96
Eradacil	Rosoxacina	Cápsula	150 mg	8535906	Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.	20-3-96
Floxedol	Ofloxacina	Colírio	3 mg/ml	2396497	Oftalder — Produtos Farmacêuticos, S. A. (Laboratório Edol).	30-3-96

Nome comercial	Substância(s) activa(s)	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular de AIM	Data de AIM
Flucon	Fluorometolona	Colírio	1 mg/ml	8779603	Alcon Portugal — Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, L.da	1-4-91
Fludilat	Benciclano, fumarato	Comprimido revestido	100 mg	8378059, 8378067	Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da	20-3-96
Fludilat Retard	Benciclano, fumarato	Comprimido revestido	200 mg	8378083, 8378091	Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da	20-3-96
Fluidox	Ambroxol, cloridrato	Comprimido	30 mg	2373595	Farmoquímica Baldacci, S. A.	30-3-96
Fluidox	Ambroxol, cloridrato	Xarope	6 mg/ml	2373694	Farmoquímica Baldacci, S. A.	30-3-96
Helicoxyl	Alopurinol	Comprimido	300 mg	2398287, 2398386	Lacer, S. A.	30-3-96
Hermix-Sofex	Aciclovir	Comprimido	200 mg	2373298	Sofex Farmacêutica, L.da	30-3-96
Hermix-Sofex	Aciclovir	Creme	5 %	2373397, 2415198	Sofex Farmacêutica, L.da	30-3-96
Indocid	Indometacina	Cápsula	25 mg	9421925, 9421941	Merck Sharp & Dohme, L.da	20-3-96
Infanrix	Hemaglutinina filamentosa, membrana proteica externa 69 Kda, toxóide da tosse.	Suspensão injectável		2382489, 2392587	Smith Kline & French Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, L.da	30-3-96
Isuhuman Comb 15	Insulina humana	Suspensão injectável	500 U. I./5 ml	2372381	HOEPORT — Produtos Farmacêuticos, L.da	29-3-96
Isuhuman Comb 15	Insulina humama	Suspensão injectável	300 U. I./3 ml	2372282	HOEPORT — Produtos Farmacêuticos, L.da	29-3-96
Lescol	Fluvastatina	Cápsula	20 mg	2381788, 2381887	Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	30-3-96
Lescol	Fluvastatina	Cápsula	40 mg	2381986, 2382083	Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	30-3-96
Livial	Tibolona	Comprimido	2,5 mg	8777300, 8777318	Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da	1-4-91
Noostan	Piracetam	Comprimido	1200 mg	8421636, 8421644	UCB Produtos Farmacêuticos, L.da	20-3-96

Nome comercial	Substância(s) activa(s)	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular de AIM	Data de AIM
Noostan	Piracetam	Solução injectável	1 g/5 ml	8359539	UCB Produtos Farmacêuticos, L.da	20-3-96
Norterol	Nortriptilina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	9572719, 9572701	TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A.	20-3-96
Pancurox	Pancurónio, brometo	Solução injectável	2 mg/ml	2373785	Faulding Farmacêutica, L.da	30-3-96
Parlodel	Bromocriptina, mesilato	Cápsula	5 mg	9523613, 9523621	Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	20-3-96
Parlodel	Bromocriptina, mesilato	Cápsula	10 mg	9523605	Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	20-3-96
Parlodel	Bromocriptina, mesilato	Comprimido	2,5 mg	9478206, 9478214	Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	20-3-96
Regaine	Minoxidil	Solução cutânea	20 mg/ml	8672402, 8672410	Pharmacia & Upjohn Laboratórios, L.da	20-3-96
Rulide 300	Roxitromicina	Comprimido	300 mg	2382588	Laboratórios Roussel, L.da	30-3-96
Solução Diálise Perit Iso	Cloreto de cálcio, cloreto de sódio, glucose, lactato de sódio, potássio, cloreto.	Solução para diálise peritoneal		9772012	LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A.	1-4-91
Tanrix	Toxóide tetânico	Suspensão injectável	80 U. I./ml	2371987, 2372084, 2372183, 3088887, 3088986, 3089083, 3089182,3089281	Smith Kline & French Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, L.da	30-3-96
Transpulmina (adulto)	Cânfora, eucaliptol, mentol	Pomada		9775403	DAGRA — Produtos Farmacêuticos, L.da	1-4-91
Transpulmina (adulto)	Cânfora, eucaliptol, mentol	Supositório		9775304	DAGRA — Produtos Farmacêuticos, L.da	1-4-91
Transpulmina (infantil)	Cânfora, eucaliptol	Pomada		9775411	DAGRA — Produtos Farmacêuticos, L.da	1-4-91
Transpulmina (infantil)	Cânfora, eucaliptol, mentol	Supositório		9775312	DAGRA — Produtos Farmacêuticos, L.da	1-4-91
Ulcermin	Sucralfato	Comprimido	1000 mg	9465518, 9465526, 9465534	Jaba Farmacêutica, S. A.	20-3-96
Zestril Mite	Lisinopril	Comprimido	10 mg	8708248, 8708255	Zeneca — Produtos Biociência, L.da	16-1-91

Deliberação n.º 488/2001. — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 23 de Fevereiro de 2001 (acta n.º 5/CA/2001), analisada a proposta/DOLI/214 de 22 de Janeiro de 2001 da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Torre, sita no lugar da Igreja, na freguesia de Tabuado, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, formulado em 31 de Maio de 2000, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
Que a farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);
Que foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);
Que não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;
Que foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas:

Delibera deferir o pedido de transferência da Farmácia Torre para o Edifício Via Marco, na localidade de Tuias, freguesia de Tuias, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

8 de Março de 2001. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Rogério Gaspar.*

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Aviso n.º 4739/2001 (2.ª série). — *Rectificação ao concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica publicado no aviso n.º 1502/2001 (2.ª série) no* Diário da República, *2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2001, do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve:*

Onde se lê «Aviso n.º 1502/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica.*» deve ler-se «Aviso n.º 1502/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para o preenchimento de três lugares na categoria de auxiliar de acção médica, sendo um dos lugares para a constituição de reserva de recrutamento.*» e onde se lê «[...] 1 — [...] concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica com vista ao preenchimento de três vagas de auxiliar de acção médica do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve» deve ler-se «[...] 1 — [...] concurso externo de ingresso para preenchimento de três lugares na categoria de acção médica, sendo um dos lugares para a constituição de reserva de recrutamento do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve».

Rectificação ao concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância publicado no aviso n.º 1499/2001 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2001, do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve:

Onde se lê «Aviso n.º 1499/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância.*» deve ler-se «Aviso n.º 1499/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento com vista à satisfação previsional de três lugares para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância.*» e onde se lê «[...] 1 — [...] concurso externo de ingresso para preenchimento de três vagas de auxiliar de apoio e vigilância do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve» deve ler-se «[...] 1 — [...] concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento com vista à satisfação previsional de três lugares para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve».

6 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão.*

Aviso n.º 4740/2001 (2.ª série). — Rectificação ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior estagiário da carreira técnica superior publicado no aviso n.º 1498/2001 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2001, do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve.

Assim, onde se lê «**Aviso n.º 1498/2001 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para a categoria de técnica superior de 2.ª classe de estagiário da carreira técnica superior*» deve ler-se «**Aviso n.º 1498/2001 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento com vista à satisfação previsional de dois lugares para a categoria de técnico superior estagiário da carreira técnica superior*» e onde se lê «[...] 1 — [...] concurso externo de ingresso de admissão a estágio com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve» deve ler-se «[...] 1 — [...] concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento com vista à satisfação previsional de dois lugares para a categoria de técnico superior estagiário da carreira técnica superior do quadro de pessoal do SPTT, Direcção Regional do Algarve».

Por lapso não foi publicado o anexo ao referido concurso, pelo que se faz a publicação do mesmo.

6 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão.*

ANEXO

Programa de prova de conhecimentos para ingresso na carreira técnica superior

De acordo com o n.º 9.1 do presente aviso e nos termos do despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a p. 10 187, e do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, a p. 15 646, atento ao disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indicam-se os programas de provas de conhecimentos e os elementos legislativos:

Prova de conhecimentos

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
1.4 — Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
1.5 — Código do Procedimento Administrativo: princípios gerais — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
2 — Atribuições e competências próprias do serviço:
2.1 — Lei de Bases da Saúde: princípios fundamentais — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
2.2 — Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
2.3 — Orgânica do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência — Decreto-Lei n.º 43/94, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/95, de 8 de Abril.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 6116/2001 (2.ª série). — Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 28 de Fevereiro de 2001:

Maria da Conceição Martins, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — nomeada, na sequência de concurso interno de acesso geral misto, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, considerando-se exonerada do lugar que ocupa, com efeitos a partir da data da aceitação do cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Centro de Estudos e Formação Desportiva

Contrato n.º 705/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 2.º e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos

do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Juventude e do Desporto, publicado com o n.º 1770/2001 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD ou primeiro outorgante, representado pelo respectivo director, e a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto, adiante designada por FCDEF-UP ou segundo outorgante, representada pelo presidente do conselho directivo, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à FCDEF-UP para suporte de encargos com a realização do 4.º Fórum da Rede Temática Europeia de Educação e Integração Social de Pessoas com Deficiência através da Actividade Física Adaptada.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao CEFD prestar apoio financeiro à FCDEF-UP como comparticipação das despesas de organização do 4.º Fórum da Rede Temática Europeia de Educação e Integração Social de Pessoas com Deficiência através da Actividade Física Adaptada, no montante de 500 000$, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de colocar em todos os suportes de divulgação do Fórum, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.02.01, «Transferências correntes/Instituições particulares», do orçamento de investimento do CEFD, sendo disponibilizada num único pagamento, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Atribuições do CEFD

É atribuição do CEFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2001. — O Primeiro Outorgante, *António Fiúza Fraga.* — O Segundo Outorgante, *Jorge Olímpio Bento.*

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 706/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 11/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o União Desportiva Mourisquense, adiante designado por UDM, sediado no concelho de Águeda, representado pelo seu presidente da direcção, Joaquim Francisco dos Anjos, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao UDM no montante de 250 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao UDM apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

6 de Julho de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 707/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 179/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural Recreativo de Maceda, adiante designado por CCRM, sediado no concelho de Ovar, representado pela sua presidente da direcção, Maria Rosalina Ferreira Lopes Godinho, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CCRM no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CCRM apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

8 de Julho de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 708/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 119/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo Milheirense, adiante designado por GDM, sediado no concelho de Feira, representado pelo seu presidente da direcção, Arménio Avelino Vasconcelos Pinho, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao GDM no montante de 250 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao GDM apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

17 de Julho de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 709/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 5/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e a União Desportiva da Chamusca, adiante designada por UDC, sediada no concelho da Chamusca, representada pelo seu presidente da direcção, João Manuel de Noronha Bogalho, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — apetrechamento desportivo colectivo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à UDC no montante de 900 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à UDC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

11 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *João Manuel de Noronha Bogalho.*

Contrato n.º 710/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 7/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e o União Futebol do Entroncamento, adiante designado por UFE, sediado no concelho do Entroncamento, representado pelo seu presidente da direcção, Luís Filipe Mesquita Boavida, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — viaturas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao UFE no montante de 700 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao UFE apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

12 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *Luís Filipe Mesquita Boavida.*

Contrato n.º 711/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 4/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e a União Desportiva Rossiense, adiante designada por UDR, sediada no concelho de Abrantes, representada pelo seu presidente da direcção, Francisco Coimbra Dias, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — viaturas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à UDR no montante de 600 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à UDR apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

14 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *Francisco Coimbra Dias.*

Contrato n.º 712/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 9/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e a Casa do Benfica de Santarém, adiante designada por CBS, sediada no concelho de Santarém, representada pelo seu presidente da direcção, Álvaro Manuel Coutinho de Campos Gaivoto, como segundo outorgante, o presente

contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à CBS no montante de 180 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à CBS apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

15 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *Álvaro Manuel Coutinho de Campos Gaivoto.*

Contrato n.º 713/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 1/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e o Clube de Natação de Rio Maior, adiante designado por CNRM, sediado no concelho de Rio Maior, representado pelo seu presidente da direcção, António João Martins de Oliveira, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — viaturas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CNRM no montante de 1 470 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CNRM apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

15 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *António João Martins de Oliveira.*

Contrato n.º 714/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 6/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e a Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designada por AREPA, sediada no concelho de Benavente, representada pelo seu presidente da direcção, António Fernando Pereira Bacalhau, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — viaturas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à AREPA no montante de 1 050 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à AREPA apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

15 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *António Fernando Pereira Bacalhau.*

Contrato n.º 715/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 3/ADR/do distrito de Santarém/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Santarém, como primeiro outorgante, e a Cruz de Cristo Futebol Clube, adiante designada por CCFC, sediada no concelho de Santarém, representada pelo seu presidente da direcção, José António Silva Lima, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — apetrechamento desportivo colectivo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à CCFC no montante de 300 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à CCFC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

15 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo José Henrique Carvalho Silva.* — O Segundo Outorgante, *José António Silva Lima.*

Contrato n.º 716/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 164/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Real Clube Nogueirense, adiante designado por RCN, sediado no concelho de São João da Madeira, representado pelo seu presidente da direcção, Guilherme Tavares da Costa, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao RCN no montante de 200 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao RCN apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

20 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Guilherme Tavares da Costa.*

Contrato n.º 717/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 105/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro

de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Centro de Incentivo Cultural de Lobão, adiante designado por CICL, sediado no concelho de Feira, representado pelo seu presidente da direcção, Joaquim Correia dos Santos, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CICL no montante de 100 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CICL apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

23 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Joaquim Correia dos Santos.*

Contrato n.º 718/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 178/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural Recreativo de Válega, adiante designado por CCRV, sediado no concelho de Ovar, representado pelo seu presidente da direcção, Manuel da Silva, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CCRV no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CCRV apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

27 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Manuel da Silva.*

Contrato n.º 719/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 8/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Futebol Clube de Serém, adiante designado por FCS, sediado no concelho de Águeda, representado pelo seu presidente da direcção, Armando da Silva Dias, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao FCS no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao FCS apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem

como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

28 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Armando Silva Dias.*

Contrato n.º 720/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 2/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Sport Nisa e Benfica, adiante designado por SNB, sediado no concelho de Nisa, representado pelo seu presidente da direcção, Joaquim da Graça Zacarias, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao SNB no montante de 160 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao SNB apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *Joaquim da Graça Zacarias.*

Contrato n.º 721/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 5/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Clube Os Gavionenses, adiante designado por CG, sediado no concelho de Gavião, representado pelo seu presidente da direcção, Germano Porfírio, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CG no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CG apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *Germano Porfírio.*

Contrato n.º 722/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 16/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Clube Elvense de Natação, adiante designado por CEN, sediado no concelho de Elvas, representado pelo seu presidente da direcção, Luís Manuel Lopes Silva, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CEN no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CEN apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *Luís Manuel Lopes Silva.*

Contrato n.º 723/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 1/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Atletismo Clube de Portalegre, adiante designado por ACP, sediado no concelho de Portalegre, representado pelo seu presidente da direcção, João Carlos Correia, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao ACP no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao ACP apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *João Carlos Pinheiro Correia.*

Contrato n.º 724/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 11/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Clube de Natação de Alter do Chão, adiante designado por CNAC, sediado no concelho de Alter do Chão, representado pelo seu presidente da direcção, Joaquim Romão Buxo Banheiro Ferreira, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CNAC no montante de 280 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CNAC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *Joaquim Romão Buxo Banheiro Ferreira.*

Contrato n.º 725/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 166/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o União Desportiva Oliveirense, adiante designado por UDO, sediado no concelho de Oliveira de Azeméis, representado pelo seu presidente da direcção, Rui Aníbal de Barros Pinho Praça, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao UDO no montante de 400 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao UDO apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Rui Aníbal de Barros Pinho Praça.*

Contrato n.º 726/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 3/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural Desportiva Santo Amaro adiante designada por ACDA, sediada no concelho de Sousel, representada pelo seu vice-presidente da direcção, João Francisco Pires Balasteiro, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ACDA no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ACDA apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *João Francisco Pires Balasteiro.*

Contrato n.º 727/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 78/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Hóquei Clube Paivense, adiante designado por HCP, sediado no concelho de Castelo de Paiva, representado pelo seu presidente da direcção, Rui Domingos Nogueira Martelo da Silva, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao HCP no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao HCP apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Rui Domingos Nogueira Martelo da Silva.*

Contrato n.º 728/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 13/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e O Elvas Clube Alentejano de Desportos, adiante designado por CAD, sediado no concelho de Elvas, representado pelo seu presidente da direcção, António Luís Massano Simões, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CAD no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CAD apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *António Luís Massano Simões.*

Contrato n.º 729/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 7/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Os Elvenses, adiante designado por CFE, sediado no concelho de Elvas, representado pelo seu presidente da direcção, Manuel Joaquim Pereiros Carvalho, como

segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CFE no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CFE apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *Manuel Joaquim Pereiros Carvalho.*

Contrato n.º 730/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 14/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Centro de Recreio Popular da Boa Fé, adiante designado por CRPBF, sediado no concelho de Elvas, representado pelo seu presidente da direcção, José Alfredo Conceição Antunes, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CRPBF no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CRPBF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — Pelo Segundo Outorgante, *Honorato Matias Simão.*

Contrato n.º 731/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 10/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Sport Clube Estrela, adiante designado por SCE, sediado no concelho de Portalegre, representado pelo seu presidente da direcção, Jorge Morais Salgueiro, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao SCE no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao SCE apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *Jorge Morais Salgueiro.*

Contrato n.º 732/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 29/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Sangalhos Desporto Clube, adiante designado por SDC, sediado no concelho de Anadia, representado pelo seu presidente da direcção, Rui Fernando de Castro Gradeço, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao SDC no montante de 200 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao SDC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 733/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 125/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Juventude Unida de Fornos, adiante designado por JUF, sediado no concelho de Feira, representado pelo seu presidente da direcção, Joaquim Monteiro Barbosa, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao JUF no montante de 100 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao JUF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Joaquim Monteiro Barbosa.*

Contrato n.º 734/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 38/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25

de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo Santa Cruz Alvarenga, adiante designado por GDSCA, sediado no concelho de Arouca, representada pelo seu presidente da direcção, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo viatura.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao GDSCA no montante de 600 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao GDSCA apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 735/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 9/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e a Associação Jovem Fronteirense, adiante designada por AJF, sediada no concelho de Fronteira, representada pelo seu presidente da direcção, João Calado, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à AJF no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à AJF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 736/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 64/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Estabelecimento Prisional de Aveiro, adiante designado por EPA, sediado no concelho de Aveiro, representado pelo seu presidente da direcção, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao EPA no montante de 400 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao EPA apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 737/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 14/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Clube de Albergaria, adiante designado por CA, sediado no concelho de Albergaria-a-Velha, representado pelo seu presidente da direcção, António Rodrigues Parente, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CA no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CA apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *António Rodrigues Parente.*

Contrato n.º 738/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 104/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, adiante designado por CCROF, sediado no concelho da Feira, representado pelo seu presidente da direcção, Rogério Portela de Almeida, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CCROF no montante de 100 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CCROF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Rogério Portela de Almeida.*

Contrato n.º 739/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 115/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União de Lamas (Secção Desporto Adaptado — Natação), adiante designado por CFUL, sediado no concelho de Feira, representado pelo seu presidente da direcção, Dimas Joaquim Ferreira dos Santos, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CFUL no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CFUL apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 740/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 6/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e o Atlético Clube Fronteirense, adiante designado por ACF, sediado no concelho de Fronteira, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Branco, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao ACF no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao ACF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *José Manuel Branco.*

Contrato n.º 741/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 205/ADR/D/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Aveiro, como primeiro outorgante, e o Centro Desportivo Recreativo Cultural Vila Cova de Perrinho, adiante designado por CDRCVCP, sediado no concelho de Vale de Cambra, representado pelo seu presidente da direcção, Almerindo Tavares da Costa Santos, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CDRCVCP no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitada pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CDRCVCP apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Almerindo Tavares da Costa Santos.*

Contrato n.º 742/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 15/ADR/Portalegre/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado regional de Portalegre, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Póvoa e Meadas, adiante designada por ADPM, sediada no concelho de Castelo de Vide, representada pelo seu presidente da direcção, António Simão, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo — actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ADPM no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ADPM apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro.* — O Segundo Outorgante, *António Simão.*

Contrato n.º 743/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante e o Aeroclube da Madeira, segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por Clube, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, ao Clube outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como comparticipação nos encargos da participação da equipa portuguesa na «London Sydney Air Race 2001», conforme proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto ao Clube outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de 2 000 000$.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada após assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Atribuições do Clube

São atribuições do Clube:

a) Participar no evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pelo Clube e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
c) Entregar, até 90 dias subsequentes à participação do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e contas;
d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 5.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Ministro da Juventude e do Desporto.

26 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito.* — Pelo Presidente do Aeroclube da Madeira, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 63/2001/T. Const. — Processo n.º 393/00. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Resimogno, Madeiras Tropicais, L.da interpôs, perante o Supremo Tribunal Administrativo, recurso jurisdicional da decisão do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Leiria que julgou improcedente o recurso contencioso do despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que havia indeferido o pedido de pagamento em prestações mensais de dívidas provenientes de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), relativas aos anos de 1992 a 1994, e de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), relativo ao ano de 1992.

A decisão de improcedência do recurso, proferida pelo Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Leiria (a fl. 98 e segs. dos presentes autos), fundamentou-se, quanto às dívidas provenientes de IVA, no artigo 279.º, n.º 2, do Código de Processo Tributário (que proíbe o pagamento em prestações de certas dívidas tributárias) e, quanto às dívidas provenientes de IRC, na extemporaneidade do pedido, face ao disposto no artigo 285.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo Código (que fixa em 20 dias, a contar da citação, o prazo para deduzir oposição, e por isso, o prazo para requerer o pagamento em prestações).

Nas alegações que apresentou no Supremo Tribunal Administrativo, a recorrente sustentou, em síntese, que:

O prazo para requerer o pagamento em prestações, no âmbito da execução fiscal, é o prazo para deduzir oposição, nos termos do artigo 273.º, n.º 2, do Código de Processo Tributário.

Uma vez que tal prazo tem natureza judicial, o pedido de pagamento em prestações foi apresentado pela recorrente dentro do prazo de 20 dias após a notificação, pelo que «a decisão do SEAF que indeferiu o pedido de pagamento em prestações do IRC, por ser intempestivo, violou e interpretou erradamente o n.º 2 do artigo 273.º do CPT».

A norma em que se fundamentou a decisão recorrida para indeferir o pagamento em prestações das dívidas provenientes de IVA (a norma do artigo 279.º, n.º 2, do Código de Processo Tributário, que proíbe o pagamento em prestações do imposto repercutido a terceiros), é inconstitucional, por violar a norma de autorização legislativa, no caso, o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto.

A recorrente Resimogno, Madeiras Tropicais, L.da formulou então as seguintes conclusões:

«*A*) Dispõe o n.º 2 do artigo 273.º do CPT que, até ao termo do prazo de oposição à execução, pode o executado, se ainda não o tiver feito nos termos das leis tributárias, requerer o pagamento em prestações.

B) O que significa que o prazo para requerer o pagamento em prestações é o mesmo prazo para deduzir oposição.

C) Sendo o prazo referido de natureza judicial, significa que não se contam sábados, domingos e feriados.

D) Tendo a recorrente sido citada na execução fiscal do IRC em 31 de Maio de 1996 e requerido o pagamento em prestações em 28 de Junho de 1996, significa que nessa data só tinham decorrido 18 dias, pelo que o prazo de pedido de pagamento em prestações para o IRC foi respeitado.

E) Dispõe o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 37/90 que a execução fiscal será alterada com a criação duma fase prévia destinada a regularizar o pagamento da dívida exequenda.

F) A fase prévia não pode deixar de se entender como a possibilidade do pagamento em prestações da dívida, após a citação e antes da penhora.

G) Fase prévia que o legislador autorizante não discrimina entre dívidas repercutidas a terceiros e as não repercutidas, pelo que não existe fundamento para a discriminação introduzida no n.º 2 do artigo 279.º do CPT.

H) Até porque não existe uma relação de simultaneidade obrigatória e imperativa entre a liquidação do IVA e o respectivo recebimento por parte do sujeito passivo.

I) Não existe razão que justifique que se apelide o sujeito passivo como um exclusivo depósito do dinheiro dos contribuintes e consequentemente considerar a faculdade do pagamento em prestações do IVA como forma de financiamento das empresas.

J) A interpretação conferida ao n.º 2 do artigo 279.º do CPT viola a lei de autorização e é por conseguinte inconstitucional.

L) Por último, o despacho do SEAF, não contendo nem a menção da delegação de competências nem a publicação, viola o artigo 37.º do CPA e a alínea *c*) do artigo 280.º do CPT.

M) A douta decisão recorrida fez errada interpretação e aplicação do n.º 2 do artigo 273.º do CPT; fez uma interpretação e uma aplicação do n.º 2 do artigo 279.º do CPT em violação do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 37/90 e, consequentemente, violou a Constituição, mais concretamente o n.º 2 do artigo 168.º»

A Fazenda Pública não contra-alegou.

2 — Por Acórdão de 12 de Abril de 2000 (a fls. 131 e segs.), o Supremo Tribunal Administrativo concedeu provimento parcial ao recurso, revogando a decisão recorrida e anulando o despacho impugnado, no que diz respeito ao pedido de pagamento em prestações da dívida proveniente de IRC, por considerar que tal pedido foi apresentado dentro do prazo fixado na lei.

Quanto ao pedido de pagamento em prestações das dívidas provenientes de IVA, o Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso, fundamentando assim a sua decisão:

«Já quanto à invocada inconstitucionalidade do artigo 279.º, n.º 2, do CPT (na redacção anterior à vigência do artigo único do Decreto-Lei n.º 202/97, de 8 de Agosto), relativo à ressalva do pagamento em prestações para as dívidas por falta de entrega do IVA, pretensamente decorrente da infracção da lei de autorização legislativa, ao abrigo da qual se elaborou o CPT (Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto), a razão é da decisão recorrida.

Embora o n.º 5 do artigo 2.º desta lei aponte para a *criação de uma fase prévia destinada a regularizar o pagamento da dívida exequenda,* tal injunção, aposta numa lei de autorização legislativa, que apenas deve *definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização* (artigo 168.º, n.º 2 da CR), não exclui a liberdade de conformação do legislador para estabelecer restrições de admissibilidade do pagamento em prestações em função de um fundamento material bastante para a diferenciação entre os vários tipos de dívidas tributárias.

E esse fundamento, diferenciador para as dívidas por impostos a reter na fonte ou legalmente repercutível a terceiros, está precisamente na qualidade de substituta tributária assumida pela devedora, que dispõe para si de montantes de impostos de que nem sequer é originária devedora (caso da retenção na fonte), ou na situação da devedora do IVA, que dispõe de montantes deste imposto após o ter repercutido (ou podido repercutir) a terceiros agentes ou consumidores finais.

É sempre um apossamento ilícito de quantias do Estado, só facultado pela via da acção tributária, que merecerá tratamento diferenciador por parte do legislador e que a autorização legislativa não impedirá que se traduza na inadmissibilidade do pagamento em prestações na fase prévia da execução fiscal.

Assim, não enferma o n.º 2 do artigo 279.º do CPT da alegada inconstitucionalidade, por violação da autorização legislativa da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto.

Nessa parte, consequentemente, desatende-se a pretensão da recorrente.»

3 — Notificada do referido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, dele veio Resimogno, Madeiras Tropicais, L.da interpor recurso para o Tribunal Constitucional, para apreciação da inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, afirmando no requerimento de interposição do recurso (a fl. 136) que a questão de inconstitucionalidade foi invocada quer no recurso interposto para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância quer nas alegações de recurso para a Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

O recurso foi admitido por despacho a fl. 137.

4 — No Tribunal Constitucional foi determinada a notificação da recorrente, nos termos ao artigo 75.º-A, n.º 6, da Lei do Tribunal Constitucional, para completar o requerimento de interposição do recurso, indicando:

Qual o sentido atribuído na decisão recorrida à norma do artigo 279.º, n.º 2, do Código de Processo Tributário que considera inconstitucional e que pretende que este Tribunal aprecie;

Qual a norma ou princípio constitucional que considera violado.

A recorrente respondeu (requerimento a fl. 141):

«O sentido atribuído, na douta decisão recorrida, ao n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário, foi o da exclusão da aplicação do regime previsto no referido normativo legal (pagamento em prestações no âmbito da execução fiscal) às dívidas por falta de entrega do imposto sobre o valor acrescentado, sentido que se pretende que este Tribunal aprecie;

As normas que se consideram violadas são o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto (lei da autorização legislativa do Código de Processo Tributário), e o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.»

5 — Proferido despacho para a produção de alegações, a recorrente formulou as seguintes conclusões:

«*A*) Dispõe o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto, que a execução fiscal será alterada com a criação duma fase prévia destinada a regularizar o pagamento da dívida exequenda.

B) A fase prévia não pode deixar de se entender como a possibilidade do pagamento em prestações da dívida, após a citação e antes da penhora.

C) Fase prévia que o legislador autorizante não discrimina entre dívidas repercutidas ou não a terceiros e retidas ou não na fonte, pelo que não existe fundamento para a diferenciação introduzida no n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário.

D) Por um lado, constituindo o facto gerador do imposto como a operação económica de transmissão de um bem ou prestação do serviço, abstraindo-se da componente financeira conexa com o facto gerador, a falta de pagamento do imposto por parte do sujeito passivo não significa que se esteja a apropriar do próprio imposto.

E) Não existe razão que justifique que se apelide, sem mais, o sujeito passivo como um exclusivo depositário do dinheiro dos contribuintes e consequentemente considerar a faculdade do pagamento em prestações do IVA como forma de financiamento das empresas.

F) Por outro lado, os demais institutos estruturantes do sistema fiscal como são as normas de caducidade e de prescrição do imposto, não fazem qualquer diferenciação entre impostos repercutidos ou não a terceiros.

G) O que significa que para o legislador fiscal os impostos repercutidos a terceiros não são um princípio ou um dogma absolutos.

H) A regulamentação consagrada no n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário viola o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto, e, indirectamente, o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República.

Termos em que deve o presente recurso ser julgado procedente e, em consequência, ser declarada inconstitucional a redacção do n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário, e, em consequência, deve ser reformulada nessa parte a douta decisão recorrida.»

A Fazenda Pública nada disse.

II — 6 — O presente recurso tem como objecto a apreciação da conformidade constitucional da norma constante do n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril.

É o seguinte o teor da norma impugnada (na redacção anterior à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 202/97, de 8 de Agosto, por ter sido aplicada nos autos a versão inicial da norma, anterior a essa alteração):

«Artigo 279.º

Pagamento em prestações e outras medidas

[1 — As dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais, mediante requerimento apresentado na repartição de finanças competente no prazo referido no n.º 2 do artigo 273.º]

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dívidas liquidadas pelos serviços por falta de entrega, dentro dos respectivos prazos legais, de imposto retido na fonte ou legalmente repercutido a terceiros.»

Na perspectiva da recorrente, a norma seria inconstitucional por violar o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto, e, indirectamente, o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

A recorrente pretende a apreciação da eventual violação, pelo artigo 279.º, n.º 2, do Código de Processo Tributário, da lei de autorização legislativa, com base na qual foi aprovado este Código — Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto —, e, consequentemente, a apreciação da questão da inconstitucionalidade da mesma norma, com fundamento na violação do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

Importa assim averiguar neste processo se a norma impugnada invade ou não a esfera de competência legislativa da Assembleia da República, concretamente a competência legislativa prevista no artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição (versão de 1989).

7 — A norma do n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário exclui a possibilidade do pagamento em prestações, em processo executivo, relativamente a determinadas dívidas fiscais: as «dívidas liquidadas pelos serviços por falta de entrega dentro dos respectivos prazos legais, de imposto retido na fonte ou legalmente repercutido a terceiros», como é precisamente o caso das dívidas provenientes de IVA.

A norma em causa, regulando o pagamento em prestações das dívidas tributárias — e excluindo a possibilidade de tal modalidade de pagamento quanto a algumas dessas dívidas —, deve caracterizar-se como norma respeitante à *cobrança* de impostos, matéria que, segundo o entendimento constante e uniforme deste Tribunal, não se inclui na reserva de lei relativa à «criação de impostos e sistema fiscal» prevista no artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição (versão de 1989).

Na verdade, disse o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 504/98 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1998, p. 17 481 e segs.), reiterando jurisprudência anterior:

«[. . .] só constituem a *reserva de lei* mencionada na alínea *i*) do n.º 1 do citado artigo 168.º a *criação de impostos,* que abarca a "criação e a definição dos elementos essenciais daquelas receitas, unilateralmente impostas, que hão-de custear o financiamento em geral das despesas públicas (dir-se-á: das 'despesas gerais'), e hão-de ser repartidas pela 'generalidade' dos contribuintes de harmonia com os critérios genericamente apontados nos artigos 106.º e 107.º da Constituição da República Portuguesa", como vem sendo sublinhado pela jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf., v. g., os Acórdãos n.ºs 205/87, 461/87 e 497/89, publicados no *Diário da República,* 1.ª série, de 3 de Julho de 1987, de 15 de Janeiro de 1988, e 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 1990, respectivamente).

Como, por sua vez, se ponderou no recente Acórdão n.º 268/97 (publicado na 2.ª série do citado jornal oficial, de 22 de Maio de 1997), por isso, apenas uma lei parlamentar (ou um decreto-lei parlamentarmente autorizado) pode 'criar impostos', determinar-lhes a *incidência* e a *taxa,* e estabelecer os *benefícios fiscais* e as *garantias dos contribuintes* (citando-se, a propósito, os Acórdãos n.ºs 321/89 e 231/92, publicados no *Diário da República* citado, 1.ª série, de 20 de Abril de 1989, e 2.ª série, de 4 de Novembro de 1992, respectivamente), mas essa 'lei (formal) já não tem, porém, de versar sobre o *lançamento,* a *liquidação* e a *cobrança* dos impostos: tais matérias podem, com efeito, ser reguladas por decretos-leis (reserva de lei material) [cf., entre outros, os citados Acórdãos n.ºs 205/87 e 461/87]'.»

A esta luz, por conseguinte, a norma do artigo 279.º, n.º 2, do Código de Processo Tributário não viola o disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa (versão de 1989), pois não versa sobre matéria para a qual é exigida intervenção parlamentar.

III — 8 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 279.º do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril (na redacção anterior à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 202/97, de 8 de Agosto);

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que se refere à matéria de constitucionalidade.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2001. — *Maria Helena Brito — Vítor Nunes de Almeida — Artur Maurício — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 64/2001/T. Const. — Processo n.º 278/00. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — O promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa deduziu, em 17 de Setembro de 1998, libelo contra José Carlos da Silva Cerdeira, soldado da Guarda Nacional Republicana, imputando-lhe a prática de um crime de corrupção, previsto e punível pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar (fls. 76-77).

2 — Na contestação (fls. 119 e segs.), José Carlos da Silva Cerdeira concluiu dizendo, nomeadamente, que «[a] dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público, viola o disposto no artigo 219.º da CRP, e, consequentemente, o artigo 377.º do Código de Justiça Militar é inconstitucional, o que desde já é arguido».

3 — No texto do despacho do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, a fl. 122 v.º, lê-se o seguinte: «A constitucionalidade do funcionamento e da constituição deste Tribunal advém-lhe neste momento do disposto no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, preceito que tem o mesmo valor constitucional dos preceitos que prevêem, para o futuro, a criação de tribunais com competência para julgar crimes de natureza estritamente militar, integrados na jurisdição comum. Este Tribunal não vislumbra, assim, as inconstitucionalidades suscitadas pela defesa, pelo que, a esse respeito, nada mais há a decidir.»

4 — Por acórdão de 19 de Maio de 1999 (fls. 127 e segs.), o 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa julgou a acusação provada e procedente e, em consequência, condenou o réu como autor material de um crime de corrupção passiva, previsto e punível pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, e pelo artigo 372.º do Código Penal, na pena de 1 ano de prisão, substituída por igual tempo de prisão militar. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código Penal, o Tribunal suspendeu a execução da pena pelo período de dois anos.

5 — Do despacho a fl. 122 v.º (supra, 3) recorreu o réu, por meio de declaração para a acta, tendo o recurso sido admitido (fl. 122 v.º). Nas alegações (fls. 140 e segs.), concluiu do seguinte modo, para o que aqui releva:

«1 — A dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do

Ministério Público, viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, com o texto revisto pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e, consequentemente, o artigo 377.º do Código de Justiça Militar é inconstitucional, o que desde já é arguido.

2 — A representação do Ministério Público na audiência de julgamento pelo digno promotor de justiça, oficial superior do Exército, e não magistrado, viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, com texto revisto pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e, consequentemente, os artigos 251.º a 257.º do Código de Justiça Militar são inconstitucionais, o que desde já é arguido.»

6 — Do acórdão de 19 de Maio de 1999 (supra, 4) recorreram tanto o promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa como o réu.

O promotor de justiça apresentou as seguintes conclusões (fls. 146 e 147):

«1 — O presente recurso é interposto nos termos do artigo 427.º, alínea *c*), do CJM.

2 — Ao réu foi-lhe aplicada a pena de 1 ano de prisão, substituída por igual tempo de prisão militar.

3 — Tal pena foi-lhe suspensa por dois anos.

4 — Na jurisdição militar, sob jurisprudência do Supremo Tribunal Militar, não é admitida a suspensão da pena.»

O réu, José Carlos da Silva Cerdeira, por seu turno, concluiu as alegações (fls. 154 e segs.) de modo semelhante ao já assinalado (supra, 5), isto é, suscitando a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 377.º e 251.º a 257.º do Código de Justiça Militar.

Este recurso interposto pelo réu foi admitido por despacho a fls. 158 e 158 v.º

7 — Por despacho de fl. 174 a fl. 176, o juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa decidiu não receber o recurso interposto pelo promotor de justiça (supra, 6), com os seguintes fundamentos:

«A fls. 146 e 147, o Ex.mo Promotor vem interpor recurso nos termos do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, por ordem hierárquica, a qual lhe foi transmitida pelas circulares n.os 7947, de 20 de Novembro de 1998, do gabinete do CEME, e 19/79 (confidencial), expedida pelo Ex.mo Brigadeiro Director do Serviço da Repartição de Justiça do Estado-Maior do Exército, por determinação do CEME. A circular n.º 7947, de 20 de Novembro de 1998, reporta-se à circular n.º 19/79 e assume a natureza de informação no sentido 'que, em relação aos processos respeitantes a este ramo, deverá continuar a ser observado o disposto na sobredita circular de 7 de Dezembro de 1979 quanto à obrigatoriedade de interposição de recurso para o Supremo Tribunal Militar'. A ordem jurídica portuguesa sofreu entretanto (posteriormente à circular n.º 19/79) alterações que retiram legitimidade e, portanto, relevância jurídica à determinação contida na circular n.º 19/79. O exercício da acção penal, nomeadamente no respeitante ao poder-dever de recorrer de decisões judiciais, é, constitucionalmente, atribuído ao Ministério Público (artigo 219.º, n.º 1, *in fine*' da CRP). As funções de Ministério Público são exercidas, no âmbito da justiça penal militar, pelo promotor de justiça (artigo 254.º do CJM). Ora, as 'funções de Ministério Público' exercidas pelo Ex.mo Promotor não se compadecem, agora, com a existência de um vínculo hierárquico relativamente ao Ex.mo Chefe do Estado-Maior do Exército em termos de este poder determinar a sua actuação no âmbito de processos penais militares decidindo, v. g., a interposição de recurso. A Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), determina que 'As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes nos termos da Constituição e da lei' (artigo 19.º), inserindo-se na administração directa do Estado através do Ministério da Defesa Nacional (artigo 35.º, n.º 1), dependendo o Ex.mo CEME do Ministro da Defesa Nacional (artigo 35.º, n.º 2). O Ex.mo CEME é nomeado e exonerado (em ambos os casos discricionariamente e por critérios políticos) pelo Sr. Presidente da República, sob proposta do Governo [artigos 38.º, n.º 4, alínea *e*), 42.º, n.º 1, alínea *m*), e 56.º, n.º 2, lei citada], sendo nomeado por um período de três anos, prorrogável por dois anos, podendo ser exonerado 'a todo o tempo'. A República Portuguesa é um Estado de direito democrático baseado 'na separação e interdependência de poderes' (artigo 2.º da CRP), estando vedado ao Ex.mo Presidente da República e ao Governo a interferência, por ordem directa, no exercício das funções de Ministério Público (artigo 219.º da CRP), magistratura com assento no órgão de soberania, tribunais, como se infere da sua integração na sistemática da nossa lei fundamental (capítulo IV do título V, versando este sobre os tribunais). E não será despiciendo lembrar que 'os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo' (artigos 110.º e 202.º, n.º 2, da CRP), observando a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição com os restantes órgãos de soberania, a saber, o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo. Das competências constitucionalmente atribuídas a estes órgãos de soberania não faz parte a possibilidade de conformação do exercício das funções do Ministério Público (artigos 133.º e 135.º, quanto ao Presidente da República; artigos 161.º e 165.º, quanto à Assembleia da República, e artigos 197.º e 201.º, quanto ao Governo). A estes órgãos de soberania está constitucionalmente vedada a possibilidade de darem ordem ao Ex.mo Promotor no exercício das suas funções de Ministério Público. O Ex.mo CEME, órgão das Forças Armadas integrado na administração directa do Estado e dependendo do Presidente da República e do Governo, não pode exercer poderes que nem a estes órgãos de soberania assistem. Assim, o artigo 427.º, alínea *e*), do CJM, a ser interpretado como permitindo ao Ex.mo CEME, ao Ex.mo CEMGFA ou outro órgão das Forças Armadas darem ordem ao Ex.mo Promotor no exercício das suas funções de Ministério Público, não pode deixar de se considerar inconstitucional. Lamentamos que ainda não tenha sido dado cumprimento ao disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 29/82. A ordem jurídica que decorre da nova lei fundamental exige uma rápida actualização, em direito legislativo, da Lei Processual Penal Militar e do estatuto que aos seus intervenientes assiste, atenta a dificuldade que, diariamente, se coloca aos tribunais no exercício das suas atribuições constitucionais e na determinação das 'disposições legais vigentes' (artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro).

A ilegalidade, por violação de normas constitucionais, da 'ordem para interpor recurso', veiculada pela circular n.º 19/79 e repristinada pela circular n.º 7947, de 20 de Novembro de 1998, não pode deixar de acarretar consequências processuais. O Ex.mo Promotor junto deste 1.º TMTL tem legitimidade, por si, para interpor recurso das decisões deste Tribunal. Poderíamos, assim, entender que o requerimento de interposição de recurso, expurgado da ordem ilegítima veiculada pelas citadas circulares, subsistiria por si mesmo, como acto do Ex.mo Promotor na execução das suas funções de Ministério Público. Afigura-se-nos, não obstante, não podemos obnubilar a realidade, que não é essa. Processualmente, estamos perante um recurso interposto pelo Ex.mo Promotor, por determinação do Ex.mo CEME. A inconstitucionalidade da norma em que se estriba [o artigo 427.º, alínea *e*), do CJM no sentido interpretativo referido supra] e a ilegalidade da ordem não poderão deixar de ter consequências jurídicas ao nível processual. E estas não poderão ser outras que a rejeição do recurso.»

8 — O promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa reclamou (fl. 181), para o Presidente do Supremo Tribunal Militar, do despacho de fl. 174 a fl. 176 que indeferiu o recurso por si interposto.

Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Militar (fl. 216 a fl. 218), foi decidido atender a reclamação do promotor de justiça e revogar o despacho reclamado, nos seguintes termos:

«Preceitua o artigo 427.º, alínea *e*) do CJM:

'É obrigatória a interposição do recurso por parte do promotor: [. . .]

e) Quando o superior hierárquico lho ordenar'.

O M.mo Juiz Auditor reclamado entende que esta norma é inconstitucional na medida em que, sendo as autoridades militares parte da administração directa do Estado e subordinadas ao poder político, o seu poder de mandar ao promotor de justiça recorrer das decisões jurisdicionais violaria o princípio da separação de poderes entre o Governo e os tribunais.

Diga-se, desde logo, que a norma em causa, estatuindo um dever funcional do promotor de justiça, não é passível de ser apreciada pelo tribunal ou pelo juiz.

De facto, a referida norma contém matéria de relações internas entre o promotor e os seus superiores hierárquicos e só estes podem recusar eventualmente a sua aplicação por inconstitucionalidade, ilegalidade ou outra razão.

Note-se que a obrigatoriedade imposta pela dita alínea *e*) não dispensa o promotor de formular o requerimento de interposição de recurso, o que ele pode recusar se entender haver inconstitucionalidade da norma, incompetência da entidade que dá a ordem ou ilegalidade desta.

Mas, ao recusar ao promotor de justiça a possibilidade de cumprir uma ordem, que ele tem por constitucional, legal e legítima, o juiz interfere nas competências daquele, violando a autonomia do Ministério Público e a liberdade de actuação deste, o que é proibido pela lei.

Daí que, por incompetência do seu autor, o despacho judicial que julga inconstitucional determinada obrigação funcional do promotor de justiça não deva subsistir.

Acresce que a referida alínea *e*) do artigo 427.º do CJM não é inconstitucional.

Escreveu-se no Acórdão deste Supremo Tribunal de 24 de Setembro de 1998 (*Colecção de Acórdãos,* 1998, pp. 310 e 311): "A acção penal nos tribunais militares, inicialmente conferida aos próprios chefes militares, foi depois confiada a promotores de justiça que, todavia, actuam sob a direcção das autoridades militares, funcionando como verdadeiros delegados destes.

Na vigência dos Códigos de Justiça Militar anteriores ao actual, o processo criminal militar iniciava-se por um corpo de delito instruído

pela autoridade militar, que, no final, mandava (ao promotor de justiça) deduzir um sumário de culpa (acusação provisória). E era ainda a autoridade militar que, sobre uma exposição elaborada pelo juiz auditor, ordenava a acusação, sendo esta, em forma de libelo, deduzida em conformidade com aquela ordem.

No Código vigente, embora a instrução do processo seja dirigida por um juiz, a ordem para a acusação continua a ser formulada pela autoridade militar [artigo 361.º, n.º 1, alínea *a*), do CJM], sendo o libelo deduzido em conformidade com aquela ordem (artigo 378.º, n.º 1, do CJM).

A autoridade militar continua a ser 'o chefe da administração da justiça militar', podendo ordenar ao promotor o que entender por conveniente, incluindo a interposição ou a desistência de recursos ou a dedução de incidentes.

Assim sendo, poderá afirmar-se que o exercício da acção penal nos processos criminais militares compete não ao Ministério Público mas sim às autoridades militares competentes.

E porque os promotores de justiça representam essas autoridades e actuam junto dos tribunais militares conforme a orientação delas, o CJM atribuiu-lhes funções de Ministério Público".

Resulta do texto transcrito que, dentro do sistema do CJM vigente, os promotores de justiça são delegados das autoridades militares e estas as verdadeiras detentoras do exercício da acção penal, pelo que o direito de ordenar a interposição de recurso se integra na relação delegante-delegado existente entre estas autoridades e aqueles promotores.

Ora, não sendo posta em crise a constitucionalidade do sistema estatuído no CJM, mantido em vigor pelo artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, não pode ter-se como inconstitucional a norma que concede ao chefe militar o poder de mandar ao promotor recorrer, norma que se integra e é corolário directo dos demais poderes de direcção resultantes do sistema em vigor.»

Nos termos do decidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Militar, foi proferido pelo juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa o despacho a fl. 224, admitindo o recurso interposto pelo promotor de justiça a fl. 146.

O juiz auditor proferiu ainda o despacho de fl. 226 a fl. 232, no qual manteve o despacho a fl. 122 (supra, 3), bem como a orientação perfilhada no despacho de fl. 174 a fl. 176 sobre a questão de inconstitucionalidade nele apreciada (supra, 7), tendo ainda considerado, a propósito da admissibilidade da aplicação do instituto da suspensão da execução da pena no âmbito do Código de Justiça Militar, que:

«Não obstante a jurisprudência desse venerando Supremo Tribunal Militar, no exercício das suas atribuições constitucionais (artigos 202.º, 203.º e 204.º da CRP), este Tribunal, no caso *sub judice,* aplicou o instituto da suspensão da execução da pena. Fê-lo em cumprimento do artigo 8.º do Código Penal e dos princípios constitucionais da igualdade (artigo 13.º da CRP) e da proporcionalidade das reacções penais (artigo 18.º, n.º 2, da CRP), por entender que:

1) No direito penal militar é admissível a aplicação desse instituto;
2) No caso *sub judice* estavam reunidos os pressupostos substantivos para o decretamento da suspensão da pena.»

9 — O promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar, no parecer de fl. 239 a fl. 241 v.º, pronunciou-se no sentido do indeferimento da pretensão do recorrente, quando argui a inconstitucionalidade dos artigos 377.º e 252.º a 257.º do Código de Justiça Militar, e do provimento do recurso interposto pelo promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, na parte em que o mesmo, nos termos do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, recorre da sentença que suspendeu a execução da pena de 1 ano de prisão militar.

Na resposta ao referido parecer (fls. 244-245), José Carlos da Silva Cerdeira arguiu a inconstitucionalidade dos artigos 283.º a 288.º e 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

Notificado, nos termos do despacho a fl. 246 v.º, para se pronunciar sobre certas nulidades invocadas neste requerimento, o promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar emitiu o parecer a fls. 248 e 248 v.º, no qual referiu, nomeadamente, que «carece de fundamento a arguição de inconstitucionalidade das normas que lhes atribuem [aos promotores de justiça] competência para exercer, na jurisdição criminal militar, as funções de Ministério Público. Se tal viesse a ser considerado, ficaria, outro tanto, em crise o próprio sistema, enquanto se não regulamentasse o regime de assessoria especial junto do Ministério Público previsto no n.º 3 do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa».

10 — Por Acórdão de 30 de Março de 2000 (fls. 257 e segs.), o Supremo Tribunal Militar negou provimento ao recurso interposto pelo réu e deu provimento ao recurso interposto pelo promotor de justiça. Lê-se no texto do acórdão, para o que aqui releva:

«No seu despacho de sustentação, o M.mo Juiz Auditor do Tribunal recorrido insiste na tese da não admissibilidade do recurso do Ex.mo Promotor de Justiça, com fundamento na inconstitucionalidade que entende atingir a alínea *e*) do artigo 427.º do CJM, com base na qual foi interposto o mesmo recurso.

Nas suas alegações complementares apresentadas neste Supremo Tribunal, o réu adere a esta tese.

Não lhes assiste, porém, razão.

Nos termos do artigo 414.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável dado o CJM nada dispor sobre a admissão dos recursos, 'o recurso não é admitido quando a decisão for irrecorrível, quando for interposto fora de tempo, quando o recorrente não tiver as condições necessárias para recorrer ou quando faltar a motivação'.

No caso *sub judicibus,* a decisão é recorrível, o recurso foi tempestivamente apresentado conjuntamente com as respectivas alegações e o recorrente tem legitimidade.

Assim sendo, por imperativo do citado artigo 414.º, n.º 2, como de harmonia com o artigo 687.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, não existe fundamento para a não admissão do recurso.

Efectivamente, não é motivo para a rejeição do recurso a razão que leva o recorrente a interpô-lo (ordem de superior hierárquico, discordância pessoal da decisão, conselho de um amigo ou de um colega, sugestão do secretário, etc.). Esta matéria escapa completamente ao conhecimento do Tribunal, que não está autorizado a dela conhecer.

É certo que, em caso de recurso obrigatório interposto pelo promotor de justiça, está este dispensado de apresentar alegações (artigo 432.º, n.º 2, do CJM), pelo que, nesta hipótese, terá o juiz de averiguar se efectivamente existe a obrigatoriedade legal de interposição de recurso, podendo questionar a inconstitucionalidade do preceito que impõe tal obrigatoriedade.

Simplesmente, caso chegue à conclusão de ser inconstitucional a norma que impõe o recurso obrigatório, o juiz deverá julgar deserto o recurso (artigo 432.º, n.º 1, do CJM), não o admitindo por falta de alegações e não pela invalidade da norma que impunha o recurso obrigatório.

In casu, porém, tendo sido apresentadas alegações, não há lugar à deserção de recurso, que, por isso, devia ser admitido e tem de ser apreciado.

O réu recorrente vem arguir a nulidade do artigo 119.º, alínea *b*), do Código de Processo Penal resultante da intervenção, na dedução do libelo e na representação do Ministério Público no julgamento, do promotor de justiça, oficial superior do Exército e que não é magistrado do Ministério Público.

Em seu entender, os artigos 251.º a 257.º e 377.º do Código de Justiça Militar são inconstitucionais por violação do artigo 219.º da CRP, na redacção dada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.

Já neste Supremo Tribunal, o mesmo recorrente veio arguir a nulidade da intervenção do Ex.mo Promotor de Justiça junto deste Tribunal, por, em seu juízo, serem inconstitucionais os artigos 283.º a 288.º do CJM.

Esta questão é idêntica à que foi suscitada no processo n.º 14/C/9/G/99, sendo apreciada e decidida pelo Acórdão de 20 de Janeiro de 2000 (*Colecção de Acórdãos,* 2000, pp. 1 e segs.), cujos fundamentos são *in casu* inteiramente aplicáveis.

Escreveu-se nesse acórdão: 'Da mesma forma que a Constituição não refere expressamente se atribui o exercício da acção penal ao Ministério Público em regime de exclusividade ou não, também não esclarece expressamente se a atribuição desse exercício se reporta ou não a todo e qualquer tipo de acção penal, isto é, se atribui ao Ministério Público a função de exercer a acção penal, qualquer que ela seja.

Diga-se desde já que entendemos não se estender ao exercício da acção penal militar junto dos actuais tribunais militares.

Nesse sentido aponta o facto de as promotorias de justiça se encontrarem em exercício de funções, nomeadamente no exercício da acção penal militar, há vários séculos [. . .] e, na vigência da actual Constituição, há quase um quarto de século, sem que tal tenha sido juridicamente declarado inconstitucional.'

E mais adiante: "Com efeito, não pode, coerentemente, admitir-se que para o exercício da acção penal por crime militar junto de um tribunal judicial a Constituição exija que o Ministério Público esteja assessorado de forma especial e já não exigisse pelo menos essa assessoria no caso de eventual actuação do mesmo Ministério Público junto de um tribunal militar [. . .]

O facto de só agora (com as alterações introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro) a Constituição ter exigido essa dita forma especial de assessoria do Ministério Público no caso de crimes de natureza estritamente militar parece-nos sinal evidente de que anteriormente não determinava obrigatoriamente nem sequer pressupunha qualquer intervenção processual penal do Ministério Público junto dos tribunais militares.

O legislador constitucional considerou que um agente do Ministério Público, civil, sem qualquer formação militar, não pode considerar-se,

só por si, suficientemente vocacionado para 'exercer a acção penal' militar, seja em pleno teatro ou ambiência de guerra, seja mesmo em tempo de paz."

No que toca à intervenção do Ex.mo Promotor de Justiça junto deste Supremo Tribunal, escreveu-se no aludido acórdão: 'Conforme resulta do já acima exposto, nada há que confira ao Ministério Público o exercício da acção junto dos tribunais militares que permanecem em funções ou que imponha a sua intervenção junto destes. Assim, não se mostra que as normas constantes dos citados artigos 283.º a 288.º do Código de Justiça Militar, nos vários aspectos que regem, violem o artigo 219.º da Constituição. E não resultando desta que o processo penal militar deva ser promovido, junto dos tribunais militares, pelo Ministério Público, cairia, desde já, pela base o raciocínio em que se fundou o réu arguente da nulidade.'

Concluiu-se, assim, que não são inconstitucionais os citados preceitos, do CJM (artigos 251.º a 257.º, 283.º a 288.º e 377.º), pelo que se indeferiu a arguição das nulidades correspondentes, decisão que, com base em todos os fundamentos explanados no mencionado acórdão, se repete agora.»

11 — Não se conformando com este Acórdão de 30 de Março de 2000, José Carlos da Silva Cerdeira dele interpôs recurso para o Tribunal Constitucional (fl. 269), ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo a apreciação da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 377.º, 251.º a 257.º, 283.º a 287.º e 427.º, alínea *e*), todos do Código de Justiça Militar.

O recurso foi admitido por despacho a fl. 270, tendo sido determinada a junção aos autos da cópia de um acórdão do Supremo Tribunal Militar cujos fundamentos serviram de base aos do acórdão lavrado no presente processo.

Já no Tribunal Constitucional, e nos termos do artigo 75.º-A, n.º 6, da Lei do Tribunal Constitucional, foi proferido o despacho a fl. 305, ordenando a notificação do recorrente para, relativamente a cada uma das normas ou grupos de normas que submete à apreciação do Tribunal, indicar qual a norma ou princípio constitucional que considera violado.

Em cumprimento deste despacho, o recorrente veio dizer o seguinte (fl. 306):

«Os artigos 251.º a 257.º, 283.º a 287.º e 377.º do Código de Justiça Militar violam o preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa.

O artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar viola os artigos 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, e o princípio da independência da Constituição da República Portuguesa.»

12 — Nas alegações apresentadas junto do Tribunal Constitucional (fls. 321 e segs.), o recorrente concluiu do seguinte modo:

«1 — A dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público, viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, com o texto revisto pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e, consequentemente, o artigo 377.º do Código de Justiça Militar é inconstitucional.

2 — A intervenção do promotor de justiça nas audiências e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, e, consequentemente, são inconstitucionais os artigos 251.º a 257.º e 283.º a 288.º do citado Código.

3 — O artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, a ser interpretado como permitindo ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ou a outro órgão das Forças Armadas, darem ordem ao promotor de justiça no exercício das suas funções, não pode deixar de se considerar inconstitucional por violar os artigos 2.º, 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.»

O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional contra-alegou (fls. 333 e segs.), tendo sustentado que, relativamente à questão da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, não deveria conhecer-se do objecto do recurso, «por o Supremo Tribunal Militar ter considerado que, no caso, nem interessa ponderar se a suspensão da execução da pena é ou não legalmente admissível em processo castrense, uma vez que o tipo e a gravidade do crime cometido, a intensidade do dolo, as necessidades de prevenção e o grau de culpa do agente afastam a possibilidade de se considerar que a simples censura do facto e a ameaça de pena são suficientes como adequada sanção para a conduta do réu recorrente».

Relativamente à questão da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 251.º a 257.º, 377.º e 283.º a 288.º, o representante do Ministério Público concluiu em sentido negativo, pois que, «enquanto se mantiverem em funções os tribunais militares, caberá ao promotor de justiça no exercício da acção penal nos processos criminais militares funções de Ministério Público».

Atenta a questão prévia de não conhecimento (parcial) do recurso suscitada pelo Ministério Público, foi ordenada, por despacho a fl. 342, a notificação do recorrente para responder, querendo, no prazo legal.

O recorrente respondeu (fl. 344), sustentando que a questão prévia não devia ser atendida, pois que se o promotor de justiça não tivesse de obedecer à ordem do superior hierárquico, nos termos do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, «não tinha interposto o recurso, porque o intentou sem qualquer motivação, e o Supremo Tribunal Militar não tinha tido ocasião de o apreciar, considerar, concluir e decidir pela não suspensão da execução da pena».

II — 13 — Analisar-se-á em primeiro lugar a questão prévia suscitada pelo Ministério Público, relativa à apreciação da norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

Sustenta o Ministério Público que, quanto a tal norma, não deve conhecer-se do objecto do recurso, pois que o Supremo Tribunal Militar considerou que as circunstâncias da infracção afastavam a possibilidade da suspensão da execução da pena e, como tal, não teria sequer interesse ponderar se este instituto era ou não admissível em processo castrense. Basicamente, pois, o Ministério Público alega a falta de interesse processual no conhecimento do objecto do recurso, no que se refere à norma do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

Quanto a este aspecto, a razão está do lado do recorrente, isto é, que tem utilidade a apreciação dessa norma.

Efectivamente, a questão prévia suscitada pelo Ministério Público só seria pertinente se o recorrente pretendesse a apreciação da constitucionalidade da interpretação normativa que considera inadmissível a suspensão da execução da pena em processo castrense. Mas não é essa a pretensão do recorrente: o recorrente pretende a apreciação de uma questão completamente diferente e anterior, que é a da conformidade constitucional da norma — a do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar — que torna obrigatória para o promotor de justiça a interposição de um recurso caso o superior hierárquico lho ordene. E a resolução de tal questão pelo Tribunal Constitucional é naturalmente susceptível de se repercutir no sentido da decisão recorrida, na medida em que, se se concluir que tal norma é inconstitucional, conclui-se igualmente que o Supremo Tribunal Militar não podia ter-se nela fundado para receber o recurso interposto pelo promotor de justiça.

Verifica-se, pois, o pressuposto do interesse processual no que toca à apreciação da norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

14 — Passando agora ao conhecimento do objecto do recurso, são três as questões colocadas pelo recorrente no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional:

a) A de saber se é inconstitucional (nomeadamente por violação do artigo 219.º da Constituição) o *artigo 377.º do Código de Justiça Militar,* que prevê a dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público;

b) A de saber se são inconstitucionais (nomeadamente por violação do artigo 219.º da Constituição) os *artigos 251.º a 257.º e 283.º a 287.º do Código de Justiça Militar,* que prevêem a intervenção do promotor de justiça nas audiências de julgamento e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar;

c) A de saber se é inconstitucional (nomeadamente por violação dos artigos 2.º, 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, da Constituição) o *artigo 427.º, alínea e*), do Código de Justiça Militar, interpretado no sentido de permitir a um órgão das Forças Armadas dar ordem ao promotor de justiça no exercício das suas funções.

Nas alegações para o Tribunal Constitucional, o recorrente requer ainda a apreciação da norma constante do artigo 288.º do Código de Justiça Militar. Todavia, como tal preceito não é referido no requerimento de interposição do recurso (fl. 269) e nas alegações, não pode alargar-se o respectivo objecto, não se conhecerá da norma correspondente.

As duas primeiras questões [supra, *a*) e *b*)] serão tratadas em simultâneo, já que essencialmente se reduzem a uma só: a de saber se é inconstitucional a atribuição à promotoria de justiça do exercício da acção penal, no âmbito da jurisdição militar. A terceira questão [supra, *c*)] assume autonomia e, por isso, será analisada em separado: com efeito, mesmo que se conclua não ser inconstitucional o cometimento à promotoria de justiça do exercício da acção penal, pode suceder que o seja a obrigatoriedade de um promotor de justiça interpor um recurso, quando receba ordens do superior hierárquico nesse sentido.

15 — Comecemos então pela análise das duas primeiras questões assinaladas.

15.1 — O Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, regula, nos seus *artigos 251.º a 257.º,* a promotoria de justiça que funciona junto de cada tribunal militar de instância.

A promotoria de justiça é, nos termos do artigo 251.º, composta por um promotor de justiça e, eventualmente, por um ou mais adjuntos

do promotor de justiça. O promotor de justiça é um oficial superior dos quadros permanentes do respectivo ramo das forças armadas na situação de activo (artigo 252.º, n.º 1), regulando os artigos 252.º, n.º 2, 253.º e 257.º a respectiva nomeação e comissão de serviço.

O artigo 254.º, por sua vez, determina que os promotores de justiça exercem funções de Ministério Público perante os tribunais militares, incumbindo-lhes nomeadamente intervir nos processos criminais, requerendo neles e promovendo quanto for de justiça.

Os artigos 255.º, 256.º e 257.º regulam, respectivamente, a substituição do promotor de justiça nas suas faltas e impedimentos e os adjuntos e assessores do promotor de justiça.

Nos *artigos 283.º a 287.º,* o Código de Justiça Militar regula a promotoria de justiça que funciona junto do Supremo Tribunal Militar.

O artigo 283.º, n.º 1, determina que o promotor de justiça é um oficial superior dos quadros permanentes de qualquer ramo das Forças Armadas na situação de activo, nomeado por escolha através de portaria conjunta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior respectivo. À nomeação se refere ainda o artigo 283.º, n.º 2; e o artigo 284.º, à comissão de serviço.

O artigo 285.º regula as funções do promotor de justiça perante o Supremo Tribunal Militar em termos mais amplos do que o já mencionado artigo 254.º Assim, dispõem as alíneas *a*) e *b*) desse artigo que ao promotor incumbe «velar pela fiel observância das leis e por que as regras da competência e da ordem das jurisdições sejam guardadas», bem como «requerer e promover quanto for a bem da justiça e da disciplina em todos os processos que subirem ao tribunal».

Os artigos 286.º e 287.º regulam a substituição e os adjuntos do promotor de justiça.

Finalmente, no *artigo 377.º,* o Código de Justiça Militar determina que, «recebido o processo com a ordem para instaurar a acusação, o promotor de justiça, depois de identificar o réu, deduzirá nos autos, por artigos, o libelo», do qual deverão constar determinados elementos (os constantes do n.º 2 daquele preceito). Regula ainda o mencionado preceito o número máximo de testemunhas a arrolar (cf. o n.º 3) e o prazo para a dedução do libelo (cf. o n.º 4).

15.2 — A apreciação da conformidade constitucional dos mencionados preceitos pressupõe a análise do artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97. De acordo com este preceito, «os tribunais militares, aplicando as disposições legais vigentes, permanecem em funções até à data da entrada em vigor da legislação que regulamenta o disposto no n.º 3 do artigo 211.º da Constituição».

No Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 392/99, de 23 de Junho (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999, pp. 16 870 e segs.), afirma-se que do mencionado preceito decorre que «se mantém transitoriamente inalterada a competência daqueles tribunais [militares] até à data da entrada em vigor da legislação que vier regulamentar a composição dos tribunais judiciais que julguem crimes de natureza estritamente militar». Esse é, segundo a orientação do mencionado acórdão, «o sentido da permanência em funções dos tribunais militares, *aplicando as disposições leais vigentes,* o que só pode significar a manutenção do Código de Justiça Militar (em tudo o que não fosse já inconstitucional, face à versão anterior da lei fundamental)».

O artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, portanto, manteve transitoriamente inalterada a competência dos tribunais militares e, bem assim, manteve transitoriamente em vigor as normas do Código de Justiça Militar que não padecessem já de inconstitucionalidade. Esse o alcance inequívoco do preceito.

Porém, se é inequívoca a transitória manutenção da competência dos tribunais militares, também dúvidas não suscita a transitória manutenção da própria organização judiciária militar. Por outras palavras, quando no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 se diz que os tribunais militares *permanecem em funções,* tal expressão significa a manutenção não apenas da competência antes atribuída aos tribunais militares (para o julgamento dos crimes essencialmente militares) mas também a manutenção da organização judiciária militar.

A ilustração desta conclusão implica uma breve referência ao tratamento dado pela Constituição, nas suas várias versões, aos tribunais militares.

15.3 — À competência dos tribunais militares fazia a Constituição referência logo na sua versão originária. Aí se dizia, no artigo 218.º, que «os tribunais militares têm competência para o julgamento, em matéria criminal, dos crimes essencialmente militares» (n.º 1), e que «a lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1» (n.º 2). O artigo 293.º da Constituição, inserido nas disposições finais e transitórias, impunha ainda a revisão do Código de Justiça Militar e legislação complementar.

O referido artigo 218.º da Constituição foi alterado pela revisão de 1982, nele passando a dizer-se que «compete aos tribunais militares o julgamento dos crimes essencialmente militares» (n.º 1), que «a lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1» (n.º 2) e que «a lei pode atribuir aos tribunais militares competência para a aplicação de medidas disciplinares» (n.º 3). Por outro lado, o artigo 212.º passou a referir expressamente os tribunais militares nas categorias de tribunais e o artigo 214.º, n.º 4, ao proibir a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes, ressalvou os tribunais militares.

Com a revisão de 1989, a norma relativa aos tribunais militares, constante do anterior artigo 218.º, passou a ter a sua sede no artigo 215.º da Constituição.

A revisão de 1997 alterou várias disposições da Constituição relacionadas com a jurisdição militar. Assim, por exemplo, a Constituição: deixou de referir os tribunais militares nas categorias de tribunais (constantes do actual artigo 209.º); passou a dispor, no artigo 211.º, n.º 3, que «da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei»; no artigo 213.º, determinou que «durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar»; e, no artigo 219.º, n.º 3, impôs formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares, a estabelecer por lei.

Na síntese de António de Araújo [«A jurisdição militar (do Conselho de Guerra à revisão constitucional de 1997)», *in* AAVV, *O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas,* Lisboa, 2000, pp. 529 e segs. (568)], «realizou-se [com a revisão de 1997] uma extinção 'cautelosa' dos tribunais militares, visto que: *a*) circunscreve-se apenas ao tempo de paz e não é, como pretendiam alguns projectos de revisão, uma extinção total, para todas as circunstâncias (cf. artigo 213.º); *b*) a extinção dos tribunais militares foi acompanhada da previsão de juízes militares nos tribunais de qualquer instância que julguem crimes estritamente militares (artigo 211.º, n.º 3); *c*) a extinção dos tribunais militares foi acompanhada da previsão de formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos de crimes estritamente militares (artigo 219.º, n.º 3); *d*) a extinção dos tribunais militares foi acompanhada de uma norma transitória, destinada a impedir hiatos ou vazios legais».

Esta norma transitória consta do acima referido artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97.

15.4 — A breve referência que se fez ao tratamento dado pela Constituição, nas suas várias versões, aos tribunais militares obriga a concluir, tal como o fazem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 807), que, no que se refere a tais tribunais, a Constituição apenas regulou a respectiva competência, sendo «totalmente omissa quanto à sua estrutura, à sua organização, ao seu funcionamento, ao regime de designação dos respectivos juízes, etc., competindo a definição de tais matérias à lei, observados os princípios constitucionais pertinentes».

Mas, se é verdade que a Constituição nunca regulou estes aspectos relativos aos tribunais militares, certamente que sempre pressupôs que tais aspectos estivessem regulados na lei, sob pena de os tribunais militares não poderem funcionar.

Assim, quando no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 se refere que os tribunais militares permanecem em funções até à data da entrada em vigor da legislação que regulamenta o disposto no n.º 3 do artigo 211.º da Constituição, pretendeu-se salvaguardar não só a competência dos tribunais militares mas a própria organização judiciária militar. Com efeito, sem a manutenção da organização judiciária até à data existente, seria necessária a criação de um regime transitório de organização judiciária militar, ao qual aquela lei constitucional não alude e que certamente não pretende, dado que a natural demora na sua aprovação provocaria a imediata paralisação dos tribunais militares.

Não quer com isto evidentemente dizer-se que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 tenha o alcance de sancionar todos os preceitos do Código de Justiça Militar. Todavia, sob pena de os tribunais militares não se poderem manter transitoriamente em funcionamento, aplicando o Código de Justiça Militar, forçoso é concluir que aquele preceito ressalvou as especificidades da organização judiciária militar.

15.5 — Problema que se pode colocar é o de saber se uma dessas especificidades é a promotoria de justiça, isto é, se a intenção de manutenção transitória da organização judiciária militar, expressa no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, significa também a intenção de manutenção transitória da promotoria de justiça.

Para responder a esta questão é necessário ter em conta a inserção sistemática das normas relativas à promotoria de justiça no Código de Justiça Militar e diplomas avulsos anteriores à data da aprovação daquela lei constitucional, ou seja, é necessário verificar se esse Código e esses diplomas tratavam da promotoria de justiça a propósito da organização judiciária militar. Se se concluir afirmativamente, existem razões para supor que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, ao manter transitoriamente a organização judiciária militar, manteve transitoriamente também a promotoria de justiça.

Ora, nos termos dos artigos 210.º e 213.º do Código de Justiça Militar, a organização judiciária militar em tempo de paz compreende, designadamente, a existência de tribunais militares, que são os tribunais militares de instância e o Supremo Tribunal Militar. E quando regula, nos artigos 214.º a 216.º, o exercício de funções nos tribunais militares, estabelecendo incompatibilidades e impedimentos para o efeito, esse Código trata em simultâneo dos juízes militares e dos promotores de justiça. Por outro lado, o artigo 232.º do Código de Justiça Militar, depois de regular a constituição dos tribunais militares (n.º 1), estabelece que junto de cada um desses tribunais funciona uma promotoria de justiça (n.º 2). Os artigos 251.º a 257.º, 272.º e 282.º a 287.º reafirmam a ligação orgânica das promotorias de justiça aos tribunais militares.

O panorama nos diplomas avulsos não é muito diverso no que toca à inserção das promotorias de justiça na organização judiciária militar. Assim, o Decreto-Lei n.º 145-A/77, de 9 de Abril, que regula a constituição dos tribunais militares territoriais, trata simultaneamente dos cargos de juiz militar e de promotor de justiça. Também o Decreto-Lei n.º 319-A/77, de 5 de Agosto, que regula em simultâneo o desempenho de funções de juiz militar e de promotor de justiça, considera que tais funções são exercidas nos tribunais militares. O Decreto-Lei n.º 28/78, de 27 de Janeiro, a propósito do funcionamento dos tribunais militares de instância, autoriza a criação de juízes e promotores auxiliares, implicitamente considerando, portanto, que estas pessoas exercem as suas funções nos tribunais militares. Finalmente, o Decreto-Lei n.º 224/78, de 4 de Agosto, a propósito do Tribunal Territorial de Macau, trata simultaneamente das funções e nomeação dos juizes militares e promotor de justiça.

15.6 — Pode, pois, concluir-se com segurança que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, ao referir a permanência em funções dos tribunais militares, pretendeu salvaguardar transitoriamente não apenas a competência dos tribunais militares mas também os vários serviços e entidades que exerciam, até à data, funções junto dos tribunais militares. Todos eles eram necessários para o funcionamento dos tribunais militares, que se pretendeu manter transitoriamente.

Tal não significa, obviamente, que o tribunal militar e o promotor de justiça não sejam sujeitos processuais distintos. Mas desta diferenciação não pode retirar-se a inaplicabilidade do artigo 197.º daquela lei constitucional às promotorias de justiça: esta inferência (que o recorrente parece fazer nas suas alegações para este Tribunal) parte do errado pressuposto de que bastaria a manutenção da competência e da composição (no que se refere aos juízes) dos tribunais militares para manter em funcionamento os tribunais militares. Ora não é assim, já que a abolição das outras especificidades da organização judiciária militar existente redundaria na criação de uma nova forma de funcionamento dos tribunais militares, situação não querida pelo referido artigo 197.º

O artigo 219.º, n.º 1, da Constituição, ao cometer o exercício da acção penal ao Ministério Público, não significa assim a atribuição a esta entidade do monopólio da acção penal junto dos tribunais militares enquanto estes permaneçam em funcionamento. Efectivamente, mantendo o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 transitoriamente em funções as promotorias de justiça — na medida em que, como se disse, mantém em funções os próprios tribunais militares —, forçoso é concluir que, no campo da justiça militar, a legitimidade de tais promotorias para o exercício da acção penal tem de continuar a ser reconhecida.

Os artigos 251.º a 257.º, 283.º a 287.º e 377.º do Código de Justiça Militar — ao preverem a intervenção do promotor de justiça nas audiências de julgamento e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar e ao preverem a dedução do libelo pelo promotor de justiça — não violam, pois, o artigo 219.º da Constituição, que tem de ser interpretado em conjugação com o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97.

16 — Apreciar-se-á agora a norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, que torna obrigatória a interposição do recurso por parte do promotor de justiça quando o superior hierárquico lho ordene.

16.1 — Invoca o recorrente a violação dos artigos 2.º, 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, da Constituição. A invocação do artigo 2.º parece resumir-se à invocação da violação do princípio da separação de poderes. O artigo 110.º enumera os órgãos de soberania. O artigo 202.º, n.º 2, densifica o conceito de administração de justiça, que incumbe apenas aos tribunais. Finalmente, o artigo 219.º, n.º 2, determina que o Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

Os preceitos invocados pelo recorrente não são, porém, pertinentes para a resolução da questão em análise. Efectivamente, a partir do momento em que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 salvaguarda a existência das promotorias de justiça, salvaguarda a sua própria organização interna. Essa organização interna é obviamente diversa da organização do próprio Ministério Público, pelo que não pode entender-se que a ordem de interposição de um recurso dada por um superior hierárquico ao promotor de justiça equivale a uma ordem dada por um órgão das Forças Armadas ao próprio Ministério Público.

Dito de outro modo, ao ordenar ao promotor de justiça que interponha um recurso, o respectivo superior hierárquico não está a interferir na esfera de competências do Ministério Público porque, embora o promotor de justiça assuma as vestes de Ministério Público junto dos tribunais militares, não se insere evidentemente no Ministério Público, integrando-se numa hierarquia própria. Por isso, tal ordem não coloca qualquer problema de constitucionalidade face ao princípio da separação de poderes, ao princípio da reserva da função jurisdicional aos tribunais ou ao estatuto da autonomia do Ministério Público.

16.2 — O que interessa questionar é se tal ordem pode, de algum modo, violar as garantias de defesa do arguido, a que alude a Constituição no seu artigo 32.º, n.º 1. Por outras palavras, verá o arguido em processo penal militar de algum modo diminuídas as suas garantias em virtude de a entidade que interpõe o recurso (o promotor de justiça) o fazer por ordem de um superior hierárquico?

Quanto a este aspecto, impõe-se uma resposta negativa. Na verdade, o recurso será apreciado por um tribunal (o Supremo Tribunal Militar), sendo certo que o próprio tribunal recorrido admitiu até que o promotor de justiça podia recusar-se a formular o requerimento de interposição do recurso se entendesse haver inconstitucionalidade da norma que o impõe, incompetência da entidade que dá a ordem ou ilegitimidade desta (cf. acórdão a fls. 216 e segs.). As funções de promotor de justiça são ainda rodeadas de cautelas de imparcialidade, nos termos dos artigos 215.º e 216.º do Código de Justiça Militar.

Não se vendo que a ordem prevista no artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar possa, de algum modo, violar as garantias de defesa do arguido, resta concluir que ela é um natural reflexo de uma especificidade da organização judiciária militar transitoriamente subsistente: a promotoria de justiça. Organização judiciária essa que, nas palavras de Figueiredo Dias [in *Justiça Militar (Colóquio Parlamentar),* Lisboa, 1995, p. 21], decorre do «carácter profundamente específico da instituição que lhe dá base, dos problemas de que ela cura e, sobretudo, da importância decisiva que assume na defesa das condições de todo o tipo — políticas, sociais, económicas e culturais — indispensáveis à subsistência e ao desenvolvimento das livres condições de vida comunitária».

III — 17 — Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional o artigo 377.º do Código de Justiça Militar, que prevê a dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público;
b) Não julgar inconstitucionais os artigos 251.º a 257.º e 283.º a 287.º do Código de Justiça Militar, que prevêem a intervenção do promotor de justiça nas audiências de julgamento e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar;
c) Não julgar inconstitucional o artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, interpretado no sentido de permitir a um órgão das Forças Armadas dar ordem ao promotor de justiça no exercício das suas funções;
d) Em consequência, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que às questões de constitucionalidade suscitadas e apreciadas diz respeito.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta, a cobrar nas condições previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro.

Lisboa, 13 de Fevereiro 2001. — *Maria Helena Brito — Vítor Nunes de Almeida — Artur Maurício — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação n.º 774/2001. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001, a deliberação de 23 de Janeiro de 2001 do plenário do Conselho Superior da Magistratura, rectifica-se que, a p. 2082, col. 2.ª, onde se lê «Rui António Padrão Sanches e Silva» deve ler-se «Rui António Sousa Padrão Sanches e Silva», e a p. 2083, col. 1.ª, onde se lê «José António Faria de Barros» deve ler-se «António José Faria de Barros».

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001, o despacho de 30 de Janeiro de 2001 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, rectifica-se que, a p. 3016, col. 2.ª, onde se lê «Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá [. . .] 1.º Juízo Criminal» deve ler-se «Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá [. . .] 3.º Juízo Criminal».

9 de Março de 2001. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro.*

TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE 1.A INSTÂNCIA DE VILA REAL

Anúncio n.º 32/2001 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de recurso de normas regulamentares n.º 38/2000, do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Vila Real, em que são recorrentes APIMINERAL — Associação Portuguesa da Indústria Mineral, ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e AIPGN — Associação dos Industriais da Pedra Norte e recorrida Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, cito os eventuais interessados para contestarem, querendo, no prazo de 20 dias, finda a dilação de 5 dias, contados a partir da data da publicação deste anúncio, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelas recorrentes e que consiste no pedido de declaração de ilegalidades das normas regulamentares contidas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxa pela Exploração de Inertes do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, aprovado, sob proposta da respectiva Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar em 23 de Setembro de 1999, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste Tribunal à ordem dos interessados citandos.

20 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos.* — O Escrivão, *António Manuel L. Faria.*

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 6117/2001 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.os 1, 3 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e dos artigos 2.º, n.os 3 e 4, e 6.º, n.os 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Paulo José Bulcão Sarmento, operador de sistemas de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para prestar colaboração ao meu Gabinete na área da informática.

A nomeação produz efeitos a partir de 15 de Março de 2001 e será válida pelo período de um ano, renovável, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

O nomeado auferirá a remuneração mensal de 300 000$, sendo actualizável de harmonia com os aumentos estabelecidos para o regime geral da função pública.

Serão igualmente atribuídos ao nomeado subsídios de refeição, férias e de Natal, nos termos legalmente previstos.

O regime de prestação de trabalho, designadamente em matéria de horário, será o regime em vigor nos serviços da Provedoria de Justiça.

9 de Março de 2001. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 6118/2001 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 8 de Março de 2001:

Doutor Armando Teófilo Silva Rocha da Trindade, professor catedrático do quadro desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 31 de Março a 6 de Abril de 2001.

8 de Março de 2001. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres.*

Despacho (extracto) n.º 6119/2001 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 9 de Março de 2001:

Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor auxiliar, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 31 de Março a 14 de Abril de 2001.

12 de Março de 2001. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 775/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3794 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2001, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Doutora Maria da Conceição Medeiros Martins Duarte, professora associada do Departamento de Metodologias da Educação do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho» deve ler-se «Doutora Maria da Conceição de Abreu Ramalho de Almeida, professora auxiliar do Departamento de Metodologias da Educação do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.».

9 de Março de 2001. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Reitoria

Despacho n.º 6120/2001 (2.ª série). — Sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico da Universidade de Aveiro de 14 de Fevereiro de 2001 e ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, de acordo com as alíneas *b*) dos n.os 4 e 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade, publica-se o aditamento ao elenco de disciplinas optativas dos cursos de licenciatura em Economia, Engenharia e Gestão Industrial e Gestão e Planeamento em Turismo constantes dos despachos n.os 19 994/99 (2.ª série), 19 993/99 (2.ª série) e 19 992/99 (2.ª série), respectivamente, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de Outubro de 1999:

Licenciatura em Economia

Opção IV:

Disciplina:

Novas Formas de Negócio — 3,5 U. C.

Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial

Opção I:

Disciplina:

Novas Formas de Negócio — 3,5 U. C.

Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo

Opção I:

Disciplina:

Novas Formas de Negócio — 3,5 U. C.

22 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Reitor, *Carlos Borrego.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4741/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.os 1 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2000:

Beneficiário — ADUL — Associação das Universidades de Lisboa.
Entidade decisora — reitor da Universidade de Lisboa.
Data da decisão — 5 de Setembro de 1996.
Montante — 5 476 158$.

12 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Valentina Maria Azinheira Matoso.*

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 744/2001. — Por despacho do vice-reitor de 9 de Fevereiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

João Otílio Lourenço Vital — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para exercer as funções de assistente convidado a 20 %, além do quadro de pessoal docente desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 28 de Novembro de 2000, válido por um ano, renovável por três vezes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Antunes Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 6121/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 21 de Fevereiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Ana Paula Gameiro Francisco, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade

de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 6 de Dezembro de 2003, como bolseira do PRODEP III, concurso público n.º 4, medida n.º 5/acção n.º 5.3/PRODEP 2000.

12 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Antunes Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 6122/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 21 de Fevereiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Ana Margarida Monteiro Madureira Fernandes, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 6 de Dezembro de 2003, como bolseira do PRODEP III, concurso público n.º 4, medida n.º 5/acção n.º 5.3/PRODEP 2000.

12 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Antunes Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 6123/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 18 de Fevereiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria de Jesus de Almeida Rainha Perry Camara Saldanha Rocha, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente e prorrogação do contrato nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, pelo período de um ano, de 26 de Janeiro de 2001 a 25 de Janeiro de 2002.

12 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Antunes Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 6124/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 18 de Fevereiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Ana Paula Gonçalves Romano dos Santos, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente e prorrogação do contrato, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, pelo período de um ano, de 8 de Janeiro de 2001 a 7 de Janeiro de 2002.

12 de Março de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Antunes Ferreira.*

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 745/2001. — Por despacho do vice-reitor de 18 de Fevereiro de 2001, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o licenciado Manuel António Ribeiro Correia Branco Ferreira para exercer funções de assistente além do quadro, com efeitos a 28 de Outubro de 2000, válido por seis anos, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2001. — A Secretária, *Maria Helena Calado.*

Despacho (extracto) n.º 6125/2001 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor, proferidos por delegação do reitor:

De 22 de Fevereiro de 2001:

José Carlos de Matos Chambel — rescindido, a seu pedido, o contrato de assistente convidado a 40 % a partir de 1 de Março de 2001.

De 18 de Fevereiro de 2001:

Teresa Maria Fonseca de Oliveira Gonçalves — rescindido, a seu pedido, o contrato de professora auxiliar a partir de 1 de Março de 2001.

De 22 de Fevereiro de 2001:

Maria Teresa de Moura Gil Fialho Lopes — rescindido, a seu pedido, o contrato de assistente convidada a 30 % a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — A Secretária, *Maria Helena Calado.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 4742/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 28/R/2001, de 15 de Março, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Ruben Antunes Capela, é constituído, de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 44/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, para preenchimento de um lugar de professor associado no Departamento de Estudos Romanísticos, na área científica de Linguística Românica, nos seguintes termos:

Presidente — Prof. Doutor Ruben Antunes Capela, reitor da Universidade da Madeira.

Vogais:

Prof. Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático do Departamento de Língua e Cultura Portuguesa da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Joaquim Fonseca, professor catedrático do Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, professor catedrático do Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Telmo dos Santos Verdelho, professor catedrático do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro.

Professeur Bernard Bosredon, *professeur titulaire* do Centre de Linguistique Française da Université de Paris III — Sorbonne Nouvelle.

15 de Março de 2001. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 4743/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2001 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a rescisão do contrato na categoria de assistente ao licenciado Pedro Manuel Vargues de Aguiar, com efeitos a 1 de Abril de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2001. — A Secretária Executiva, em regime de substituição, *Maria José de Freitas.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 6126/2001 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

De 6 de Março de 2001:

Ao Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes, professor auxiliar — pelo período de 7 a 11 de Março de 2001.

De 23 de Fevereiro de 2001:

À licenciada Maria Armanda Araújo Sá, assessora principal — pelo período de 1 a 4 de Março de 2001.

7 de Março de 2001. — O Director de Serviços Académicos e de Pessoal, *José Rodrigues da Rocha.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 6127/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2001 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Natália dos Anjos Veloso Barreira — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa da

Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001, sendo válido pelo período de 12 meses. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva.*

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6128/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestra Maria Felisbela de Sousa Martins, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Abel Salazar, São Mamede de Infesta, em regime de requisição nesta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 25 de Fevereiro de 2001.

6 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 6129/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2001 da presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Carlos José Correia de Azevedo, professor catedrático, nos períodos compreendidos entre 5 e 10 de Março e 30 de Abril e 4 de Maio de 2001.

9 de Março de 2001. — Pela Directora de Serviços, *(Assinatura ilegível.)*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 4744/2001 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de provimento de um lugar de assistente estagiário na área de Matemática, a que se refere o aviso n.º 241/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2001, de que a lista de classificação final se encontra afixada no átrio dos serviços administrativos, onde poderá ser consultada.

9 de Março de 2001. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 6130/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Luís Manuel Ribeiro de Mesquita — autorizada, por mútuo acordo, a rescisão do contrato administrativo de provimento como técnico de 2.ª classe estagiário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

12 de Março de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 6131/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Manuel Joaquim Sabença Feliciano — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 5 de Março de 2001, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 288 800$.

12 de Março de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 6132/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Vítor Manuel Pereira Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

12 de Março de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 6133/2001 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Carla Manuela Santos Caleiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnica de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

12 de Março de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6134/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Janeiro de 2001, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso, de Pedro Vaz Pinto Pinto Coelho, como técnico superior de 1.ª classe, para a área de economia, pelo período de um ano, sendo tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* auferindo a remuneração mensal ilíquida de 278 600$. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2001. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 6135/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2001 e até 3 de Fevereiro de 2003 do licenciado António Afonso Torrão Pereira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

Despacho (extracto) n.º 6136/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2001 e até 3 de Fevereiro de 2003 do licenciado José Gonçalves dos Santos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

Despacho (extracto) n.º 6137/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2001

e até 3 de Fevereiro de 2003 do licenciado José Maria Brissos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

Despacho (extracto) n.º 6138/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2001 e até 4 de Janeiro de 2003 do licenciado Luís Eduardo Ribeiro Kaizeler. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

Despacho (extracto) n.º 6139/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 20 de Março de 2001 e até 19 de Março de 2003 do licenciado Paulo Rui Ferreira Peters. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

Despacho (extracto) n.º 6140/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2001 e até 3 de Fevereiro de 2003 do licenciado Rogério Almeida Manso Correa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

Louvor n.º 263/2001. — Ao aposentar-se, consideramos da mais elementar justiça prestar público louvor e penhorado reconhecimento ao professor-coordenador (Eq.) Dr. Octávio de Brito Gastambide Fernandes, pelas qualidades humanas, científicas, pedagógicas e técnicas reveladas no decorrer dos anos em que prestou serviço, sendo de referir também o seu empenhamento total na vida do Instituto, para o qual mostrou sempre a maior disponibilidade e uma dedicação sem limites, tendo em vista uma melhoria constante da qualidade do ensino da Contabilidade e Auditoria e, concomitantemente, dos nossos diplomados.

É uma referência incontornável e um exemplo a seguir por todos nós. Por isso, aqui se presta tributo à sua excepcional afabilidade, competência e colaboração que, sem dúvida, deixa marcas e saudades em todo o Instituto.

Aprovado na reunião do conselho científico de 19 de Dezembro de 2000.

13 de Março de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 746/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Paula Cristina Pereira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, válido por três anos, com efeitos a partir de 2 de Março de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 747/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Simone Barreira Morais — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, válido por três anos, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 748/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Artur Neves e Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, válido por três anos, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 749/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Fernando Gouveia da Costa Neves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (60 %), válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 750/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Anabela Maria Fonseca Moura Guedes — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, válido por três anos, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 751/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Luís Paulo Vaz Teixeira e Melo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50 %), válido por dois anos, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 752/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Carlos Fernando da Conceição Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50 %), válido por dois anos, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 753/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Ermelinda Manuela Pinto de Jesus Garrido — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, válido por dois anos, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 754/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Florinda Figueiredo Martins — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 755/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Hendrikus Petrus Antonius Nouws — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 756/2001. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2001:

Leonilde Cristina de Pinho Morais — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, válido por três anos, com efeitos a partir 31 de Janeiro de 2001.

1 de Março de 2001. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1280$00 — € 6,38

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa